

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**

Exercício: 2014

Município: Viçosa - MG

Relatório nº: 201503666

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503666, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV).

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 18/05/2015 a 21/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela UFV ao Tribunal de Contas da União (TCU).

### **2. Resultados dos trabalhos**



De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18/12/2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social (DS), da Controladoria-Geral da União (CGU), foram efetuadas as seguintes análises:

## 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando-se a natureza jurídica e o negócio da Universidade, avaliou-se a conformidade de duas peças previstas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão, os quais foram encaminhados, por meio do Sistema e-Contas, diretamente ao TCU.

A partir dos exames, concluiu-se que a instituição de ensino apresentou as peças de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2014, contemplando os formatos obrigatórios previstos nas DN's TCU nº 134/2013 (alterada pela DN 139/2014) e nº 140/2014, bem como na Portaria TCU nº 90/2014.

Entretanto, verificaram-se pequenas divergências quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão, mas sem impacto para a avaliação dos atos de gestão, apresentadas em item específico deste relatório.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Por ocasião dos trabalhos de avaliação dos resultados da gestão, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201410723, foram estabelecidos procedimentos, questões e subquestões de auditoria a serem aplicados na UFV, acerca da atuação docente, respeitando o mandamento constitucional que trata da autonomia didático-científica, administrativa e financeira, bem como as estruturas administrativas.

Foi definida a seguinte questão de auditoria: *A atuação do corpo docente está distribuída equilibradamente entre o ensino, pesquisa e extensão?* Para respondê-la, foram criadas 16 subquestões divididas em eixos, nos quais foram agrupadas de acordo com sua similaridade.

O quadro a seguir relaciona os eixos, utilizados para avaliar a regularidade da atividade finalística da Universidade, e os principais resultados registrados no citado relatório.

*Quadro- Eixos temáticos e principais resultados encontrados*

<b>Eixo</b>	<b>Principais conclusões</b>
1- Existência de regulamentação das atividades docentes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Regra geral a UFV possui normativos que regulamentam as atividades dos docentes nas áreas de ensino, da pesquisa e da extensão;</li><li>- Para efeitos de progressão e promoção, a principal norma interna é o Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (Rapapd), aprovado pela Resolução Consu nº 4/1996. Uma nova versão deste regimento, as ser denominado Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (Rappad), está em trâmite para aprovação.</li><li>- O normativo que fixa as regras referentes à alteração de regime de trabalho (Resolução Consu nº 5/1992) necessita ser atualizado de forma a prever vedação de mudança de regime aos docentes em estágio probatório e ainda de forma a incluir a aprovação do Conselho Superior nos casos de adoção do regime excepcional de</li></ul>



*Quadro- Eixos temáticos e principais resultados encontrados*

Eixo	Principais conclusões
2- Planejamento e monitoramento das atividades docentes	<p>40 horas sem dedicação exclusiva.</p> <p>- O planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão é elaborado de forma sinérgica com o plano de desenvolvimento institucional da UFV e é utilizado como instrumento de gestão, inclusive para distribuição interna de recursos.</p> <p>- A produção individual dos professores é registrada em sistema informatizado, que gera um documento denominado Relatório de Atividades Docentes (Radoc) peça fundamental nos processos para progressão/promoção, vez que contempla todas as informações relevantes à avaliação, inclusive a pontuação das atividades.</p>
3- Uso de Recursos Tecnológicos	<p>- A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desenvolveu, em ambiente <i>Web</i>, o Relatório de Atividades Docentes (Radoc), sistema coletor de informações constantes nos bancos de dados de diversos sistemas da UFV, que integra as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de Apoio ao Ensino (Sapiens);</li> <li>• Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SisPPG);</li> <li>• Integra;</li> <li>• Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex);</li> <li>• Sistema Gestor de Pesquisa e Pós-Graduação (SacPG).</li> </ul> <p>- Há, ainda, outros sistemas utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais, tais como: PVANET, Criterium, SisRec.</p> <p>- Alguns dos sistemas mencionados, como os de pesquisa e extensão, possuem módulos de consulta pública. Além disso, muitas informações acerca da atuação dos docentes, como por exemplo, disciplinas lecionadas, entre outras, estão disponíveis no <i>site</i> da UFV.</p>
4- Gestão e Resultados Institucionais	<p>- A gestão da propriedade intelectual na UFV está a cargo da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, funcionando como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). A matéria é regada por vários instrumentos, destacando-se: Resolução Consu nº 1/2002, Resolução Cepe nº 5/2010, Resolução Consu nº 6/2010, Normas de Custeio e Manutenção da Propriedade Intelectual na UFV; além de procedimentos, documentos de orientações e formulários disponíveis no Portal da CPPI.</p> <p>- Em termos quantitativos, a proteção da propriedade intelectual na UFV, de 1998 a 2014, resume-se, por modalidade, em: pedido de marca (44), marcas registradas (21), depósito de patentes nacionais (139), depósito de patentes internacionais (12), patentes nacionais concedidas (14); patentes internacionais concedidas (5), programas de computador (60) e cultivares proteção (39).</p> <p>- A UFV possui forte tradição em atividades extensionistas. Dados extraídos do Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex) informam que, em 2014, foram realizadas 2.895 atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) beneficiando um público-alvo de 1.776.180 pessoas e envolvendo cerca de 11.562 alunos.</p>
5- Professores Substitutos	<p>- Da análise realizada, verificou-se que a Universidade vem respeitando o limite de 20% do total de docentes efetivos, o prazo de permanência e as hipóteses previstas para a contratação de professores substitutos.</p>

Elaboração: equipe de auditoria com base nas informações do Relatório de Auditoria nº 201410723.

Embora alguns aspectos tratados no relatório que avaliou a atuação dos docentes na UFV decorram de obrigações legais, ainda não se fazem massivamente presentes nas instituições federais de ensino brasileiras e, por isso, destacam-se como boas práticas na Universidade, quais sejam:

- utilização de sistemas informatizados nas várias áreas de ensino, pesquisa e extensão e administrativas, construídos internamente, integrados entre si;



- registro das atividades docentes em sistema que gera relatórios informatizados, facilitadores dos processos de avaliação para progressão/promoção funcional;
- processo decisório convalidado por várias instâncias colegiadas;
- portal na internet organizado e atualizado no sentido de propiciar transparência ativa;
- cultura organizacional voltada para o reforço da importância do planejamento.

## 2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

### 2.3.1 Governança da Gestão de Pessoas

A presente análise teve como objetivo conhecer e avaliar a situação da governança da gestão de pessoas na UFV, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área, proporcionando uma melhoria das funções desempenhadas, dos meios decisórios quanto à adição ou supressão de atividades e da qualidade dos programas e serviços oferecidos pela Universidade.

A avaliação foi realizada por meio da análise das informações disponibilizadas pela Universidade, tendo em vista as disposições da legislação específica da área e a correlação com os pontos relativos a falhas indicadas neste relatório.

Os quadros a seguir sintetizam as questões sobre a governança da gestão de pessoas da UFV, tratadas no item 1.2.1.4 deste relatório, em atendimento à formatação prevista na ata de reunião, realizada em 18/12/2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto, do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social - DS, da Controladoria-Geral da União:

#### *Quadro-Informações sobre governança da gestão de pessoas: alta administração*

<b>Liderança da alta administração</b>		
<b>A alta administração da unidade:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
1-Monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?	X	
2-Designou formalmente corpo colegiado (ex.comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas?	X	
3- Monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?	X	

#### *Quadro-Informações sobre governança da gestão de pessoas: corpo técnico*

<b>A unidade, sistematicamente:</b>	<b>Prática ainda não adotada</b>			<b>Nível de adoção de prática</b>	
	<b>Não prevê adotar a prática</b>	<b>Pretende adotar a prática</b>	<b>Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática</b>	<b>Adota parcialmente a prática</b>	<b>Adota integralmente a prática</b>
<b>Alinhamento estratégico/Planejamento da gestão de pessoas</b>					
4-Executa processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?					X
<b>Unidade de Gestão de Pessoas como parceira estratégica</b>					
5-Identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de				X	



*Quadro-Informações sobre governança da gestão de pessoas: corpo técnico*

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?					
<b>Gestão da liderança e do conhecimento/ Gestão da liderança e processo decisório</b>					
6-Oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes?				X	
<b>Integridade e comprometimento</b>					
7-Verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?				X	
<b>Aprendizagem contínua</b>					
8-Identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?				X	
<b>Cultura orientada a resultados/ Comunicação</b>					
9-Identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente?					X
<b>Avaliação de desempenho</b>					
10-Realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?					X
<b>Gestão de talentos/ Recrutamento, seleção e integração</b>					
11-Executa processo formal, baseado em	X				



*Quadro-Informações sobre governança da gestão de pessoas: corpo técnico*

A unidade, sistematicamente:	Prática ainda não adotada			Nível de adoção de prática	
	Não prevê adotar a prática	Pretende adotar a prática	Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática	Adota parcialmente a prática	Adota integralmente a prática
competências, para seleção de gestores?					
Resultados e prestação de contas (Accountability)					
12-Monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc)?				X	

### 2.3.2 Gestão de Pessoas

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Universidade Federal de Viçosa teve o objetivo de avaliar o quadro de pessoal, bem como a regularidade de pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Entidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas), foi realizada uma análise censitária no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no Siape e a legislação de pessoal das unidades). Essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante o exercício de 2014. Quanto aos registros no sistema corporativo, foram analisados todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União (Sisac/TCU). Para avaliar o cumprimento da jornada de trabalho na Universidade foram aplicados testes de observância e substantivos, bem como utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: entrevista, análise de registros e documentos e observação das atividades e condições.

Em consulta ao Siape e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2014 da Universidade, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da UFV estava assim constituído no final do exercício de 2014:

*Quadro – Força de trabalho da Universidade - Situação apurada em 31/12/2014*

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos em 2014	Egressos em 2014
	Autorizada	Efetiva		
<b>1 Servidores em cargos efetivos (1.1+1.2)</b>	<b>3832</b>	<b>3666</b>	<b>263</b>	<b>90</b>
1.1 Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0





1.2 Servidores de carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	3832	3666	263	90
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	3832	3661	263	90
1.2.2 Servidores de carreira em ex. descentralizado	0	1	0	0
1.2.3 Servidores de carreira em ex. provisório	0	1	0	0
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	3	0	0
<b>2 Servidores com contratos temporários</b>	<b>112</b>	<b>112</b>	<b>94</b>	<b>97</b>
<b>3 Servidores sem vínculo com a Adm. Pública</b>	<b>51</b>	<b>51</b>	<b>14</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL DE SERVIDORES (1+2+3)</b>	<b>3995</b>	<b>3829</b>	<b>371</b>	<b>197</b>

Fonte: Relatório de Gestão 2014 da Universidade

De acordo com os quadros apresentados no Relatório de Gestão 2014, a força de trabalho disponível na UFV no exercício de 2014 aumentou 4,6 %, tendo em vista a diferença entre o número de egressos e ingressos no exercício.

Em que pese se constatar esse aumento da força de trabalho, a Entidade informou que o quantitativo de servidores docentes e técnico-administrativos encontra-se abaixo do necessário e apresentou duas razões ocorridas nos últimos dez anos, conforme informou em seu Relatório de Gestão, concernente à análise crítica sobre a situação da sua gestão de recursos humanos:

*A primeira razão decorre da política de expansão determinada pelo governo federal, por meio da qual foram criados dezenas de novos cursos no campus sede, com criação de novos departamentos e unidades, sendo que o pactuado de acréscimo de novos servidores ficou aquém da real necessidade. A política de expansão levou a UFV a transformar criar, também o campus UFV Florestal e à criação de cursos de ensino superior, construção de novas instalações. Contudo, a disponibilidade de servidores e docentes ainda suficiente para atendimento de laboratórios, bibliotecas e áreas de manutenção. Também foi criado o campus Rio Paranaíba, onde construiu-se uma nova universidade do “zero”, e, com a obrigação de ter a mesma qualidade e excelência do campus Viçosa. Até hoje, 10 anos do início da implantação do campus CRP, ainda há necessidade de novas alocações de vagas de docentes e técnicos para sua consolidação.*

*A segunda razão talvez seja a mais grave, não resultante de nenhuma ação da administração da UFV, mas sim de uma política federal de “cargos em extinção”, visto que estamos a cada dia perdendo profissionais que não estão sendo repostos, e, caso sejam simplesmente “transformados” em postos terceirizados, acarretariam mais gastos ao já insuficiente recurso orçamentário de custeio para contratação de mão-de-obra terceirizada. Motoristas, Vigilantes, Cozinheiros, Porteiros, Contínuos, Serventes e toda uma gama enorme de cargos da área de manutenção, cujos servidores aposentam-se ou falecem e a UFV não tem reposição, perdemos todo este numerário de servidores, com a consequência de termos comprometidos a cada dia a prestação de todos estes serviços ao público.*

A Universidade relatou, ainda, outras situações que dificultam sua gestão de pessoas, tais como:



- Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), materializado pela Lei nº 11.091/2005, que é motivo de grande insatisfação para os servidores;
- insuficiência de recursos orçamentários para promover treinamentos que atendam às demandas e necessidades dos servidores;
- inúmeras ações judiciais que geram constantes solicitações de informações a serem prestadas à Procuradoria Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União;
- inexistência de uma política salarial atrativa para contratação de servidores especializados pelas Instituições Federais de Ensino;
- inobservância do instituto da readaptação, previsto no artigo 6º, § 5º, da Lei 8.112/90 por parte do Ministério da Educação, haja vista a necessidade de a Universidade aproveitar seus servidores, impedidos do exercício de suas atribuições no cargo de origem por razões de saúde. Tal impedimento leva a Instituição a promover aposentadorias precoces por razões de invalidez.

Quanto ao item 7.1.6 - Indicadores de Recursos Humanos, do Relatório de Gestão da UFV, a Entidade apresentou os seguintes indicadores para a área de pessoal, que são utilizados gerencialmente e extraídos do Sistema de Recursos Humanos (Sisrec), sistema desenvolvido conjuntamente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP) e pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- Absenteísmo;
- Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais;
- Rotatividade (*turnover*);
- Educação Continuada;
- Satisfação e Motivação;
- Desempenho Funcional;
- Níveis Salariais.

Vale destacar a manifestação da Universidade em relação ao item 7.1.4.1 - Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos, do Relatório de Gestão:

*No ano de 2014 foram dados prosseguimentos aos processos administrativos resultantes da solicitação de auditoria 201313311/04, onde a Controladoria Geral da União de Minas Gerais detectou indícios de Quebra de Dedicção Exclusiva por parte de 29 docentes, com vínculos societários em empresas. Dos 29 casos citados resultaram em 15 PAD's individuais, que em 31/12/2014 ainda não haviam sido finalizados. Os demais conseguiram administrativamente comprovar a não ocorrência de quebra de DE. Ainda no ano de 2014 não havia sido finalizado o processo administrativo disciplinar 004965/2014, que trata de acúmulo de cargo de servidor do campus Florestal.*

*A UFV não possui sistema de controle para possíveis casos de ocorrência de acúmulo de cargo, nem possíveis casos de Quebra de Dedicção exclusiva. Nossas ações são resultantes de denúncias, solicitações de auditoria da CGU e, ou qualquer outra forma que nos leva ao conhecimento de irregularidades.*

Quanto à atuação na gestão de pessoal, o quadro seguinte apresenta os quantitativos de registros de admissão, aposentadoria e pensão no sistema corporativo obrigatório





(Sisac/TCU), bem como o percentual de atendimento aos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU nº 55/2007:

*Quadro – Registro de atos no Sisac/TCU*

Ato	Quantidade de atos em 2014	Quantidade de atos analisados em 2014	Quantidade de atos analisados cadastrados dentro do prazo	% de atendimento dos atos analisados
Admissão	387	345	343	99
Aposentadoria	168	137	20	15
Pensão civil	54	46	14	30

Fonte: Sisac/TCU

Verificou-se, portanto, que os registros de cadastramento pertinentes não estão sendo lançados no Sisac/TCU de forma tempestiva, caracterizando o descumprimento dos prazos determinados pelo art. 7º da IN TCU nº 55/2007, assunto tratado em item específico na parte de "Achados de Auditoria", Constatação 1.1.1.1, deste relatório.

As tipologias de falhas analisadas ao longo do exercício de 2014, para verificar a conformidade dos pagamentos de pessoal, estão sintetizadas no quadro seguinte. As inconsistências identificadas foram sanadas durante o período de campo, com exceção de 3 delas. Porém, o gestor demonstrou estar tomando as providências necessárias para solucionar as inconsistências remanescentes. Ressalta-se ainda que tais assuntos, sem impacto na gestão, estão sendo monitorados em relatório específico de auditoria de folha de pessoal.

*Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal*

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o Respectivo Registro no Cadastro	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Servidor (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	05
	Situações solucionadas integralmente	05
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com Ingresso no Cargo Efetivo após 25/11/95 Recebendo Quintos	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	02
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pensionista por Dependência Econômica com Outro(s) Vínculo(s) na Iniciativa Privada (RGPS e Outros Poderes Via CNIS)	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral	Servidores relacionados	14
	Situações solucionadas integralmente	13
	Situações solucionadas parcialmente	01
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano, em Valor Inferior ao Recebido (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	00
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores que Recebem Vencimento Básico com Valor Informado em	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01



*Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal*

<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Detalhamento da ocorrência</b>	<b>Quantidade</b>
Concomitância com o Valor Calculado pelo Sistema	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario com Base de Cálculo Acrescida de Valor Superior a 30% em Relação ao Considerado para o Cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior)	Servidores relacionados	26
	Situações solucionadas integralmente	25
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	01
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Instituidor de Pensão com Datas de Ingresso no SPF, Cadastro no SIAPE e Óbito, muito Próximas ou Iguais	Servidores relacionados	01
	Situações solucionadas integralmente	01
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00
Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior com Valor do VB Informado	Servidores relacionados	02
	Situações solucionadas integralmente	02
	Situações solucionadas parcialmente	00
	Situações não solucionadas	00
	Situações pendentes de manifestação da unidade	00

Fonte: Sistema Trilhas de Pessoal

Em análise ao Plano de Providências Permanente da UFV, verificaram-se pendências no cumprimento de recomendações da CGU com impacto na gestão de 2014, o que será tratado no item 2.2.1.2 deste relatório.

Em decorrência do exame da folha de pagamento da Entidade, foram verificadas inconsistências no pagamento do adicional de insalubridade. Constataram-se, ainda, durante os trabalhos de campo da presente auditoria, falhas na adoção da flexibilização da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, em desacordo com a legislação aplicável. Esses assuntos serão tratados em itens específicos na parte de “Achados de Auditoria”, Constatções 1.2.1.1 e 1.2.2.1 deste Relatório de Auditoria Anual de Contas.

Ademais, constataram-se falhas referentes ao pagamento da vantagem do revogado art. 192, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90 aos docentes aposentados da UFV, em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010, que serão tratadas nos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 deste relatório.

Por fim, outra falha identificada referiu-se à autorização, sem amparo legal, para docentes da Universidade submetidos ao regime de dedicação exclusiva participarem, com remuneração, de conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social – Agros, o que será abordado no item 1.2.1.5 deste relatório.

## **2.4 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna**

Neste item, o objetivo da auditoria consistiu em avaliar a estrutura e a atuação da Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Viçosa.

Em relação à estrutura da Audin, foram considerados os seguintes aspectos: (a) independência e sua posição no organograma da Entidade; (b) existência de regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos, bem como do estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos; (c) existência de uma política de



desenvolvimento de competências para os auditores internos; e (d) estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades.

Quanto à atuação da equipe da Audin, avaliaram-se as seguintes ações: (a) aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), com relação às planejadas; (b) o processo de gerenciamento de riscos, quando realizado pela Audin; (c) adequação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) às fragilidades apontadas na avaliação de riscos, quando realizada; (d) atuação da Auditoria Interna em submeter o Paint e possíveis modificações ao Conselho Diretor/Deliberativo da Entidade ou órgão equivalente para aprovação; (e) atuação da Audin no assessoramento à alta administração; (f) aplicação do princípio da segregação de funções, principalmente no que tange à realização de atividades típicas de gestão; e (g) atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da Unidade Jurisdicionada.

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizados os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

As técnicas e procedimentos adotados para a obtenção de informações abrangeram a análise dos seguintes documentos: Paint do exercício avaliado e do exercício seguinte à avaliação; Raint do exercício avaliado; Relatórios de Auditoria nº 201411588, e nº 201411203, que avaliaram o Paint/2015 e a atuação da Auditoria Interna, respectivamente; Estatuto da UFV. Além disso, foi realizada entrevista com os auditores internos e aplicação de questionário fechado ao auditor chefe, por meio de Solicitação de Auditoria, na qual foram apresentadas as questões de auditoria.

Em relação à estrutura de funcionamento, constatou-se que a Unidade de Auditoria Interna está subordinada diretamente à Reitoria da UFV, conforme art. 16 do Estatuto da Universidade.

De acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 08/2014, à Auditoria Interna é assegurado acesso irrestrito a documentos, registros e sistemas, bem como apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria. A referida Resolução trata ainda da vedação da participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de garantir a independência no exercício da atividade de auditoria. Entretanto, a Auditoria Interna não possui um estatuto e/ou regimento próprios, que formalizem uma política que defina, entre outras questões, a missão da Audin, a responsabilidade e autoridade do auditor-chefe, as normas a serem seguidas pelos auditores internos, como forma de evitar conflitos de interesses, favorecendo a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos. Não há, também, uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos, embora conste no Paint/2015 ações de capacitação e de desenvolvimento institucional previstas para serem realizadas no exercício de 2015.

Quanto à estrutura física, a Unidade de Auditoria Interna da UFV conta com sete servidores, sendo que dois estão lotados nos *campi* Rio Paranaíba e Florestal. As estruturas de pessoal e material (instalações e equipamentos) são adequadas ao desempenho dos trabalhos.



Quanto à atuação da Auditoria Interna da UFV, constatou-se que o Paint da Auditoria Interna é devidamente aprovado pelo Conselho Universitário (Consu). Entretanto, a Universidade não adotou, por exemplo, a metodologia preconizada pelo Coso para gerenciamento de riscos, nem a Audin considerou tal aspecto na realização do planejamento dos trabalhos de auditoria. A análise do Paint/2015, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 201411588, constatou tal fato, evidenciando o descumprimento do disposto na IN SFC nº 01/2007, art. 2º, § 1º, II.

Constatou-se, ainda, no mesmo relatório, a ausência, no Paint/2015, de ação de auditoria para avaliação dos controles internos administrativos da UFV, ao contrário do alegado pelo Auditor Interno, em resposta ao questionário referente às questões de auditoria.

É importante destacar, ainda, os achados consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 201411203, que objetivou avaliar a atuação da Auditoria Interna da UFV. Em tal relatório, verificou-se que, em que pesem as ações previstas no Paint/2014 terem sido integralmente cumpridas, a Auditoria Interna deve aprimorar a confecção do respectivo Raint, em atendimento à Instrução Normativa SFC nº 1, de 03/01/2007; padronizar a confecção de seus relatórios e encaminhá-los à CGU em até 60 dias após sua conclusão; e, ainda, aprimorar o monitoramento das recomendações por ela proferidas, o acompanhamento daquelas emanadas da CGU e a elaboração dos papéis de trabalho.

Ao longo de 2014, a Auditoria Interna realizou trabalhos de assessoramento à alta administração. Na visão do auditor chefe, tais trabalhos contribuíram para possíveis ações corretivas nos eventuais desvios gerenciais ou melhoria da gestão em aspectos relacionados à economicidade, eficiência e eficácia. Contudo, tal opinião não é compartilhada pela equipe de auditoria da CGU, vez que os trabalhos efetuados pela Auditoria Interna, conforme Raint/2014, focaram-se majoritariamente na análise de temas que envolvem a avaliação da estrita conformidade (auditoria de conformidade) em detrimento da avaliação de aspectos de desempenho operacional (auditoria operacional).

No conjunto dos relatórios elaborados, não constam apontamentos acerca da suspeição de ocorrências de práticas fraudulentas.

## **2.5 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário**

A avaliação da gestão do patrimônio imobiliário consistiu nas seguintes questões de auditoria: (a) os registros contábeis relacionados à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ estão corretos? (b) Os controles internos administrativos apresentam qualidade suficiente para a referida gestão? (c) As instalações prediais promovem o devido conforto à comunidade acadêmica?

A metodologia aplicada consistiu na inspeção dos registros patrimoniais, aplicação de questionários, inspeção física de amostra não probabilística de instalações prediais, consulta aos Sistemas SPIUnet e Siafi, avaliação da qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UFV e do conforto proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades, considerando as condições físicas das edificações.

As inspeções físicas foram realizadas nos Pavilhões de Aulas “A” e “B” e no Centro de Ciências de Biologia Animal e Nutrição – Anexo II (CCB). Verificou-se, a partir da



realização das referidas inspeções físicas, que há adequado conforto para a comunidade que utiliza as instalações mencionadas.

A UFV possui dezoito imóveis próprios e três imóveis locados registrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), identificados no quadro a seguir:

*Quadro – Bens Imóveis de Uso Especial da UFV*

Registro Imobiliário Patrimonial – RIP		Município
Utilização	Imóvel	
4073.00001.500 – 5	4073.00002.500 – 5	Araponga
4123.00020.500 – 9	4123.00306.500 – 3	Belo Horizonte
4203.00001.500 – 7	4203.00002.500 – 2	Cajuri
4233.00001.500 – 9	4233.00005.500 – 4	Canaã
4251.00001.500 – 7	4251.00002.500 – 2	Capinópolis
4333.00002.500 – 0	4333.00004.500 – 1	Coimbra
4519.00001.500 – 2	4519.00002.500 – 8	Florestal
5109.00004.500 – 1	5109.00003.500 – 6	Rio Paranaíba
5109.00006.500 – 2	5109.00005.500 – 7	Rio Paranaíba
5109.00008.500 – 3	5109.00007.500 – 8	Rio Paranaíba
5109.00017.500 – 2	5109.00016.500 – 7	Rio Paranaíba
5427.00008.500 – 0	5427.00011.500 – 7	Viçosa – Fundão
5427.00007.500 – 5	5427.00012.500 – 2	Viçosa – Cachoeirinha
5427.00005.500 – 4	5427.00013.500 – 8	Viçosa – Casa Arthur Bernardes
5427.00004.500 – 9	5427.00014.500 – 3	Viçosa – CAV
5441.00001.500 – 8	5441.00007.500 – 0	Visconde do Rio Branco
5427.00016.500 – 4	5427.00015.500 – 9	Viçosa – Centev
5427.00001.500 – 4	5427.00002.500 – 0	São João da Ponte

Fonte: Consulta ao SPIUnet em 20/05/2015

Os imóveis locados são os escritórios de representação em Belo Horizonte e Brasília, vinculados diretamente à Reitoria, e um imóvel no *Campus* de Rio Paranaíba, onde funcionam: Laboratório de Nutrição Experimental, Nutrição Maternal e Infantil, Políticas Públicas, Dietoterapia e Ambulatório de Atenção Nutricional.

A Diretoria de Projetos e Obras e a Diretoria de Manutenção são responsáveis pela gestão dos bens imóveis sob a responsabilidade da UFV. A coordenação das atividades de manutenção predial é realizada pela Diretoria de Manutenção, subordinada à Pró-Reitoria de Administração. A Universidade possui 73 servidores e 215 prestadores de serviços contratados para execução das atividades de manutenção.

A gestão do patrimônio imobiliário, dos bens imóveis de uso especial, sob responsabilidade da UFV, apresentou as seguintes inconsistências:

- a) Divergência nos saldos das contas de imóveis de uso especial no SPIUnet e Siafi no valor de R\$125.610.229,99;
- b) inexistência de RIP individual para as edificações da Universidade;
- c) registro contábil de imóvel sem que este seja de propriedade da UFV, perfazendo uma superavaliação dos ativos no valor de R\$142.600.790,70;
- d) política incipiente de inclusão social às pessoas portadoras de necessidades especiais, por meio de atuação mais corretiva que preventiva;
- e) deficiências nos controles internos administrativos direcionados à segurança contra incêndio, com inexistência de projetos específicos para combate a incêndio e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e
- f) ausência de inventário de bens imóveis e acervo técnico com as plantas atualizadas das edificações do *campus*.





No que tange aos controles internos administrativos, verificou-se que a Entidade não dispõe de normativos específicos para regular a execução dos procedimentos atinentes ao setor de patrimônio e nem fluxograma de processo de trabalho formalizado descrevendo as atividades realizadas na gestão dos imóveis. Desse modo, a execução das tarefas é realizada sem um comando formalizado que iniba a ocorrência de eventuais erros e fraudes. No entanto, observou-se a segregação de funções entre os responsáveis pelo registro de dados no SPIUnet e o setor contábil. Sendo assim, as falhas constatadas na gestão do patrimônio imobiliário permitiram identificar deficiências nos controles internos administrativos que comprometem o adequado registro e controle dos bens imóveis.

A gestão da manutenção predial é realizada pelo Sistema de Controle de Serviços da Diretoria de Manutenção (SISDIM), no qual são realizadas as solicitações de reparos e manutenções nas estruturas prediais dos setores da UFV, para posterior envio de profissionais pela equipe multidisciplinar.

Com relação aos recursos humanos e tecnológicos, a Universidade informou que a estrutura de pessoal é insuficiente para inspecionar/gerenciar todos os imóveis da UFV e a estrutura tecnológica carece ainda de ferramentas, máquinas e equipamentos de suporte técnico na gestão dos bens imóveis, sobretudo no controle das edificações.

## **2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

A avaliação do cumprimento das determinações e recomendações proferidas pelo TCU à UFV consistiu na seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU, para ser acompanhada junto à UFV, ela foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos nos quais houve determinação para a Universidade e que houve, também, determinação para a CGU verificar o atendimento da respectiva deliberação.

Verificou-se que foram emitidos, entre 2011 e 2014, dois acórdãos para a UFV com determinação para a Controladoria-Geral da União (CGU) efetuar verificações sobre o atendimento da deliberação, quais sejam:

- o Acórdão nº 2.004/2012 - TCU - 2ª Câmara determinou, em seu item 1.4.1, que a CGU verificasse, nas próximas contas da Universidade Federal de Viçosa, as providências adotadas para cumprimento da determinação constante do subitem 1.4.2 do Acórdão 4.281/2010 - TCU - 2ª Câmara;

- o Acórdão nº 3.445/2012 - TCU - 2ª Câmara determinou, em seu item 1.6, que a Controladoria-Geral da União em Minas Gerais (CGU/MG) fizesse constar, nas próximas contas da UFV, relato sobre o adimplemento das determinações constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 4.972/2011 - 2ª Câmara.

Das verificações efetuadas, constatou-se que a UFV atendeu as determinações constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 4.972/2011 - 2ª Câmara. Contudo, não atendeu o disposto no subitem 1.4.2 do Acórdão 4.281/2010 - TCU - 2ª Câmara, como tratado no item 2.1.1.1 deste relatório.





## **2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

A avaliação do cumprimento das recomendações da CGU consistiu nas seguintes questões de auditoria: (a) a UFV mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidades e ao fortalecimento dos controles internos administrativos? (b) existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações pendentes de anos anteriores ou emitidas durante a gestão do exercício de 2014, com posterior verificação do seu atendimento.

Ao longo de 2014, foram apresentadas ao gestor 28 recomendações pendentes de providências, sendo que três foram atendidas (11%) e 25 (89%) tiveram implementação parcial. Dentre as recomendações parcialmente atendidas, 22 (88%) referem-se a questões da gestão de recursos humanos e três (12%) relacionam-se à atuação da Unidade de Auditoria Interna.

A questão do baixo percentual de atendimento das recomendações da CGU será tratada no item 2.2.1.2 deste relatório.

## **2.8 Avaliação do CGU/PAD**

A avaliação do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar da CGU (CGU-PAD) consistiu na seguinte questão de auditoria: a UFV está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A partir dos exames realizados no Relatório de Gestão, no Relatório de Correição, no Sistema CGU-PAD e em entrevista com a responsável pelo referido sistema na UFV, verificou-se que há, na Seção de Sindicâncias e Processos Disciplinares da Universidade, um servidor responsável pelo registro de informações, no CGU-PAD, sobre procedimentos disciplinares instaurados na Entidade.

Constatou-se, ainda, que todos os processos instaurados foram registrados no CGU-PAD e que a estrutura de pessoal e tecnológica é suficiente para gerenciamento e o devido uso do sistema no âmbito da UFV.

O Relatório de Correição não foi depositado no Sistema e-Contas, do TCU. Contudo, o referido documento foi apresentado à equipe de auditoria da CGU, por meio do Ofício nº 0155/2015/RTR, de 02/06/2015, sendo que as informações encaminhadas foram reproduzidas no item 2.2.1.1 deste relatório.

## **2.9 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna**

O critério adotado foi verificar se o parecer da Auditoria Interna, constante no processo de contas, contém todos os elementos previstos no Anexo III na Decisão Normativa TCU nº 140, de 15/10/2014.



A partir dos exames aplicados, verificou-se que o parecer constante no processo de contas contempla, de forma sucinta, avaliações e os resultados que fundamentaram a opinião do auditor, bem como os itens propostos na citada decisão normativa, a saber:

- a) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- b) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;
- c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
- d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
- e) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;
- f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;
- g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.

No que tange à alínea “b”, o auditor consignou o seguinte em seu parecer:

*A estrutura orgânica, os sistemas acadêmicos e administrativos, a segregação das funções de planejamento e programação, execução, controle, supervisão, ouvidoria, auditoria e corregedoria, as normas internas privilegiando as decisões de colegiados confirmam a capacidade dos controles internos da FUFV de identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos.*

Entretanto, os trabalhos realizados na presente auditoria, bem como os resultados dos trabalhos de auditorias anteriores, em especial no que tange à avaliação da gestão de pessoas e da gestão do patrimônio imobiliário, demonstraram fragilidades nos controles internos instituídos pela Universidade, tendo em vista as falhas constatadas em itens específicos deste relatório.

Já quanto à alínea “d”, o auditor interno consignou em seu parecer o seguinte:

*O monitoramento dos trabalhos da Auditoria Interna é feito pela Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais a quem são remetidos relatórios sobre as ações executadas, em prazo de até 60 dias após a execução, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, até 31 de janeiro do exercício seguinte. Informações complementares são objetos de solicitações de auditoria e de relatórios emitidos pela CGUMG destinadas ao gestor máximo da UFV.*



É importante ressaltar que a Universidade deve estabelecer uma sistemática interna e periódica de monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, independente do encaminhamento dos relatórios à CGU.

### 3. Conclusão

Os resultados do trabalho na Universidade Federal de Viçosa - UFV, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores e constantes do Relatório de Gestão, apontaram falhas na área de gestão de recursos humanos, tais como o descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para cadastramento dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac); ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade; pagamento em valores indevidos das vantagens previstas nos, atualmente, revogados incisos I e II do art. 192, da Lei nº 8.112/90 a professores aposentados da UFV; autorização, sem amparo legal, para docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva participarem, com remuneração, de conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social (Agros); e adoção de regime de trabalho diferenciado da jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, por alguns servidores da UFV, sem adequação aos critérios formais estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/95.

Foi identificada, ainda, falha na área de controles da gestão, relativa à morosidade da UFV no cumprimento de recomendações da CGU, o que tem causado impacto na Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista a quantidade de recomendações, desta natureza, pendentes de atendimento.

Em relação ao patrimônio imobiliário, constatou-se a manutenção indevida de registro de imóvel no SPIUnet, gerando superavaliação no saldo nos ativos permanentes da UFV no montante de R\$142.600.790,70; a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos bens imóveis de uso especial sob responsabilidade da UFV; a inexistência de inventário de bens imóveis para o exercício de 2014; e a inconsistência nos registros contábeis de bens imóveis e apuração de diferença entre o valor registrado nos saldos do SPIUnet e Siafi no montante de R\$125.610.229,99.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2015.

**Nome:** DIOVANA NOGUEIRA GUADANINI QUINTINO

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** EDUARDO BASTOS DA SILVA

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**



**Nome:** RAQUEL DE MELO TODESCHI  
**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

---

**Achados da Auditoria - nº 201503666**

**1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1 MOVIMENTAÇÃO**

**1.1.1 PROVIMENTOS**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Descumprimento, pela Entidade, dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.**

**Fato**

No exercício de 2014, houve 387 atos de admissão, 168 concessões de aposentadoria e 54 concessões de pensão na unidade examinada.

Em consulta aos registros do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão do Tribunal de Contas da União (Sisac/TCU), do universo de 609 atos, foi analisada uma amostra de 528 atos (86,6%), sendo 345 de admissão, 137 de concessão de aposentadoria e 46 de concessão de pensão.

Constatou-se que a Entidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para dois atos de admissão, 117 de aposentadoria e 32 de pensão, discriminados no quadro a seguir.

*Quadro- Processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva*

Número de controle	Tipo do ato	Data do ato (1)	Registro no Sisac (2)	Dias entre (1) e (2)
10500405-01-2014-000143-5	Admissão	18/02/2014	04/07/2014	136



*Quadro- Processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva*

<b>Número de controle</b>	<b>Tipo do ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no Sisac (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
10500405-01-2014-000265-2	Admissão	01/07/2014	18/12/2014	167
10500405-04-2014-000063-0	Aposentadoria	03/02/2014	17/07/2014	164
10500405-04-2014-000087-8	Aposentadoria	07/03/2014	29/07/2014	142
10500405-04-2014-000116-5	Aposentadoria	10/07/2014	01/10/2014	81
10500405-04-2014-000048-7	Aposentadoria	19/02/2014	30/05/2014	101
10500405-04-2014-000152-1	Aposentadoria	04/04/2014	01/12/2014	237
10500405-04-2014-000098-3	Aposentadoria	27/05/2014	02/09/2014	95
10500405-04-2014-000089-4	Aposentadoria	11/04/2014	29/07/2014	108
10500405-04-2014-000064-9	Aposentadoria	26/03/2014	29/07/2014	123
10500405-04-2014-000106-8	Aposentadoria	13/05/2014	02/09/2014	109
10500405-04-2014-000107-6	Aposentadoria	15/05/2014	01/12/2014	196
10500405-04-2014-000113-0	Aposentadoria	03/06/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000053-3	Aposentadoria	06/02/2014	17/07/2014	161
10500405-04-2014-000167-0	Aposentadoria	29/09/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000125-4	Aposentadoria	04/04/2014	01/12/2014	237
10500405-04-2014-000164-5	Aposentadoria	05/03/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000075-4	Aposentadoria	17/02/2014	02/10/2014	225
10500405-04-2014-000030-4	Aposentadoria	23/01/2014	20/05/2014	117
10500405-04-2015-000002-1	Aposentadoria	17/11/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000103-3	Aposentadoria	15/04/2014	02/09/2014	137
10500405-04-2014-000032-0	Aposentadoria	05/02/2014	20/05/2014	105
10500405-04-2014-000147-5	Aposentadoria	05/02/2014	01/12/2014	296
10500405-04-2014-000112-2	Aposentadoria	10/07/2014	01/10/2014	81
10500405-04-2014-000062-2	Aposentadoria	03/02/2014	17/07/2014	164
10500405-04-2014-000137-8	Aposentadoria	28/07/2014	01/10/2014	63
10500405-04-2014-000042-8	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000168-8	Aposentadoria	03/02/2014	25/05/2015	-
10500405-04-2014-000140-8	Aposentadoria	23/07/2014	02/10/2014	69
10500405-04-2014-000160-2	Aposentadoria	22/10/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000141-6	Aposentadoria	03/02/2014	01/12/2014	298
10500405-04-2014-000157-2	Aposentadoria	17/06/2014	26/03/2015	279
10500405-04-2014-000029-0	Aposentadoria	06/01/2014	20/05/2014	134
10500405-04-2014-000052-5	Aposentadoria	05/02/2014	17/07/2014	162
10500405-04-2014-000115-7	Aposentadoria	02/07/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000033-9	Aposentadoria	05/02/2014	20/05/2014	105
10500405-04-2014-000126-2	Aposentadoria	05/02/2014	01/12/2014	296
10500405-04-2015-000003-0	Aposentadoria	11/08/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000144-0	Aposentadoria	17/02/2014	01/12/2014	284
10500405-04-2014-000074-6	Aposentadoria	11/04/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000110-6	Aposentadoria	17/06/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000082-7	Aposentadoria	26/03/2014	01/12/2014	245
10500405-04-2014-000149-1	Aposentadoria	09/06/2014	01/12/2014	172
10500405-04-2014-000045-2	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000049-5	Aposentadoria	06/02/2014	30/05/2014	114
10500405-04-2014-000092-4	Aposentadoria	12/03/2014	29/07/2014	137
10500405-04-2014-000084-3	Aposentadoria	12/03/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000099-1	Aposentadoria	05/05/2014	02/09/2014	117
10500405-04-2014-000105-0	Aposentadoria	28/05/2014	02/09/2014	94



*Quadro- Processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva*

<b>Número de controle</b>	<b>Tipo do ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no Sisac (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
10500405-04-2014-000050-9	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000165-3	Aposentadoria	19/02/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000088-6	Aposentadoria	03/04/2014	29/07/2014	116
10500405-04-2014-000166-1	Aposentadoria	07/04/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000170-0	Aposentadoria	15/04/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000083-5	Aposentadoria	05/02/2014	01/12/2014	296
10500405-04-2014-000054-1	Aposentadoria	05/02/2014	17/07/2014	162
10500405-04-2014-000101-7	Aposentadoria	27/05/2014	02/09/2014	95
10500405-04-2015-000001-3	Aposentadoria	15/04/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000154-8	Aposentadoria	05/09/2014	01/12/2014	86
10500405-04-2014-000163-7	Aposentadoria	02/10/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000073-8	Aposentadoria	09/05/2014	02/10/2014	143
10500405-04-2014-000146-7	Aposentadoria	13/05/2014	30/03/2015	317
10500405-04-2014-000145-9	Aposentadoria	21/07/2014	01/12/2014	130
10500405-04-2014-000034-7	Aposentadoria	19/02/2014	20/05/2014	91
10500405-04-2014-000114-9	Aposentadoria	16/06/2014	01/12/2014	165
10500405-04-2014-000090-8	Aposentadoria	11/04/2014	29/07/2014	108
10500405-04-2014-000162-9	Aposentadoria	06/10/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000117-3	Aposentadoria	28/07/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000122-0	Aposentadoria	10/07/2014	01/10/2014	81
10500405-04-2014-000138-6	Aposentadoria	21/07/2014	01/10/2014	70
10500405-04-2014-000055-0	Aposentadoria	10/02/2014	17/07/2014	157
10500405-04-2014-000058-4	Aposentadoria	03/02/2014	01/12/2014	298
10500405-04-2014-000065-7	Aposentadoria	26/03/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000120-3	Aposentadoria	21/07/2014	01/10/2014	70
10500405-04-2014-000133-5	Aposentadoria	21/07/2014	01/10/2014	70
10500405-04-2014-000071-1	Aposentadoria	03/02/2014	02/10/2014	239
10500405-04-2014-000169-6	Aposentadoria	29/09/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000094-0	Aposentadoria	30/04/2014	29/07/2014	89
10500405-04-2014-000102-5	Aposentadoria	15/04/2014	02/09/2014	137
10500405-04-2014-000057-6	Aposentadoria	03/02/2014	17/07/2014	164
10500405-04-2014-000119-0	Aposentadoria	16/07/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000131-9	Aposentadoria	02/07/2014	02/10/2014	90
10500405-04-2014-000081-9	Aposentadoria	10/03/2014	01/10/2014	201
10500405-04-2014-000134-3	Aposentadoria	16/07/2014	01/10/2014	75
10500405-04-2014-000066-5	Aposentadoria	05/02/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000067-3	Aposentadoria	05/03/2014	29/07/2014	144
10500405-04-2014-000022-3	Aposentadoria	31/01/2014	20/05/2014	110
10500405-04-2014-000028-2	Aposentadoria	07/01/2014	20/05/2014	133
10500405-04-2014-000070-3	Aposentadoria	17/03/2014	29/07/2014	132
10500405-04-2014-000080-0	Aposentadoria	21/02/2014	01/12/2014	280
10500405-04-2014-000091-6	Aposentadoria	23/04/2014	29/07/2014	96
10500405-04-2014-000044-4	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000123-8	Aposentadoria	21/07/2014	01/10/2014	70
10500405-04-2014-000104-1	Aposentadoria	29/05/2014	02/09/2014	93
10500405-04-2014-000161-0	Aposentadoria	07/04/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000111-4	Aposentadoria	10/02/2014	01/10/2014	231
10500405-04-2014-000051-7	Aposentadoria	05/02/2014	01/12/2014	296





*Quadro- Processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva*

<b>Número de controle</b>	<b>Tipo do ato</b>	<b>Data do ato (1)</b>	<b>Registro no Sisac (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
10500405-04-2014-000043-6	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000069-0	Aposentadoria	19/03/2014	29/07/2014	130
10500405-04-2014-000097-5	Aposentadoria	11/04/2014	02/09/2014	141
10500405-04-2014-000040-1	Aposentadoria	05/02/2014	17/07/2014	162
10500405-04-2014-000100-9	Aposentadoria	05/05/2014	02/09/2014	117
10500405-04-2014-000046-0	Aposentadoria	05/02/2014	31/03/2015	416
10500405-04-2014-000047-9	Aposentadoria	26/02/2014	31/03/2015	395
10500405-04-2014-000139-4	Aposentadoria	24/07/2014	01/12/2014	127
10500405-04-2014-000143-2	Aposentadoria	12/03/2014	01/12/2014	259
10500405-04-2014-000085-1	Aposentadoria	07/03/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000076-2	Aposentadoria	13/05/2014	Não Informado	-
10500405-04-2014-000059-2	Aposentadoria	05/02/2014	17/07/2014	162
10500405-04-2014-000041-0	Aposentadoria	05/02/2014	30/05/2014	115
10500405-04-2014-000079-7	Aposentadoria	28/03/2014	29/07/2014	121
10500405-04-2014-000136-0	Aposentadoria	01/07/2014	01/10/2014	90
10500405-04-2014-000153-0	Aposentadoria	05/09/2014	01/12/2014	86
10500405-04-2014-000060-6	Aposentadoria	03/02/2014	17/07/2014	164
10500405-04-2014-000068-1	Aposentadoria	02/04/2014	02/10/2014	180
10500405-04-2014-000148-3	Aposentadoria	10/03/2014	01/12/2014	261
10500405-04-2014-000142-4	Aposentadoria	03/02/2014	02/10/2014	239
10500405-04-2014-000124-6	Aposentadoria	05/02/2014	01/12/2014	296
10500405-04-2014-000130-0	Aposentadoria	01/08/2014	01/10/2014	60
10500405-05-2015-000007-1	Pensão Civil	07/10/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000002-8	Pensão Civil	16/01/2014	25/03/2015	429
10500405-05-2014-000049-4	Pensão Civil	16/05/2014	02/10/2014	136
10500405-05-2015-000005-5	Pensão Civil	16/12/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000052-4	Pensão Civil	22/05/2014	01/12/2014	189
10500405-05-2014-000055-9	Pensão Civil	01/10/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000044-3	Pensão Civil	29/06/2014	02/09/2014	63
10500405-05-2014-000045-1	Pensão Civil	16/02/2014	02/09/2014	196
10500405-05-2014-000039-7	Pensão Civil	29/04/2014	29/07/2014	90
10500405-05-2014-000041-9	Pensão Civil	09/01/2014	29/07/2014	200
10500405-05-2015-000008-0	Pensão Civil	15/12/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000053-2	Pensão Civil	15/09/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000030-3	Pensão Civil	01/02/2014	17/07/2014	166
10500405-05-2015-000004-7	Pensão Civil	18/07/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000054-0	Pensão Civil	16/07/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000037-0	Pensão Civil	15/05/2014	02/10/2014	137
10500405-05-2014-000048-6	Pensão Civil	25/04/2014	02/09/2014	127
10500405-05-2014-000035-4	Pensão Civil	21/02/2014	17/07/2014	146
10500405-05-2014-000040-0	Pensão Civil	08/04/2014	29/07/2014	111
10500405-05-2014-000155-5	Pensão Civil	19/06/2014	01/12/2014	162
10500405-05-2015-000007-1	Pensão Civil	03/01/2015	Não Informado	-
10500405-05-2015-000006-3	Pensão Civil	08/09/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000043-5	Pensão Civil	14/06/2014	02/09/2014	78
10500405-05-2014-000042-7	Pensão Civil	21/05/2014	02/09/2014	101
10500405-05-2014-000038-9	Pensão Civil	03/05/2014	29/07/2014	86
10500405-05-2015-000002-0	Pensão Civil	29/10/2014	Não Informado	-



### Quadro- Processos cadastrados no Sisac de forma intempestiva

Número de controle	Tipo do ato	Data do ato (1)	Registro no Sisac (2)	Dias entre (1) e (2)
10500405-05-2014-000047-8	Pensão Civil	15/01/2014	02/09/2014	227
10500405-05-2015-000001-2	Pensão Civil	05/10/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000001-0	Pensão Civil	10/01/2014	25/03/2014	75
10500405-05-2014-000036-2	Pensão Civil	12/02/2014	29/07/2014	167
10500405-05-2015-000003-9	Pensão Civil	11/10/2014	Não Informado	-
10500405-05-2014-000046-0	Pensão Civil	21/02/2014	02/09/2014	191

Fonte: SisacNet

Dessa forma, conclui-se que cerca de 29% das informações pertinentes aos atos de admissão, de aposentadoria e de pensão analisados não foram cadastrados no Sisac e nem disponibilizados para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação ou de assinatura do ato, ou da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal, em desconformidade com o que determina o art. 7º da IN TCU nº 55/2007.

### Causa

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no Sisac.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – não providenciou o cadastro e o envio tempestivo ao órgão de controle interno dos atos listados, contrariando o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503666/02, de 11/05/2015, requereu-se à Universidade que justificasse o descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para encaminhamento à CGU-Regional/MG dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão apontados.

Em resposta, mediante Ofício nº 0132/2015/RTR, de 20/05/2015, a Reitora apresentou como justificativa o que segue, editada apenas quanto ao nome dos servidores a fim de preservá-los:

*Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/02/CGU-MG, de 11 de maio de 2015, solicitando justificar o descumprimento do prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 em atos de admissão, informamos o que segue.*

*a) Dos 51 (cinquenta e um) atos questionados, 49 (quarenta e nove) foram encaminhados dentro do prazo previsto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, sendo que para cada caso houve um evento específico para a “Data Registro Sisac (2)” constante na Solicitação de Auditoria. Acreditamos que o questionamento deu-se em razão de terem sido consideradas as datas de reenvio das fichas editadas para acerto ou diligências, e não as datas do primeiro envio.*



b) Foram encaminhadas 2 (duas) fichas Sisac fora do prazo determinado:

- A primeira, da servidora P.P.S., por motivo de que o código de vaga redistribuído pelo MEC não atendia à carga horária determinada para o cargo. Por esse motivo, aguardamos a liberação de novo código para lançamento no Siape e envio da ficha Sisac.

- A segunda, do servidor P.R.F., por motivo de termos que aguardar a reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para lançarmos os dados na ficha Sisac e para inclusão do documento no processo de admissão.

Quanto à relação de atos a serem enviados ao SISAC, relativos a aposentadorias e pensões, ainda em atraso, informamos que a ultrapassagem do limite do tempo deu-se devido à alta demanda de várias atribuições do Serviço de Aposentadoria e Pensão e ao significativo aumento no número de aposentadorias, em virtude de existir um grande quantitativo de servidores que ingressaram na década de 1980 e estão preenchendo simultaneamente os requisitos para aposentadoria, tanto pela EC 41 como pela EC 47.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas já disponibilizou mais um servidor para o Serviço de Aposentadoria, visando solucionar esse acúmulo de tarefas e, a partir dessa medida, estaremos atendendo às demandas da CGU em tempo hábil e cumprindo o que é determinado pela Instrução Normativa nº 55/2007

Da listagem apresentada, detectamos que 60% dos processos já foram enviados a essa Controladoria e já retornaram à UFV com parecer de legalidade. Estamos com quinze processos prontos para encaminhamento ao SISAC, que enviaremos até 26/05/2015.

Por oportuno, informamos, com relação aos atos ainda não registrados, que estaremos nos próximos dois meses regularizando a situação apontada.

Complementarmente, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou a seguinte justificativa:

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas já tomou as providências necessárias para que o prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 seja respeitado, uma vez que, já foi realizada uma reunião com o Chefe do Serviço de Aposentadoria e Pensão, solicitando que o registro dos atos fosse realizado dentro das especificações da CGU.

No mesmo ofício, a UFV apresentou a listagem dos processos encaminhados à CGU, sendo 32 em 25/05/2015, 40 processos em 03/07/2015, 61 processos em 23/07/2015, e acrescentou:

Assim, a Universidade Federal de Viçosa está atendendo à CGU, mesmo em um período de greve, em que os servidores do Serviço de Aposentadoria e Pensão aderiram ao movimento. Também informamos que, no período de 01/03/2015 a 17/05/2015, em virtude do concurso público promovido pela Universidade Federal de Viçosa, um servidor do Serviço de Aposentadoria e Pensão foi cedido para ajudar nas atividades do concurso.



*Por oportuno, informamos que ainda restam 20 (vinte) processos a serem enviados à CGU, que o não envio desses é por motivo dos mesmos estarem sendo adequados às Orientações Normativas SEGEP/MPOG n° 15/2013, 16/2013 e 05/2014 e atendendo ainda, o prazo dado nas notificações encaminhadas aos servidores aposentados ou do beneficiário da pensão que houve a alteração nos valores de sua remuneração. Assumimos o compromisso de que os atos serão enviados nos próximos dois meses.*

## **Análise do Controle Interno**

Em que pese a Universidade relatar dificuldades operacionais em função do excesso de trabalho e da escassez de servidores, constatou-se o descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU n° 55/2007, para encaminhamento ao Controle Interno de 29% do total de atos analisados da amostra da auditoria.

É importante ressaltar que a falha se concentra principalmente nos atos de aposentadoria e de pensão, já que apenas dois atos de admissão (0,38%) foram registrados fora do prazo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Orientar formalmente o setor específico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a cadastrar no Sisac/TCU e disponibilizar para o órgão de controle interno, no prazo de 60 dias, as informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme determinado no art. 7º da IN/TCU n° 55/2007.

## **1.1.2 Gestão de Pessoas**

### **1.1.2.1 INFORMAÇÃO**

#### **Verificação de acumulação ilegal de cargos na Universidade.**

#### **Fato**

Com base nas análises realizadas, mediante cruzamento de dados funcionais, identificou-se um servidor com vínculo empregatício que indica o descumprimento da jornada de trabalho, em desacordo com o art. 19 da Lei n° 8.112/90, para o caso do servidor técnico-administrativo mencionado a seguir:

- CPF: \*\*\*.748.646-\*\*;
- Cargo Efetivo: Engenheiro Agrônomo;
- Vínculo empregatício: Fundação Presidente Antônio Carlos;
- Data Inicial do Período de acumulação: 01/02/2005.

O caso constatado foi tratado por meio da Nota de Auditoria n° 201503666/01, de 30/06/2015, encaminhada à Entidade.

Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício n° 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício n° 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, acrescentou:

*Informamos que foi aberto um processo, de número 006900/2015, cobrando justificativas ao servidor (CPF:\*\*\*748.646-\*\*), cujo prazo para resposta finda-*



*se em 10/08/2015. Não sendo satisfatórias as explicações do servidor, demais medidas administrativas serão encaminhadas.*

## **1.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **1.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

#### **1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade, no âmbito da UFV.**

#### **Fato**

O adicional de insalubridade é uma forma de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição. No âmbito da Administração Pública Federal, sua concessão é regulamentada, atualmente, pela Lei nº 8.112/90, em seus artigos 68 a 70, e pela Orientação Normativa nº 06/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MPOG).

Cumprir mencionar, a título exemplificativo, que a despesa da Universidade Federal de Viçosa, no mês de dezembro de 2014, com o pagamento do referido adicional, atingiu o montante de R\$744.555,74.

Com o objetivo de verificar a conformidade dos pagamentos da rubrica “adicional de insalubridade” na UFV, a equipe de auditoria enviou à Universidade três documentos solicitando esclarecimentos sobre o assunto, a saber, os Ofícios nº 4926/2015 e nº 9845/2015/CGUMG/CGU-PR e a Solicitação de Auditoria nº 201503666/01, datados, respectivamente, de 04/03/2015, 28/04/2015 e 11/05/2015.

Para realização dos exames, a equipe de auditoria efetuou amostra, utilizando como primeiro critério de escolha o valor recebido por cada um dos servidores na rubrica de adicional de insalubridade - valores mais altos tiveram preferência sobre valores mais baixos.

Foram escolhidos, também, servidores de cargos de natureza eminentemente administrativa, o que indicava, em princípio, inconformidade no recebimento do citado adicional, haja vista as vedações previstas na ON Segep/MPOG nº 06/2013, artigo 11, inciso II, e art. 12, incisos II e III.

Posteriormente, a amostra foi expandida, sendo incluídos servidores ocupantes de cargos em comissão. A ON Segep/MPOG nº 06/2013 dispõe, em seu artigo 11, inciso IV, que não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

A amostra abrangeu, ao todo, aproximadamente, 15% do total dos servidores da Universidade que recebem o adicional de insalubridade, o que perfaz 22% do valor total pago nesta rubrica.

A partir dos laudos e da documentação apresentada pela UFV, verificaram-se as seguintes impropriedades:



- em relação a 190 servidores (100% da amostra), os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade não foram refeitos, quando da edição da ON Segep/MPOG nº 06/2013. Observou-se que a maior parte dos laudos foi elaborada há mais de 10 anos. Em que pese o fato de os referidos laudos não terem prazo de validade, é importante ressaltar que eles devem ser refeitos sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente, conforme disposto no art. 10, § 3º, da ON Segep/MPOG nº 06/2013. Ademais, é fundamental atentar para o fato de que o adicional de insalubridade deverá ser suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, conforme disposto no art. 14 da mesma ON;

- 28 servidores que exercem atividades predominantemente administrativas não fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, em virtude do disposto no art. 11, inciso II, e art. 12, incisos II e III, da ON Segep/MPOG nº 06/2013;

- para 145 servidores (100% da amostra), não restou comprovada, por meio do laudo técnico, a exposição a agentes nocivos em caráter permanente ou habitual, tendo em vista que os laudos não continham detalhamento suficiente das atividades desempenhadas;

- 45 servidores ocupantes de cargo em comissão, com atribuições de comando administrativo, cujos laudos desatualizados em relação ON Segep/MPOG nº 06/2013 não continham detalhamento suficiente das atividades desempenhadas capazes de comprovar a exposição a agentes nocivos em caráter habitual ou permanente;

- para 10 servidores não foram apresentados laudos técnicos que amparassem o pagamento do adicional de insalubridade.

## **Causa**

Fragilidades nos controles internos adotados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas quanto ao acompanhamento e adequação às mudanças na legislação referente à concessão do adicional de insalubridade.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - não adotou medidas de gestão adequadas com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade à ON Segep/MPOG nº 06/2013, contrariando o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Primeiramente, em resposta ao Ofício nº 4926/2015/CGUMG/CGU-PR, de 04/03/2015, o qual requereu os laudos técnicos e as portarias de localização dos servidores da amostra, a Reitora informou por meio do Ofício nº 0090/2015/RTR, de 13/04/2015, o seguinte:

*Conforme solicitado, encaminhamos anexas as fotocópias dos documentos referentes aos levantamentos ambientais (laudos técnicos) que amparam o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como dos*





*atos de concessão, os quais informam a lotação dos respectivos servidores. Os referidos laudos contemplam as atividades realizadas nos postos de trabalho relacionados aos agentes insalubres ou perigosos, informando ainda a frequência com que as mesmas são desempenhadas, se diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.*

*No caso dos seguintes servidores, foram fotocopiados os laudos ambientais, que localizam o exercício do servidor e caracterizam atividades insalubres ou perigosas, concedendo a percepção do adicional: J.G.F.; F.S.C.; J.G.P.; L.R.F.; D.F.P; M.M.S.D.*

*Quanto ao servidor R.L.F.F., estamos enviando as cópias das decisões administrativas referentes à ação judicial movida junto à Vara do Trabalho de Ponte Nova, que gerou pagamento de adicional ao mesmo.*

*Com relação aos servidores docentes desta Instituição, esclarecemos que, com encargos didáticos distribuídos entre ensino, pesquisa e extensão, o Plano de Trabalho dos mesmos fica a cargo dos colegiados dos Departamentos.*

Posteriormente, em resposta ao Ofício nº 9845/2015/CGUMG/CGU-PR, de 28/04/2015, o qual requereu os laudos técnicos que amparavam o pagamento do adicional de insalubridade aos ocupantes de cargo em comissão e, ainda, os planos de trabalho do exercício de 2014 dos professores relacionados na amostra, a Reitora manifestou-se por meio do Ofício no 0134/2015/RTR, de 20/05/2015, conforme se segue:

*Os planos de trabalho dos docentes listados estão nos respectivos processos, da época da feitura do laudo individual. Considerando que a UFV possui em torno de 1.200 servidores, entre docentes e técnicos, considerados com atividades insalubres, que a Orientação Normativa nº 06/2013, em seu artigo 10, inciso III, estabelece que os adicionais devem ser atualizados quando o servidor muda de setor ou atividade, e que temos apenas dois Engenheiros de Segurança do Trabalho para atendimento em três campi, torna-se muito restrito o trabalho de atualização de laudos.*

Complementarmente, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/01, de 11/05/2015, a qual continha questionamentos referentes aos laudos e documentos apresentados, a Reitora manifestou-se por meio do Ofício nº 0136/2015/RTR, de 20/05/2015, conforme reproduzido a seguir:

*Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/01, que solicita informações a respeito de concessões de adicionais de insalubridade, temos a esclarecer o que segue:*

*item 1) Em que pese a ocorrência de servidores ocupantes de cargos de área administrativa, os mesmos estão atuando em setores com incidência de agentes insalubres e estão expostos aos riscos à saúde decorrentes dos ambientes de trabalho.*

*item 2) Os atos de concessão são realizados em decorrência dos laudos técnicos realizados por profissionais habilitados por lei, ou seja, Médicos e Engenheiros,*

*que apuram as atividades desempenhadas pelo servidor. A Universidade respalda-se nos laudos apresentados, que, a nosso ver, estariam de acordo com o exigido por lei. Nos casos citados, determinaremos a revisão dos laudos por parte dos profissionais que embasam tal concessão aos servidores.*

*item 3) A programação da UFV é de que, no prazo de 1 (um) ano, os laudos citados sejam revistos pelos Engenheiros de Segurança e Médicos do Trabalho, atualizando a situação de cada um à luz da nova legislação.*

*item 4) Os laudos serão encaminhados a essa Controladoria Regional no máximo em 30 dias, e, não sendo encontrados, será efetuada imediatamente a exclusão do referido adicional.*

Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou a manifestação:

*Quanto à ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos aos adicionais de insalubridade no âmbito da UFV, informamos que tomaremos ações recomendadas pela Controladoria Geral da União em Minas Gerais.*

*Os 28 servidores ocupantes de cargos administrativos listados na recomendação 1 terão seus respectivos laudos revistos, de acordo com a ON 06/2013 da SEGEP/MP, até 31/12/2015.*

*Todos os demais 1.448 servidores que possuem adicional de insalubridade terão seus respectivos laudos revistos. No entanto, devido ao elevado número de laudos a serem realizados e ao nosso número limitado de técnicos da área de segurança do trabalho, bem como ao detalhamento de dados que requer os laudos, estamos elaborando um cronograma de ação que será devidamente encaminhado a esta CGU/MG até 15/09/2015.*

*O três servidores elencados na recomendação 2 terão seus laudos elaborados de acordo com o estabelecido pela ON/06 da SEGEP/MP e, não obtendo fundamentação diante dos parâmetros pela mesma, terão seus adicionais cortados.*

## **Análise do Controle Interno**

A UFV reconheceu a necessidade de atualização dos laudos de concessão de adicionais de insalubridade e propôs um prazo para realizar a revisão. Contudo, é imprescindível que a Universidade apresente também um cronograma para que tais ações sejam gradualmente implementadas. Trata-se de trabalho extenso, que não deverá abarcar somente os servidores listados na amostra inicial levantada pela equipe de auditoria, mas todo o corpo de servidores da instituição que recebem o referido adicional (1.478 servidores).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar, no prazo de 60 dias, plano de ação, com o devido cronograma, com vistas a refazer todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da UFV, adequando-os às exigências da



ON Segep nº 06/2013, e suspender as concessões que não estiverem de acordo com a referida orientação normativa, priorizando para revisão os laudos técnicos de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão da UFV, com atribuição de comando administrativo, bem como os laudos técnicos dos servidores que exercem atividades predominantemente administrativas, na UFV, cujos CPFs são relacionados a seguir: \*\*\*.906.746-\*\*; \*\*\*.961.686-\*\*; \*\*\*.643.856-\*\*; \*\*\*.586.556-\*\*; \*\*\*.899.706-\*\*; \*\*\*.402.606-\*\*; \*\*\*.718.156-\*\*; \*\*\*.459.976-\*\*; \*\*\*.013.636-\*\*; \*\*\*.517.706-\*\*; \*\*\*.290.476-\*\*; \*\*\*.657.676-\*\*; \*\*\*.436.556-\*\*; \*\*\*.334.456-\*\*; \*\*\*.507.916-\*\*; \*\*\*.927.106-\*\*; \*\*\*.865.316-\*\*; \*\*\*.650.316-\*\*; \*\*\*.568.001-\*\*; \*\*\*.466.626-\*\*; \*\*\*.421.706-\*\*; \*\*\*.892.996-\*\*; \*\*\*.231.856-\*\*; \*\*\*.439.656-\*\*; \*\*\*.354.026-\*\*; \*\*\*.647.357-\*\*; \*\*\*.928.206-\*\* e \*\*\*.081.006-\*\*.

Recomendação 2: Suspender o pagamento do adicional de insalubridade, ou apresentar novo laudo técnico, nos moldes da ON Segep nº 06/2013, que o ampare, em relação aos servidores para os quais não foi apresentado o referido laudo, cujos CPFs são indicados a seguir: \*\*\*.639.356-\*\*; \*\*\*.703.406-\*\* e \*\*\*.771.301-\*\*.

### 1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

#### **Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da Universidade Federal de Viçosa.**

##### **Fato**

No exercício de 2014, a CGU emitiu o Relatório de Auditoria nº 201409842, de 18/11/2014, cujo item 1.1.1.1 versou sobre o pagamento da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos docentes aposentados da UFV, em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010.

O artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, atualmente revogado, continha a seguinte disposição:

*Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:*

*I – com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.*

Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 675/COGES/DENOP/MP, de 07/12/2009, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão determinou que o valor da vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90 seria o resultado da remuneração do padrão imediatamente superior aquele em que ocorreu a aposentação do servidor, entendendo-se por remuneração, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.112/90. Ademais, afirmou que, para o cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, deveriam ser utilizadas todas as parcelas que formam a base dos proventos de aposentadoria dos servidores integrantes da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quais sejam, as vantagens pessoais, o vencimento básico, a Gratificação Específica de Docência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (GEDBT) e a Retribuição por Titulação (RT).

Por fim, em 08/11/2010, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP publicou a Orientação Normativa nº 11,



de 05/11/2010, com o objetivo de uniformizar os procedimentos no âmbito do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal) acerca do pagamento das vantagens previstas nos artigos 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192 da Lei nº 8.112/1990.

Conforme estabelece o § 1º do artigo 3º da ON SRH/MP nº 11/2010, **entende-se por remuneração do padrão/classe o vencimento básico fixado em lei**. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo dispõe que a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/1990 deve ser paga aos servidores que implementaram as condições para a aposentadoria voluntária com proventos integrais até 14/10/1996, observando-se “a estrutura remuneratória e funcional vigente à época”. Finalmente, de acordo com o artigo 8º da referida ON, a partir da data de sua publicação, 08/11/2010, todas as disposições em contrário foram revogadas.

No período de novembro de 2010 a julho de 2014, foram verificados os seguintes pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, aos servidores aposentados abaixo especificados:

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 (aposentados)*

CPF do servidor	Vantagem prevista no artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90		
	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Valor indevido pago R\$
***.141.016-**	8.509,66	7.438,89	1.070,77
***.993.296-**	70.214,75	47.215,21	22.999,54
***.473.006-**	8.509,66	7.438,89	1.070,77
***.974.326-**	60.885,85	50.640,85	10.245,00
***.252.141-**	19.217,86	16.458,72	2.759,14
***.518.196-**	21.285,49	15.100,60	6.184,89
***.108.976-**	74.434,33	50.640,85	23.793,48
***.998.706-**	6.534,62	5.681,89	852,73
***.408.716-**	401,36	7.438,89	-7.037,53
***.465.766-**	78.988,53	50.640,85	28.347,68
***.407.586-**	8.726,86	7.438,89	1.287,97

Por sua vez, o quadro seguinte mostra os servidores que recebiam a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e que, atualmente, são instituidores de pensão.

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 (instituidores de pensão)*

CPF do instituidor de pensão	Data do óbito	Vantagem prevista no artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90	
		Valor pago na data do óbito R\$	Valor devido na data do óbito R\$
***.376.816-**	12/01/2014	478,58	417,10
***.766.136-**	27/03/2011	1406,46	369,99

Ressalta-se que não possuem paridade os pensionistas dos instituidores que faleceram em atividade a partir de 19/02/2004 e ou dos aposentados que se inativaram, a partir dessa mesma data, com fundamento nas regras do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 ou dos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Tais pensionistas somente farão jus às atualizações estabelecidas em lei na mesma data em que houver os



reajustes dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o artigo 15 da Lei nº 10.887/04. Nesses casos, o cálculo do valor do benefício de pensão deve levar em consideração o correto valor do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, na data do óbito. Por meio das Notas Técnicas nº 147/COGES/DENOP/MP, de 17/08/2009, e nº 675/COGES/DENOP/MP, de 07/12/2009, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) determinou que o valor da vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90 seria o resultado da remuneração do padrão imediatamente superior àquele em que ocorreu a aposentação do servidor, entendendo-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.112/90. Ademais, afirmou que, para o cálculo da vantagem do art. 192, inciso I, deveriam ser utilizadas todas as parcelas que formam a base dos proventos de aposentadoria dos servidores integrantes das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quais sejam:

- a) Magistério Superior: as vantagens pessoais, o vencimento básico, a Gratificação Específica do Magistério Superior (GEMAS) e a Retribuição por Titulação (RT);
- b) Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: as vantagens pessoais, o vencimento básico, a Gratificação Específica de Docência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (GEDBT) e a Retribuição por Titulação (RT).

Posteriormente, em 08/11/2010, a SRH/MP publicou a Orientação Normativa nº 11, de 05/11/2010, com o objetivo de uniformizar os procedimentos no âmbito do SIPEC acerca do pagamento das vantagens previstas nos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90.

Conforme estabelece o § 1º do artigo 3º da ON SRH/MP nº 11/10, **entende-se por remuneração do padrão/classe o vencimento básico fixado em lei**. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo dispõe que a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/90 deve ser paga aos servidores que implementaram as condições para a aposentadoria voluntária com proventos integrais até 14/10/96, observando-se “a estrutura remuneratória e funcional vigente à época”. Finalmente, de acordo com o artigo 8º da referida ON, a partir da data de sua publicação - 08/11/10 -, todas as disposições em contrário foram revogadas.

No período de novembro de 2010 a julho de 2014, foram verificados os seguintes pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores da UFV:

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Ensino Básico e Tecnológico*

CPF Servidor	Total Pago R\$	Total Devido R\$	Total Indevido Pago R\$
***.396.076-**	61.547,36	43.177,76	18.369,60
***.992.286-**	61.547,36	43.177,76	18.369,60
***.520.356-**	65.570,25	45.222,81	20.347,44
***.721.476-**	15.497,55	11.625,00	3.872,55
***.369.806-**	51.539,97	45.222,81	6.317,16
***.402.601-**	22.485,60	8.267,00	14.218,60
***.169.226-**	75.613,05	50.640,85	24.972,20
***.162.226-**	65.570,25	45.222,81	20.347,44



*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Ensino Básico e Tecnológico*

<b>CPF Servidor</b>	<b>Total Pago R\$</b>	<b>Total Devido R\$</b>	<b>Total Indevido Pago R\$</b>
***.041.396-**	70.368,17	50.640,85	19.727,32
***.380.656-**	65.570,25	45.222,81	20.347,44
***.560.296-**	20.175,30	14.712,34	5.462,96
***.351.676-**	59.725,65	45.222,81	14.502,84
***.857.516-**	36.323,12	43.177,76	-6.854,64
***.665.766-**	15.073,65	9.947,18	5.126,47
<b>TOTAL</b>	<b>686.607,53</b>	<b>501.480,55</b>	<b>185.126,98</b>

Nota: Os valores informados correspondem à soma dos meses de novembro de 2010 a julho de 2014 e não incluem a gratificação natalina nem os anuênios.

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

<b>CPF Servidor</b>	<b>Total Pago R\$</b>	<b>Total Devido R\$</b>	<b>Total Indevido Pago R\$</b>
***.566.046-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.150.260-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.236.066-**	36.638,85	39.747,89	-3.109,04
***.177.956-**	151.644,60	39.430,33	112.214,27
***.149.606-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.582.136-**	70.368,17	39.430,33	30.937,84
***.524.506-**	18.919,80	14.442,78	4.477,02
***.443.706-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.058.286-**	151.863,75	39.747,89	112.115,86
***.893.396-**	31.095,00	14.442,78	16.652,22
***.867.426-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.513.936-**	17.714,70	12.652,40	5.062,30
***.196.166-**	16.552,80	14.712,34	1.840,46
***.427.216-**	33.713,10	15.101,56	18.611,54
***.354.786-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.397.256-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.491.516-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.747.257-**	33.713,10	15.101,56	18.611,54
***.907.700-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.617.746-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.026.026-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.198.001-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.169.301-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.582.756-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.070.418-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.246.126-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99
***.511.706-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01





*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

<b>CPF Servidor</b>	<b>Total Pago R\$</b>	<b>Total Devido R\$</b>	<b>Total Indevido Pago R\$</b>
***.104.897-**	16.552,80	14.712,34	1.840,46
***.219.816-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.449.226-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.063.567-**	10.568,34	8.676,18	1.892,16 *
***.908.636-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.630.099-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.250.876-**	31.095,00	14.442,78	16.652,22
***.899.397-**	33.713,10	15.101,56	18.611,54
***.197.996-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99
***.729.646-**	32.483,70	14.712,34	17.771,36
***.571.406-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.198.536-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.083.958-**	70.368,17	39.430,33	30.937,84
***.195.076-**	133.423,70	39.082,41	94.341,29
***.453.166-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.811.837-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.798.376-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.194.116-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.870.996-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99
***.354.206-**	31.095,00	14.442,78	16.652,22
***.959.836-**	62.883,57	39.747,89	23.135,68
***.000.620-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.743.796-**	151.030,80	37.781,13	113.249,67
***.748.426-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01 *
***.444.936-**	41.910,08	41.889,76	20,32
***.375.516-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.934.696-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.395.936-**	41.925,32	24.732,99	17.192,33
***.803.496-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.170.236-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.847.726-**	32.483,70	14.712,34	17.771,36
***.576.306-**	70.368,17	39.430,33	30.937,84
***.441.836-**	17.421,75	15.386,80	2.034,95
***.614.086-**	31.095,00	14.442,78	16.652,22
***.498.326-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.449.786-**	21.626,55	15.101,56	6.524,99
***.508.016-**	16.470,61	15.386,80	1.083,81
***.295.118-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.199.587-**	18.750,76	2.807,35	15.943,41
***.472.906-**	32.483,70	14.712,34	17.771,36 *
***.857.756-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99
***.339.676-**	32.483,70	14.712,34	17.771,36



*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

CPF Servidor	Total Pago R\$	Total Devido R\$	Total Indevido Pago R\$
***.492.086-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.974.006-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.059.926-**	76.272,75	41.889,76	34.382,99
***.291.627-**	33.713,10	15.101,56	18.611,54
***.385.376-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.868.406-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.874.556-**	16.155,45	14.442,78	1.712,67
***.324.156-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72
***.948.056-**	151.644,60	39.430,33	112.214,27
***.011.755-**	158.001,75	41.889,76	116.111,99
***.206.096-**	70.601,85	37.781,13	32.820,72 *
***.410.676-**	36.366,30	15.386,80	20.979,50
***.152.386-**	73.701,90	39.747,89	33.954,01
***.098.066-**	7.671,46	8.694,10	-1.022,64
***.936.126-**	9.006,30	7.004,81	2.001,49
***.447.876-**	9.006,30	7.004,81	2.001,49
<b>TOTAL</b>	<b>6.373.612,20</b>	<b>2.528.396,92</b>	<b>3.845.215,28</b>

\* instituidores de pensão com óbito anterior a 19/02/04.

Nota: Os valores informados correspondem à soma dos meses de novembro de 2010 a julho de 2014 e não incluem a gratificação natalina nem os anuênios.

Por sua vez, o quadro a seguir mostra os servidores que recebiam a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/90 e que, atualmente, são instituidores de pensão.

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 (instituidores de pensão - professores do Magistério Superior)*

CPF do instituidor de pensão	Data do óbito	Classe/ Padrão	Valor pago na data do óbito	Valor devido na data do óbito
			R\$	R\$
***.449.736-**	22/08/11	6-004	1.694,95	401,05
***.613.857-**	04/08/14	6-602	3.356,24	1.377,05
***.245.696-**	10/10/11	5-001	420,54	316,85

Ressalta-se que não possuem paridade os pensionistas dos instituidores que faleceram em atividade a partir de 19/02/2004 e ou dos aposentados que se inativaram, a partir dessa mesma data, com fundamento nas regras do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 ou dos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Tais pensionistas somente farão jus às atualizações estabelecidas em lei na mesma data em que houver os reajustes dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o artigo 15 da Lei nº 10.887/04. Nesses casos, o cálculo do valor do benefício de pensão deve levar em consideração o correto valor do art. 192, I, da Lei nº 8112/90, na data do óbito.



## Causa

Falta de aplicação das orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso I, aos professores aposentados da UFV.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFV – Não aplicou as orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso I, aos professores aposentados da Universidade, contrariando o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201409842/01, de 16/09/2014, requereram-se memória de cálculo e justificativas para o pagamento, aos docentes da UFV, da vantagem do revogado art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com o disposto na Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010, a partir de 05/11/2010.

Como resposta, por meio do Ofício nº 0322/2014/RTR, de 17/10/14, a Reitora apresentou a seguinte informação:

*(...) manifestamos que esta Universidade cumprirá o disposto na Orientação Normativa nº 11/2010, da SRH/MPOG.*

*Assim, todos os servidores apontados na SA serão notificados, no prazo de 60 dias, quanto à devida correção em suas remunerações em relação ao valor do benefício do artigo 192 da Lei nº 8.112/1190.*

*No momento estamos procedendo à realização dos cálculos para reposição ao erário.*

Posteriormente, por meio do Ofício nº 0119/2015/RTR, de 12/05/2015, em resposta ao Ofício nº 2434/2015/CGU-MG/CGU-PR, de 03/02/2015, que encaminhou solicitação de atualização do Plano de Providências Permanente, a Universidade manifestou-se conforme reproduzido a seguir:

*Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores.*

Complementarmente, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou o seguinte planejamento para atendimento das recomendações, informando a intenção de atendê-las na íntegra:

- As planilhas com os cálculos do artigo 192, inciso I, contém o período de 11/10 a 02/2015 precisando a atualização até o mês de julho de 2015;
- Abertura dos processos administrativos referentes a cada servidor;



- Reunião com os servidores aposentados, explicando o motivo da correção da rubrica do artigo 192, inciso I, e da reposição ao erário;
- Envio das notificações com um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da Defesa Administrativa;
- Correção, na Folha de Setembro dos valores e implementação da Reposição ao Erário;
- Cadastro de Exercícios Anteriores para os servidores na folha de setembro.

### **Análise do Controle Interno**

A Universidade informou que providenciará os acertos necessários para o correto pagamento da vantagem em questão aos servidores mencionados neste relatório.

Conforme informado pelo gestor, por meio do Plano de Providências Permanente, os procedimentos administrativos necessários para o devido ressarcimento dos valores ao erário pelos servidores ainda não haviam sido finalizados até o mês de maio de 2015.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 85 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.

Recomendação 2: Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, I, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 83 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendação 3: Revisar e retificar os valores dos benefícios pagos aos pensionistas dos instituidores de pensão CPF \*\*\*.449.736-\*\*, \*\*\*.613.857-\*\* e \*\*\*.245.696-\*\*, observando o correto valor da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, na data do óbito.

Recomendação 4: Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de benefício aos pensionistas dos servidores instituidores de pensão CPF \*\*\*.449.736-\*\*, \*\*\*.613.857-\*\* e \*\*\*.245.696-\*\*, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendação 5: Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF \*\*\*.236.066-\*\* e \*\*\*.098.066-\*\*, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90.

### **1.2.1.3 CONSTATAÇÃO**

**Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da UFV.**

#### **Fato**



No exercício de 2014, a CGU emitiu o Relatório de Auditoria nº 201409842, de 18/11/2014, cujo item 1.1.1.2 versou sobre o pagamento da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 aos docentes aposentados da UFV, em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010.

O artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, atualmente revogado, continha a seguinte disposição:

*Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:*

*II – quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.*

Conforme estabelece o § 1º do artigo 3º da ON SRH/MP nº 11/2010, **entende-se por remuneração do padrão/classe o vencimento básico fixado em lei.** Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo dispõe que a vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/90 deve ser paga aos servidores que implementaram as condições para a aposentadoria voluntária com proventos integrais até 14/10/1996, observando-se “a estrutura remuneratória e funcional vigente à época”. Finalmente, de acordo com o artigo 8º da referida ON, a partir da data de sua publicação - 08/11/2010 -, todas as disposições em contrário foram revogadas.

No período de novembro de 2010 a julho de 2014, foram verificados os seguintes pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 aos servidores aposentados da Carreira do Magistério Superior da UFV:

*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

CPF Servidor	Total Pago R\$	Total Devido R\$	Total Indevido Pago R\$
***.246.476-**	15.074,38	13.260,15	1.814,23
***.777.026-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.243.246-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.869.986-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.198.966-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23 *
***.506.136-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.195.196-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.149.276-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.777.376-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.449.576-**	11.993,86	24.470,51	-12.476,65
***.201.006-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.050.656-**	11.355,70	18.829,07	-7.473,37
***.199.776-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.337.356-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.779.746-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.776.726-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.366.286-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23



*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da  
Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

<b>CPF Servidor</b>	<b>Total Pago R\$</b>	<b>Total Devido R\$</b>	<b>Total Indevido Pago R\$</b>
***.447.366-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.869.716-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.868.826-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.195.786-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.444.426-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.444.856-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.148.116-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.444.006-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.443.616-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.197.486-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.443.376-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.524.006-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.195.436-**	10.345,78	24.470,51	-14.124,73
***.251.026-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.572.646-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.711.416-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.445.826-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.195.356-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.868.666-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.867.346-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.562.656-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.505.046-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.149.006-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.303.826-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.200.106-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.868.746-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.868.316-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.199.006-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23 *
***.869.046-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.445.586-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.311.370-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.825.871-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.779.076-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.199.936-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.194.206-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.196.326-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.452.805-**	6.513,08	4.281,75	2.231,33
***.198.616-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.447.176-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.199.426-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.445.406-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.845.776-**	16.358,25	22.274,26	-5.916,01





*Quadro - Pagamentos indevidos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da  
Lei nº 8.112/90 aos professores do Magistério Superior*

<b>CPF Servidor</b>	<b>Total Pago R\$</b>	<b>Total Devido R\$</b>	<b>Total Indevido Pago R\$</b>
***.211.667-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.194.386-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.369.516-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.093.946-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.247.796-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23 *
***.867.266-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.871.456-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.871.296-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.444.506-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
***.224.906-**	9.432,78	7.618,55	1.814,23
<b>TOTAL</b>	<b>665.906,19</b>	<b>587.554,90</b>	<b>78.351,29</b>

Os valores informados correspondem à soma dos meses de novembro de 2010 a julho de 2014 e não incluem a gratificação natalina nem os anuênios.

\* Instituidores de pensão com óbito anterior a 19/02/2004.

### **Causa**

Falta de aplicação das orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso II, aos professores aposentados da UFV.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFV – Não aplicou as orientações dispostas na ON SRH/MP nº 11/2010, de 05/11/2010, na realização dos pagamentos da vantagem do art. 192, inciso II, aos professores aposentados da Universidade, contrariando o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201409842/01, de 16/09/2014, requereram-se memória de cálculo e justificativas para o pagamento, aos docentes da UFV, da vantagem do revogado art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com o disposto na Orientação Normativa SRH/MPOG nº 11/2010, a partir de 05/11/2010.

Como resposta, por meio do Ofício nº 0322/2014/RTR, de 17/10/14, a Reitora apresentou a seguinte informação:

*“(…) manifestamos que esta Universidade cumprirá o disposto na Orientação Normativa nº 11/2010, da SRH/MPOG.*

*Assim, todos os servidores apontados na SA serão notificados, no prazo de 60 dias, quanto à devida correção em suas remunerações em relação ao valor do benefício do artigo 192 da Lei nº 8.112/1190.*



*No momento estamos procedendo à realização dos cálculos para reposição ao erário.”*

Posteriormente, por meio do Ofício nº 0119/2015/RTR, de 12/05/2015, em resposta ao Ofício nº 2434/2015/CGU-MG/CGU-PR, de 03/02/2015, que encaminhou solicitação de atualização do Plano de Providências Permanente, a Universidade manifestou-se conforme reproduzido a seguir:

*Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores.*

Complementarmente, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou o seguinte planejamento para atendimento das recomendações, informando a intenção de atendê-las na íntegra:

- *As planilhas com os cálculos do artigo 192, inciso II contém o período de 11/2010 a 02/2015 precisando a atualização até o mês de julho de 2015;*
- *Abertura dos processos administrativos referente a cada servidor;*
- *Reunião com os servidores aposentados explicando o motivo da correção da rubrica do Artigo 192 inciso II e da reposição ao erário;*
- *Envio das notificações com um prazo de 15 (quinze dias) para apresentação da Defesa Administrativa;*
- *Correção, na Folha de Setembro, dos valores e implementação da Reposição ao Erário;*
- *Cadastro de Exercícios Anteriores para os servidores na folha de setembro.*

### **Análise do Controle Interno**

A Universidade informou que providenciará os acertos necessários para o correto pagamento da vantagem em questão aos servidores mencionados neste relatório.

Conforme informado pelo gestor, por meio do Plano de Providências Permanente, os procedimentos administrativos necessários para o devido ressarcimento dos valores ao erário pelos servidores ainda não haviam sido finalizados até o mês de maio de 2015.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, referentes aos 69 servidores aposentados citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.

Recomendação 2: Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, inciso II, aos 65 servidores aposentados citados no fato dessa constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Recomendação 3: Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF **\*\*\*.449.576-\*\*, \*\*\*.050.656-\*\*,**



### 1.2.1.4 INFORMAÇÃO

#### Governança da gestão de pessoas na UFV.

##### Fato

Segundo definição do TCU, contida na publicação “Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria”, de 2014, *governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.*

Do ponto de vista da governança na gestão de pessoas, as principais proposições orientadas para as instituições federais de ensino superior encontram-se dispersas na legislação vigente, destacando-se:

- Decreto nº 5.378/2005, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública) e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização;
- Decreto nº 5.707/2006, que trata da política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal; e
- Lei nº 11.784/2008, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse contexto, com o objetivo de avaliar a situação da governança da gestão de pessoas na UFV, foram analisados os seguintes componentes:

- liderança da alta administração;
- alinhamento estratégico: planejamento da gestão de pessoas e unidade de gestão de pessoas como parceria estratégica;
- gestão da liderança e do conhecimento: gestão da liderança e processo decisório, integridade e comprometimento e aprendizagem contínua;
- cultura orientada a resultados: comunicação e avaliação de desempenho;
- gestão de talentos: recrutamento, seleção e integração;
- resultados e prestação de contas.

A abordagem foi conduzida por meio de questões apresentadas de acordo com o escopo de auditoria firmado por meio de atas de reunião, realizadas em 29/10/2014 e 19/12/2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social (DS), da Controladoria-Geral da União (CGU). Os critérios de avaliação utilizados foram normas e boas práticas, pormenorizados nas questões de auditoria.

Em relação a essas questões, por intermédio do Ofício nº 0135/2015/RTR, de 20/05/2015, em resposta ao Ofício nº 10.190/2015/CGUMG/CGU/PR, de 04/05/2015, a UFV apresentou informações que subsidiaram os trabalhos de identificação dos pontos vulneráveis. O questionamento realizado, as respostas da Universidade, o resultado da



análise e a indicação de práticas com o objetivo de induzir melhorias na área são apresentados a seguir:

**1) A alta administração monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?**

*SIM, por meio de seminários e reuniões semanais de acompanhamento de atividades das Pró-Reitorias e do cumprimento do Plano de Gestão e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Em nosso principal documento de planejamento, o PDI 2012-2017, estão muito claramente definidas as principais diretrizes da área: promoção de políticas voltadas para a qualidade de vida e segurança do trabalho, programa de capacitação e treinamento, avaliação de desempenho, dimensionamento de pessoal efetivo e mão de obra terceirizada, e programas de prevenção de riscos ambientais.*

Resposta da equipe: ( X ) Sim ( ) Não
Justificativa: Além do PDI, a UFV utiliza o Plano de Gestão, ambos disponíveis para consulta pública no site da Universidade ( <a href="http://www.planejar.ufv.br">www.planejar.ufv.br</a> ), para acompanhar a execução dos objetivos e metas relativas à gestão de pessoas.

**2) A Universidade designou formalmente corpo colegiado (ex. comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas?**

*NÃO, a área de Gestão de Pessoas da UFV não conta com um Conselho/Comitê. É gerenciada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), cujas atividades são desenvolvidas pela equipe técnica, sob coordenação do Pró-Reitor, e conta em sua estrutura organizacional com um Assessor Especial, três Divisões (Desenvolvimento de Pessoas; Gestão de Pessoas; e Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida). Importante ressaltar que a UFV conta, também, com a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos (CISTA) e com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Além disso, decisões estratégicas na área são submetidas à apreciação do colegiado superior – Conselho Universitário (Consu).*

Resposta da equipe: ( x ) Sim ( ) Não
Justificativa: Embora a UFV não tenha instituído órgão colegiado específico, o Conselho Universitário (Consu) da UFV é a instância com atribuição de aprovar e de supervisionar as políticas de gestão de pessoas.

**3) A alta administração monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?**

*NÃO, a área de Gestão de Pessoas da UFV não conta com um Conselho/Comitê. É gerenciada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), cujas atividades são desenvolvidas pela equipe técnica, sob coordenação do Pró-Reitor, e conta em sua estrutura organizacional com um Assessor Especial, três Divisões (Desenvolvimento de Pessoas; Gestão de Pessoas; e Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida). Importante ressaltar que a UFV conta, também, com a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos (CISTA) e com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Além disso, decisões estratégicas na área são submetidas à apreciação do colegiado superior – Conselho Universitário (Consu).*



Resposta da equipe: (x) Sim ( ) Não  
Justificativa: Considerando que a Reitora é presidente do Consu, entende-se que há monitoramento de seu funcionamento.

**4) A Universidade executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?**

*ADOta INTEGRALMENTE. Ver Plano de Gestão e PDI no site [www.planejar.ufv.br](http://www.planejar.ufv.br), onde estão descritos os objetivos e metas estratégicas para o período 2012-2017.*

Resposta da equipe:  
( ) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática (x) Adota integralmente a prática  
Justificativa: a UFV informou que as metas e indicadores para a área de gestão de pessoas estão informados no Plano de Gestão e PDI da instituição. Foi possível verificar, nesses instrumentos de planejamento, a definição de objetivos, metas e indicadores sobre gestão de pessoas.

**5) A Universidade identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (necessidade de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?**

*ADOta PARCIALMENTE. Por meio da pesquisa de necessidade de treinamento, do sistema de Avaliação de Desempenho e das avaliações dos treinamentos realizados. Porém, nem todas as demandas podem ser atendidas.*

Resposta da equipe:  
( ) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática (x) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática  
Justificativa: verifica-se que a UFV não implementou com regularidade a avaliação das necessidades da área de gestão de pessoas. É importante que seja realizado o mapeamento das competências e das necessidades de capacitação de cada setor com vistas à elaboração de um plano de capacitação específico para cada unidade. O planejamento visa minimizar riscos, tais como: frustração dos objetivos da capacitação por não atendimento das necessidades dos servidores e falta de pessoal qualificado em áreas críticas ou excesso de pessoal em outras áreas.

**6) A Universidade oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes? Exemplificar.**

*ADOta PARCIALMENTE. A partir da pesquisa de necessidade de treinamento é elaborado o Plano Anual de Capacitação para os servidores. Em razão das limitações orçamentárias, não é possível realizar todos os cursos demandados. No entanto, no ano de 2014, 786 servidores técnicos foram submetidos a treinamento nas diversas áreas de atuação. Especificamente em relação a cursos de liderança, no ano de 2014 não foi oferecido nenhum pela Instituição, contudo a PGP mantém parcerias com outras instituições e escolas de governo que oferecem tais cursos.*

Resposta da equipe:



Não prevê adotar a prática  Pretende adotar a prática  Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática  Adota parcialmente a prática  Adota integralmente a prática

Justificativa: ressalta-se que uma das diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal é promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento. A UFV não adotou a linha de capacitação de desenvolvimento de competências de liderança. As ações de capacitação gerencial empreendidas pela Universidade estão alinhadas com essas diretrizes; entretanto, podem ser ampliadas e diversificadas para todas as áreas.

**7) A Universidade verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?**

*ADOA PARCIALMENTE, pois nem todas as sugestões são passíveis de implementação, por impedimentos legais ou orçamentários. A Instituição visa sempre implementar ações que se traduzam em eficiência e qualidade no serviço prestado.*

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática  Pretende adotar a prática  Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática  Adota parcialmente a prática  Adota integralmente a prática

Justificativa: no tocante às avaliações da qualidade do ambiente de trabalho, a UFV informou que o levantamento não é realizado sistematicamente. A adoção de práticas sistemáticas de levantamento de informações acerca do ambiente de trabalho subsidia a implementação de planos de ação para a melhoria do clima organizacional.

**8) A Universidade identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?**

*ADOA PARCIALMENTE. Por meio da pesquisa de necessidade de treinamento e das indicações feitas nos formulários de avaliação de desempenho, são identificados e implementados cursos de capacitação. Contudo, sua eficácia no ambiente de trabalho ainda não está sendo formalmente verificada.*

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática  Pretende adotar a prática  Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática  Adota parcialmente a prática  Adota integralmente a prática

Justificativa: a Universidade reconhece a importância da avaliação de desempenho dos servidores estar atrelada a uma política de capacitação individual. Especificamente para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, verifica-se a necessidade da realização de um levantamento individual para os servidores diretamente envolvidos nesses trabalhos.

**9) A Universidade identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando como elas devem ser aplicadas internamente?**

**ADOA INTEGRALMENTE.**

Resposta da equipe:

Não prevê adotar a prática  Pretende adotar a prática  Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática  Adota parcialmente a prática  Adota integralmente a prática





integralmente a prática

Justificativa: a UFV não informou quais são suas ações efetivas para identificar e divulgar, aos profissionais de RH, a legislação relativa à gestão de pessoas. Contudo, as ocorrências de disfunções nos pagamentos de vantagens consignadas neste relatório demonstram que as ações desenvolvidas pelo setor merecem aprimoramento. Há espaço para aprimorar o processo de comunicação visando manter os servidores do setor de recursos humanos sempre atualizados em relação às normas e jurisprudências aplicáveis à área de pessoal, com a definição formal de papéis e responsabilidades referentes à identificação e divulgação das normas e jurisprudências relativas à área de pessoal, bem como a definição de procedimentos que deverão ser adotados ao se identificar situações de conflito entre normas e jurisprudências.

**10) A Universidade realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?**

***ADOTA INTEGRALMENTE.** No sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos, que ocorre anualmente, o servidor se avalia e avalia a chefia, com vistas ao alcance das ações e metas do PDI. Adicionalmente, a Instituição, por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), realiza, a cada dois anos, o processo de autoavaliação institucional, no contexto da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (Lei nº 10.861/2004), com aplicação de questionários à comunidade universitária e local para identificar o desempenho da UFV nas seguintes dimensões: planejamento responsabilidade institucional, comunicação e sociedade, organização, estrutura física, atendimento aos discentes, ensino, pesquisa e extensão e sustentabilidade financeira.*

Resposta da equipe:

A Universidade afirmou que não adota a prática, não se enquadrando em nenhuma das alternativas previamente apresentadas no questionário enviado pela equipe de auditoria, quais sejam:

( ) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática ( X ) Adota integralmente a prática

Justificativa: dentre as boas práticas de governança está o estabelecimento de política de avaliação de desempenho individual dos membros da alta administração. A UFV está alinhada a essa diretriz de avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores.

**11) A Universidade executa processo formal, baseado em competência, para seleção de gestores?**

***NÃO PREVÊ ADOTAR.** A maioria dos gestores são profissionais de carreira.*

Resposta da equipe:

A Universidade afirmou que não adota a prática, não se enquadrando em nenhuma das alternativas previamente apresentadas no questionário enviado pela equipe de auditoria, quais sejam:

( X ) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática

Justificativa: no tocante ao processo de seleção de gestores, a Universidade não adota processo formal, baseado em competência, para seleção de gestores. Contudo, há que ressaltar que ela pode evoluir, no sentido de incorporar algum mecanismo que garanta que a seleção de gestores da Universidade seja realizada com base em competências



previamente mapeadas, já que valorizam os profissionais de carreira.

**12) A Universidade monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.)?**

*ADOta PARCIALMENTE. Por meio do SISREC – Sistema Interno de Recursos Humanos da UFV, são extraídos indicadores referentes a absenteísmo, acidente de trabalho, projeções de aposentadorias, índices de capacitações, rotatividade, resultados de avaliação de desempenho e outros que subsidiam a gestão de pessoas na Instituição.*

Resposta da equipe:

( ) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática (x) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática

Justificativa: verifica-se que a abrangência dos sistemas de monitoramento da força de trabalho, informados pela Universidade, permite-lhe obter informações importantes para gestão de riscos e tomada tempestiva de decisões.

### 1.2.1.5 CONSTATAÇÃO

**Autorização, sem amparo legal, para docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva participarem, com remuneração, de conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social (Agros).**

#### Fato

No exercício de 2015, a CGU emitiu o Relatório de Auditoria nº 201413185, de 11/06/2015, no qual se constatou a autorização, sem amparo legal, para docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva participarem, com remuneração, de conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social - Agros, inclusive no exercício de 2014, objeto da presente auditoria anual de contas, conforme demonstrado no quadro a seguir.

*Quadro – Docentes da UFV que exerciam funções em conselhos do Agros*

CPF	Cargo na UFV	Regime de Trabalho	Vínculo com o Agros
***.901.576- **	Professor 3º Grau	DE	Membro do Conselho Deliberativo no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.
***.889.336- **	Professor 3º Grau	DE	Membro do Conselho Deliberativo no período de 01/01/2013 a 31/12/2014. Membro do Conselho Fiscal no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.
***.565.756- **	Professor 3º Grau	DE	Membro do Conselho Fiscal no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.
***.776.996- **	Professor 3º Grau	DE	Diretor Geral no período de 01/01/2012 a 31/12/2014.
***.245.398- **	Professor 3º Grau	DE	Presidente do Conselho Deliberativo no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Fonte: Relatório Anual de Informações (RAI) do Agros - Exercícios de 2011 a 2014.

Com relação aos servidores CPF \*\*\*.565.756- \*\* e CPF \*\*\*.776.996- \*\*, cumpre mencionar que eles se aposentaram de seus cargos efetivos na Universidade em 05/03/2014 e 01/02/2013, respectivamente. Dessa forma, a partir das referidas datas não



há que se falar em descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos citados servidores.

Ressalta-se que docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva são impedidos de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, tendo em vista o disciplinamento da Lei nº 12.772/2012, art. 20, § 2º, conforme reproduzido a seguir:

Art. 20 [...]

*§2º O regime de 40 horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.*

Além dos docentes em regime de dedicação exclusiva, identificou-se que outros servidores técnico-administrativos, em regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, ocupantes de cargos tais como: assistente em administração, porteiro, vigilante, contador, engenheiro e administrador, também integraram conselhos no Instituto Agros, mas, para tal situação, não se verificou ilegalidade em virtude da natureza de suas atribuições e do caráter esporádico de suas reuniões que permitem que os servidores continuem exercendo as atribuições dos seus cargos na UFV.

Outra situação identificada se refere à cessão de um servidor técnico-administrativo para integrar a Diretoria Executiva do Instituto Agros e exercer, em tempo integral, as suas atividade laborais. Tal situação encontra amparo legal, considerando a Universidade na condição de patrocinadora do Agros e tendo em vista a comprovação do ressarcimento dos custos correspondentes, conforme parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 108/2001 que ampara tal situação, conforme descrito a seguir:

Art. 7º [...]

*Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.*

## **Causa**

Interpretação equivocada da UFV de que a autorização para docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva participarem, com remuneração, de conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social - Agros possui amparo legal.

Reitora da UFV - autorizou, sem amparo legal, a participação remunerada de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva em conselhos do Instituto UFV de Seguridade Social – Agros. O inciso IX, do art. 18, do Estatuto da UFV, dispõe que são atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei, praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da Universidade.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Diante do fato constatado, questionou-se à UFV, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201404614/01, de 20/05/2014, sobre a autorização concedida aos servidores para exercerem funções no Instituto Agros.

A Reitora, por meio do Ofício 0171/2014/RTR, de 06/06/2014, apresentou a seguinte justificativa:



*O AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, criada pela Portaria nº 2.119, de 8 de maio de 1980, do Ministério da Previdência e Assistência Social, visando à complementação salarial, após a aposentadoria, aos funcionários técnico-administrativos e docentes de sua patrocinadora, a Universidade Federal de Viçosa. O Instituto está, portanto, submetido às Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, as quais definem a composição e as responsabilidades da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, dentre outras disposições.*

*Art. 1º A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar; e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.*

[...]

*Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.*

*Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.*

*Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.*

*(Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001)*

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

[...]

*§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.*

*(Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001)*

*Em observância aos termos das referidas Leis Complementares, o Estatuto do AGROS estabelece a relação com a Patrocinadora, a composição e as atribuições de sua Diretoria Executiva e de seus Conselhos Fiscal e Deliberativo.*

*Art. 1º - O AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social, doravante designado simplesmente AGROS, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada e multiplano, constituída sob a forma de sociedade civil pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, doravante designada simplesmente UFV, para administrar e executar planos de benefícios previdenciários com as seguintes finalidades primordiais:*

*I - suplementar as prestações asseguradas pela previdência oficial aos grupos familiares dos empregados dos patrocinadores;*

*II - assegurar renda mensal aos participantes vinculados aos instituidores.*

[...]

*Art. 5º - São membros do AGROS:*

*I - patrocinadores;*

*II – instituidores;*

*III - destinatários, que abrangem:*

*a) participantes;*

*b) assistidos;*

*c) beneficiários.*

*§1º - Consideram-se patrocinadores o próprio AGROS e a UFV referida no artigo 1.º deste Estatuto, bem como as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão.*

[...]

*Art. 22 - São responsáveis pela administração e fiscalização do AGROS:*

*I. o Conselho Deliberativo;*



*II. a Diretoria Executiva;*

*III. o Conselho Fiscal.*

*§1º - É condição essencial para o exercício de mandato de membros dos órgãos referidos neste artigo que o candidato conte com o mínimo de 60 (sessenta) meses na qualidade de participante do AGROS.*

*§2º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação em vigor.*

*§3º - A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.*

*§4º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pela patrocinadora-instituidora e submetidos ao Conselho Deliberativo.*

[...]

*Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do AGROS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.*

*Art. 24 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, e sua composição será paritária entre representantes dos participantes, inclusive participantes assistidos, e dos patrocinadores, dos quais um será o Presidente, observadas as disposições da legislação vigente.*

[...]

*Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.*

[...]

*Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do AGROS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.*

[...]

*Art. 28 – Aos membros da Diretoria–Executiva é vedado:*

*I. exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;*

[...]

*Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do AGROS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.*

[...]

*Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:*

*I. política geral de administração do AGROS;*

*II. reforma deste Estatuto e Regulamentos Básicos;*

*III. orçamento-programa e suas eventuais alterações;*

*IV. planos de custeio e de aplicação do patrimônio;*

*V. implantação e extinção de planos de benefícios;*

*VI. relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;*

*VII. admissão e retirada de patrocinadores e de instituidores;*

*VIII. alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do AGROS e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;*

*IX. aceitação de doações com ou sem encargos;*

*X. normas básicas sobre administração de pessoal;*

*XI. planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração do AGROS;*

*XII. extinção do AGROS e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4.º;*

*XIII. investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores.*

*XIV. contratação de Auditor Independente, Atuário e Avaliador de Gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.*

*Art. 36 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:*

*I. julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;*

*II. reformar o Regulamento Básico, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;*

*III. aprovar o plano salarial e suas revisões;*





*IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos Básicos.*

*[...]*

*Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:*

*I. o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;*

*II. o balanço geral e o relatório anual de atividades;*

*III. os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;*

*IV. propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;*

*V. propostas de criação de novos planos de seguridade;*

*VI. propostas sobre a admissão de novos patrocinadores ou instituidores;*

*VII. propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos Básicos;*

*VIII. proposta sobre o plano salarial do pessoal da instituição e suas revisões.*

*Art. 40 - Compete ainda à Diretoria Executiva:*

*I. aprovar os quadros e a lotação do pessoal do AGROS;*

*II. aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;*

*III. aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos do AGROS, assim como de seus agentes e representantes;*

*IV. aprovar a criação, transformação ou extinção dos órgãos locais;*

*V. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do AGROS;*

*VI. autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;*

*VII. autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;*

*VIII. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;*

*IX. aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstas no plano de aplicação do patrimônio;*

*X. aprovar o plano de contas do AGROS e suas alterações.*

*Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:*

*I. examinar e aprovar os balancetes do AGROS;*

*II. emitir parecer sobre o balanço anual do AGROS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;*

*III. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do AGROS;*

*IV. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;*

*V. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;*

*VI. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.*

*Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.*

*(Estatuto do AGROS)*

*Dessa maneira, os servidores da UFV mencionados na Solicitação de Auditoria em pauta foram/são representantes da Universidade como Patrocinadora-Instituidora do AGROS, em conformidade com o que estabelecem as Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001 e o Estatuto do Instituto.*

*(...).*

Complementarmente, após o recebimento da primeira versão do relatório preliminar de auditoria, a UFV, por meio do Ofício nº 0044/2015/RTR, de 24/02/2015, apresentou a seguinte justificativa:

*(...)*

*Fundado em 1980, o AGROS teve sua autorização de funcionamento pelo Ministério da Previdência Social, com objetivo de prestar assistência de previdência complementar aos servidores da Universidade Federal de Viçosa, nos mesmos moldes em que recentemente o governo federal instituiu a*





*Fundação de Previdência Complementar dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim como a FUNPRESP-Exe teve sua diretoria indicada pelo Poder Executivo da União, a composição de seu conselho deliberativo foi oriunda das Secretarias Executivas dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Previdência Social e Casa Civil, procedimento fundamentado na lei e adotado pela UFV em relação ao Instituto AGROS.*

*A Diretoria Executiva do AGROS é composta por dois docentes e um servidor técnico-administrativo da UFV. Os docentes assumiram suas funções no Instituto na condição de Professores aposentados da UFV, o que implica em que nenhuma regra relativa ao cumprimento do regime de dedicação exclusiva foi quebrada, visto que ambos não mais possuíam nenhuma obrigação perante a Universidade Federal de Viçosa. Assim, as recomendações deste órgão de controladoria tratadas no relatório de nº 201114288, de 15/02/2013, estão sendo rigorosamente cumpridas pela UFV. O técnico administrativo que compõe a Diretoria Executiva está cedido ao Instituto, dentro do que estabelece a Lei Federal nº 108/2001, em seu artigo 7º, parágrafo único:*

*“Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.”*

*Cabe-nos aqui esclarecer que, em cumprimento ao determinado pelo dispositivo legal supra, toda a remuneração do técnico-administrativo é ressarcida pelo AGROS, o que demonstra a seriedade daquela entidade em cumprir as normas e regras estabelecidas pela legislação federal, bem como da UFV em seguir estritamente o determinado pela lei vigente. Tal procedimento por parte da UFV e do AGROS é prova incontestada de que os recursos públicos da União estão sendo preservados, sem nenhum prejuízo ao erário.*

*O amparo legal para a cessão do servidor está no artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, que estabelece:*

*“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

***II - em casos previstos em lei específicas.***

.....  
.....  
.....”

*Também o Decreto nº 4.050/2001, citado no próprio Relatório de Auditoria dessa CGUMG, em seu artigo 2º, possibilita a cessão de servidores “.....para atender a situações previstas em leis específicas.”*

*Nitidamente, o servidor cedido pela UFV está amparado pela Lei específica nº 108/2001, e, conforme princípio elementar de direito, a lei específica prevalece sobre a lei geral. Portanto, não há nenhuma irregularidade na cessão do servidor para compor a Diretoria Executiva do Instituto, muito menos com prejuízo aos cofres públicos.*

*Encaminhamos anexas as Guias de recolhimentos da União, comprobatórias do ressarcimento do AGROS à Universidade Federal de Viçosa de todo custo com remuneração e encargos do servidor.*



*Aponta o citado Relatório que diversos docentes e técnicos estão cedidos e exercendo funções em conselhos do AGROS, como se tal situação configurasse irregularidade, ilegalidade.*

*Discordamos dessa opinião, visto que nenhum componente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal do Instituto está cedido ao AGROS, e exercendo funções que impediriam suas reais atribuições e obrigações perante o ente público.*

*Os componentes dos respectivos Conselhos participam das reuniões decisórias do Instituto, reuniões estas que ocorrem esporadicamente e que não impedem o cumprimento de suas cargas horárias na UFV. Os servidores que estão compondo os Conselhos do AGROS o fazem em cumprimento ao disposto nos artigos 11 e 15 da Lei nº 108/2001. Seria incabível a existência de entidade de previdência complementar onde seus participantes não pudessem deliberar sobre a política geral de administração e seus planos de benefício, bem como a fiscalização de suas contas. O exercício das atribuições de cada conselheiro dentro do órgão público UFV permanece em toda sua normalidade, sem nenhum aspecto de ser “cedido” à entidade de previdência, sendo suas atribuições perante a UFV cumpridas em sua totalidade. Se não houvesse conselheiros, o Instituto de Previdência já teria sido fechado pelo Ministério da Previdência no seu nascedouro.*

*(...)*

*Solicitamos novo entendimento por parte dessa Controladoria Regional, visto que as atitudes da UFV de nomeação de Diretores, sem serem servidores em dedicação exclusiva, e de nomeação de conselheiros para reuniões esporádicas e eventuais, que não maculam o exercício das atribuições de seus cargos na UFV, estão dentro da prática adotada atualmente pelo governo federal, e em pleno atendimento à legislação específica que trata de Previdência Complementar no Brasil.”*

Após o recebimento da segunda versão do relatório preliminar de auditoria, a UFV, por meio do Ofício nº 0168/2015/RTR, de 08/06/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Acusamos o recebimento do Ofício nº 10910/2015 dessa CGU Regional, que encaminhou o Relatório de Auditoria nº 201413185 em sua última versão, cujo texto original fora retificado em razão dos argumentos e justificativas apresentados por esta Universidade Federal de Viçosa (UFV) por meio dos Ofícios nº 0038/2015/RTR e nº 0044/2015/RTR.*

*Tendo em vista a retificação apenas parcial do conteúdo do citado Relatório de Auditoria, novamente passamos a nos manifestar, visto persistir nossa discordância do entendimento ali manifestado, que sugere que a Universidade Federal de Viçosa vem ferindo a legislação em sua relação como Patrocinadora do AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social, desde sua fundação.*

*Isso porque, esclarecidas e comprovadas a legalidade tanto da relação de patrocínio constituída entre esta Universidade e aquele instituto de previdência complementar como da possibilidade da participação de servidores públicos federais lotados nesta Universidade nos órgãos estatutários de gestão do citado instituto, essa Controladoria Geral da União reitera a tese de que os servidores da classe “Professores do Magistério Superior” contratados sob o regime de*



*dedicação exclusiva estariam impedidos de atuar como Diretores e/ou Conselheiros do AGROS.*

*Tal tese se sustenta, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201413185, no argumento de que tal atividade não estaria contemplada no rol do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que trata das permissões à percepção de remuneração por atividade prestada a terceiro que não a própria Instituição Federal de Ensino (IFE) na qual se encontre lotado o docente, combinado com o art. 20, § 2º, da mesma Lei. Ainda no âmbito do citado Relatório de Auditoria, claramente se verifica o entendimento de que a inexistência de expressa previsão no sentido da permissão do exercício de atividade de Conselheiro ou Diretor de Entidade Fechada de Previdência Complementar no corpo do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, tanto uma interpretação literal como uma interpretação teleológica, vedariam tal permissivo de “quebra de dedicação exclusiva”.*

*Com o devido respeito, Senhor Chefe, em nossa visão a fundamentação utilizada e, conseqüentemente, a conclusão alcançada no Relatório de Auditoria nº 201413185 sobre a atuação de docentes vinculados ao regime de dedicação exclusiva como Diretores e/ou Conselheiros do AGROS se estruturam sobre premissa equivocada e marco teórico inconsistente, tornando-as falhas. Nesse sentido, a aplicação da premissa e marco teórico corretos – que apresentaremos ao longo do presente Ofício – demonstram cabalmente a inexistência de qualquer vício na atuação de tais servidores da UFV no âmbito do AGROS.*

*Nesse sentido, passamos a demonstrar os fundamentos com base nos quais se configura irrefutável a legalidade da atuação da UFV como patrocinadora do AGROS em todos os seus aspectos, inclusive nomeando para as funções de Diretores e Conselheiros Deliberativos e Fiscais daquela entidade servidores públicos de seu quadro funcional, independente de seu regime de trabalho.*

#### ***a) Da obrigatoriedade de nomeação de Diretores e Conselheiros pela UFV***

*Em outras manifestações desta Universidade em relação ao conteúdo do Relatório de Auditoria nº 201413185, já tivemos a oportunidade de demonstrar tanto a legalidade da relação de patrocínio de plano de benefícios de previdência complementar pela UFV, em favor de seus servidores públicos, plano esse operado pelo AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social, como as consequentes responsabilidades que se lhe exigem na qualidade de **patrocinadora**.*

*De fato, o art. 1º da Lei Complementar nº 108/2001 estabelece:*

*Art. 1º A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.*

*Por sua vez, o art. 8º da mesma Lei Complementar nº 108/2001, ao tratar da natureza da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) habilitada a ser patrocinada por entes públicos para operar plano de benefícios em favor dos servidores desses, lhe exige a natureza de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos:*



*Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.*

*Ora, sendo a Universidade Federal de Viçosa uma fundação de direito público e o AGROS – Instituto UFV de Seguridade Social uma sociedade civil sem fins lucrativos, óbice algum existe ao estabelecimento de relação de patrocínio para a gestão de plano de benefícios de previdência complementar a ser operado pelo segundo em favor dos servidores públicos vinculados à primeira. Aliás, tal relação precede à própria Lei Complementar nº 108/2001, tendo sido iniciada nos idos do ano de 1980, quando a atividade ainda se encontrava regulada pela Lei nº 6.435/1977, igualmente permissiva desse tipo de atividade.*

*Retomando a leitura da Lei Complementar nº 108/2001, evidencia-se que o estabelecimento do contrato previdenciário, por meio do qual a UFV se torna patrocinadora de plano de benefícios de previdência complementar em favor de seus servidores, operado pelo AGROS, faz surgir uma série de responsabilidades à UFV. A primeira dessas responsabilidades é a de verter contribuições para formação da reserva matemática do plano de benefícios e, assim, garantir o pagamento de benefícios futuros. Abre-se aqui um parêntese para esclarecer que, em razão da redução da carteira de benefícios de previdência complementar contratados após a edição do RJU em 1990, aliada à boa política de gestão dos recursos financeiros do plano, tem permitido que este se mantenha em condição superavitária e garantindo o pagamento dos benefícios contratados, mesmo que, desde o RJU, a UFV não mais realize aportes financeiros aos cofres do AGROS.*

*Além dessa responsabilidade, suspensa por conta de circunstâncias econômicas favoráveis, a Lei Complementar nº 108/2001 – em conjunto com a Lei Complementar nº 109/2001 – cria para o ente público patrocinador (UFV) a obrigação de nomear metade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC (AGROS).*

*Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.*

*[...]*

*Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.*

*Por sua vez, quanto à nomeação dos membros da Diretoria Executiva, embora a Lei Complementar nº 108/2001 não preveja expressamente a obrigatoriedade de serem nomeados pela patrocinadora, dispõe que a regra para provimento dessas funções restará expressa no Estatuto Social da EFPC, que, lembremos, somente adquire validade jurídica a partir de sua aprovação pelo órgão regulador, no caso a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. No caso em tela, o Estatuto Social do AGROS, aprovado pela PREVIC e, portanto, de cumprimento obrigatório tanto pela UFV como pelo AGROS, estabelece que a nomeação dos membros da Diretoria Executiva do AGROS é de competência da patrocinadora (a UFV), conforme regra de seu art.*





22, § 4º: “Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pela patrocinadora-instituidora e submetidos ao Conselho Deliberativo.”

*E convém esclarecer que a UFV não pode se esquivar do cumprimento de qualquer de suas responsabilidades como patrocinadora – o que inclui a nomeação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 108/2001.*

*Art. 28. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.*

#### ***b) Da natureza da atividade de Diretor, Conselheiro Deliberativo e Fiscal representante da patrocinadora em EFPC***

*Embora não haja mais dúvida por parte dessa Controladoria Geral da União quanto à responsabilidade da UFV na nomeação de membros para as funções de Diretoria e Conselhos do AGROS, as quais foram sanadas ao longo de nossas manifestações anteriores, na última versão do Relatório de Auditoria nº 201413185, enviado a esta Universidade em 11 de maio último, ainda se questiona o fato de a UFV ter indicado, ao longo dos anos, servidores da Carreira do Magistério Superior vinculados ao regime de dedicação exclusiva para o exercício das funções de membro de Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do AGROS, conforme o trecho destacado:*

*O art. 21 da Lei nº 12.772/2012 estabelece o rol das situações em que é admitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de remuneração ou retribuição de natureza pecuniária. Vale registrar que, no referido dispositivo legal, não está prevista expressamente a possibilidade de participação de docente submetido ao regime de dedicação exclusiva na Diretoria Executiva ou em Conselhos Deliberativo e Fiscal de Entidade Fechada de Previdência Complementar e não se conclui pela admissão de tal possibilidade a partir de uma interpretação gramatical dos doze incisos que compõem o referido art. 21. No caso do Agros, conforme previsto no art. 11 do seu Regimento Interno, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados de acordo com Resolução do Conselho Deliberativo. Conforme informação prestada pela UFV, mediante Ofício nº 0171/2014/RTR, de 06/06/2014, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são remunerados, sendo que, no exercício de 2014, tais valores foram da ordem de R\$ 8.181,75 a R\$9.350,57 mensais para os diretores e de R\$1.753,24 mensais para os conselheiros. Diante da situação fática apresentada em relação à remuneração dos membros do Agros, conclui-se que os docentes da UFV submetidos ao regime de dedicação, por expressa vedação legal, consubstanciada no § 2º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, não podem ser membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da citada Entidade Fechada de Previdência Complementar. Ainda que os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros não fossem remunerados, a ocupação de tais cargos por docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva resta vedada em virtude do disposto no inciso I do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, o qual preconiza que a dedicação exclusiva deve se dar em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional. Poder-se-ia aventar a interpretação de que a participação do docente submetido ao regime de dedicação exclusiva na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de Entidade Fechada de Previdência Complementar estaria albergada pela atividade de gestão institucional. Contudo, a partir de uma interpretação teleológica do referido dispositivo legal, não se pode chegar a tal conclusão, tendo em vista que a gestão institucional compreende os cargos de direção da própria Instituição Federal de Ensino Superior, tais como a Reitoria, as Pró-Reitorias, as Diretorias e os Departamentos. (Relatório de Auditoria nº 201413185, p. 9)*



*A leitura do colacionado Relatório de Auditoria não deixa dúvidas quanto ao argumento com base no qual se concluiu que a nomeação de docentes em regime de dedicação exclusiva para as funções de membro de Diretoria e Conselhos do AGROS estaria em desconformidade com o permissivo legal: a ausência de previsão expressa no rol do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e a aparente incompatibilidade com uma interpretação gramatical ou mesmo teleológica da referida norma legal. Com o devido respeito, tal fundamento é que não encontra amparo e fundamentação no conjunto das fontes formais e interpretativas do Direito Administrativo, tudo com base nas mais atualizadas orientações hermenêuticas. Antes de mais nada, necessário se faz esclarecer que o modelo positivista de interpretação da norma jurídica, absolutamente cartesiano, promove a análise do texto a partir de um roteiro interpretativo engessado, desconectado de sua base constitucional, limitando-se a procurar o sentido da norma a partir de esquemas literal ou gramatical, teleológico, histórico, sistêmico, etc.*

*Em verdade, a nova hermenêutica constitucional, sustentada pelo movimento constitucionalista do terceiro quarto do século XX e início do século XXI, estabelece um novo paradigma interpretativo, no qual*

*o sistema jurídico ideal se consubstancia em uma distribuição equilibrada de regras e princípios, nos quais as regras desempenham o papel referente à segurança jurídica – previsibilidade e objetividade das condutas – e os princípios, com sua flexibilidade, dão margem à realização da justiça no caso concreto. (BARROSO, Luis Roberto. O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: Limites e possibilidades da Constituição brasileira. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 294)*

*E, nesse sentido, ensinam Pereira, Oliveira e Pinto (2012):*

*A atuação do intérprete é, destarte, fundamental, na construção do sentido da norma jurídica. Assim, noções como a pré-compreensão e sua inerência aplicação da norma, a importância do caso concreto, na medida em que a norma é compreendida a cada instante ou a cada situação concreta, e a insuficiência dos métodos de interpretação tradicionais, métodos estes ligados à separação entre sujeito cognoscente e objeto de conhecimento, estão todas presentes na nova Hermenêutica. (PEREIRA, Alexandre Pimenta Batista; OLIVEIRA, Paulo César Pinto de; PINTO, Delma Pires. Introdução ao Estudo da Hermenêutica Jurídica. Viçosa: UFV, 2012, p. 83)*

*Nesse contexto, o argumento de que “não está prevista expressamente a possibilidade de participação de docente submetido ao regime de dedicação exclusiva na Diretoria Executiva ou em Conselhos Deliberativo e Fiscal de Entidade Fechada de Previdência Complementar e não se conclui pela admissão de tal possibilidade a partir de uma interpretação gramatical dos doze incisos que compõem o referido art. 21”, por si só, não significa muita coisa.*

*Deve-se lembrar que, anteriormente à constituição da FUNPRESP, havia somente sete entidades fechadas de previdência complementar vinculadas a entes públicos federais, a dizer, o AGROS, a FIPECq, a CAPESESP, a SIAS, a URANUS, a FIOPREV e a CENTRUS. E, destas sete, somente o AGROS tendo por patrocinador uma Instituição Federal de Ensino Superior. Além disso, deve-se salientar que, no Brasil, há 64 Universidades Federais, além de inúmeros outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica e que a Lei nº 12.772/2012 objetiva regular, de maneira geral, as atividades de Magistério Superior e Magistério Básico, Técnico e Tecnológico em todas essas instituições. Ora, nesse contexto, como*





*exigir-se que o texto legal, construído para a regulação geral de uma categoria de servidores conforme a generalidade das funções exercidas em todo esse universo de Instituições Federais de Ensino, pudesse se ater a um detalhe específico de uma única dessas instituições? Afinal, de todas elas, somente a UFV mantém vínculo de patrocínio com Entidade Fechada de Previdência Complementar. Contudo, tal fato é de conhecimento pleno do legislador, a ponto de se poder afirmar, como feito no Relatório de Auditoria, que haveria um expressivo silêncio a respeito, como se ele, o legislador, com pleno conhecimento dos fatos, tivesse optado por excluir a questão das situações abarcadas pela Lei nº 12.772/2012?*

*Mais correto – e mesmo plausível – é o entendimento diverso, já sustentado anteriormente por esta Universidade de maneira menos ostensiva, de que, se de um lado a Lei nº 12.772/2012 regula em linhas gerais a atividade de Magistério Federal no Brasil, de outro tem-se que a mesma Lei, reconhecendo a possibilidade de situações específicas não pensadas previamente, delega às próprias Instituições de Ensino o poder de decisão do caso concreto. Ademais, deve-se levar em conta o fato de que a citada Lei não existe isoladamente, mas deve ser compreendida sistematicamente, isto é, dentro da lógica do arcabouço normativo federal em sua plenitude – que tem por base a Constituição Federal de 1988 e, logo acima, no que tange à atividade de previdência complementar, as Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001.*

*Desta feita, temos que:*

*b.1. As atividades de membro de Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal nas EFPC são exercidas no direto interesse do ente público patrocinador*

*De fato, como já explicado acima, a constituição do vínculo de patrocínio entre a UFV e o AGROS criou para a primeira uma série de responsabilidades. Aliás, uma das responsabilidades mais importantes da UFV, enquanto patrocinadora de um plano de benefícios de previdência complementar na modalidade de benefício definido, é a de garantir a saúde financeira do mesmo para o pagamento de benefícios de maneira perene. Normalmente essa responsabilidade se cumpre pelo aporte mensal de valores ao patrimônio do plano. Como, no entanto, o plano de benefícios operado pelo AGROS em favor dos participantes servidores públicos da UFV é, de longa data, superavitário e não necessita de aportes financeiros, a UFV se encontra, há mais de vinte anos, dispensada dessa obrigação financeira. Contudo, se em determinado momento as reservas matemáticas do plano se tornarem deficitárias, a UFV poderá – e mesmo deverá – ser chamada a contribuir financeiramente para a solução do problema e o reequilíbrio do plano.*

*Ora, nesse contexto, a nomeação dos dirigentes (Diretores e Conselheiros) do AGROS é inegavelmente ato de interesse público, eis que assim (e somente assim!) a UFV pode envidar esforços para que a gestão do plano de benefícios operado em favor de seus servidores seja gerido pelos melhores profissionais possíveis dentro de seu quadro funcional. E, de fato, essa preocupação em atender, na nomeação dos dirigentes do AGROS, os princípios da eficiência e do melhor interesse da Administração Pública, sempre norteou as decisões da UFV.*

*Não concordamos, portanto, com o argumento de que as atividades de Diretores e Conselheiros do AGROS nomeados para preenchimento da cota de*

*representantes da UFV não sejam consideradas como atividades materialmente públicas. Aliás, reitera-se, esse é o melhor entendimento da regra dos já citados arts. 11 e 15 da Lei Complementar nº 108/2001. Afinal, se a UFV, como patrocinadora, tem a obrigação de nomear dirigentes para o AGROS, os quais devem atender a uma série de requisitos formais e, não bastasse isso, ser considerados os mais aptos a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, quem nomear se não os membros de seu quadro funcional com ampla experiência na áreas de atuação da EFPC?*

*Desta feita, e isso vale em especial para os casos de nomeação de Conselheiros Deliberativos e Fiscais, o exercício de tais atividades não configura uma liberalidade da UFV em favor deste ou daquele servidor. Ao contrário, configura um ônus, uma obrigação que lhe é confiada exatamente em razão do vínculo que possui com o serviço público, tanto que deve ser considerada (como, de fato, o é) dentro do arcabouço de atividades desempenhadas pelo servidor.*

*A previsão dessa obrigação (de nomear Conselheiros) no texto da Lei Complementar nº 108/2001 e o fato de a UFV cumpri-la por meio de um ato ordenatório (portaria de nomeação), ao invés de um ato permissivo ou autorizador, não deixa dúvidas a esse respeito. E, se a UFV, de hoje em diante, deixar de nomear servidores para o exercício das atividades em comento junto ao AGROS, estará, aí sim, violando expressa disposição legal e, além dela, alguns dos mais importantes princípios basilares da Administração Pública.*

*b.2. O servidor da Carreira do Magistério Superior Federal em regime de dedicação exclusiva não está impedido de ser nomeado dirigente de EFPC*

*Como já demonstrado, a ausência de previsão expressa da possibilidade de nomeação do docente em regime de dedicação exclusiva como dirigente de EFPC no texto da Lei nº 12.772/2012 não significa que tal possibilidade é vedada, mas sim, e tão-somente, que a situação é tão específica que não era possível ou mesmo logicamente interessante a sua previsão em um texto legal de aplicação geral.*

*Não bastasse isso, deve ser lembrado que a cláusula da dedicação exclusiva, prevista outrora no PUCRCE e, atualmente, na Lei nº 12.772/2012, tem por objetivo garantir o envolvimento pleno do servidor público contratado sob tal regime com os interesses e as necessidades do ente público no qual se encontra lotado. Por meio dela possibilita-se, mediante adicional de remuneração, que o servidor, no caso da Carreira do Magistério Superior Federal, mesmo habilitado por sua formação acadêmica ao exercício de outras atividades profissionais, disso se abstenha, a fim de que guarde tempo e energia física e intelectual para o bom desempenho de suas funções junto à Instituição de Ensino na qual se encontra lotado. Consequentemente, aquelas atividades intelectuais que não venham a colidir com seu exercício profissional – mas, na maioria das vezes, o aprimoram e maximizam –, como a redação de obras técnicas, as contribuições esporádicas em outras instituições em atividade vinculada a sua atuação na IFE ou a composição de bancas de concurso, por exemplo, são permitidas, exigindo-se, quando muito e em um único caso, a expressa autorização da Instituição de Ensino.*

*Note-se que o caso ora discutido – exercício das atividades de dirigente (Diretor e/ou Conselheiro) em EFPC patrocinada pelo ente público no qual está lotado o*



*docente – não poderia mesmo se enquadrar nos casos de “permissão de quebra de dedicação exclusiva”. Isso porque, diverso do que se verifica em todos os casos elencados nos arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772/2012, não se trata de uma atividade exercida em concurso com a atividade pública. Ao contrário, a nomeação como Diretor, Conselheiro Deliberativo ou Fiscal de EFPC patrocinada **decorre exatamente do fato de ser servidor público vinculado a ente patrocinador.***

*Recordamos, por fim, a fala em torno dos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência, sobre o qual ensina Fernanda Marinela (2012):*

*A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional.** Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público, e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. (MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 6. ed. Niterói: Impetus, 2012, p. 44)*

*De maneira complementar, José dos Santos Carvalho Filho (2008) disserta que:*

*Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e os métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo.* 20. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 25)*

*Foi também o foco na necessidade de atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência, que levou o legislador a inserir, no texto dos arts. 18 e 20 da Lei Complementar nº 108/2001, os requisitos a serem observados pelo patrocinador no momento da nomeação de dirigente para a EFPC:*

*Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20 desta Lei Complementar.*

*[...]*

*Art. 20. Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:*

- I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;*
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e*
- IV – ter formação de nível superior.*

*O mais importante desses requisitos – e que claramente se vincula ao princípio da eficiência – se encontra estampado já no inciso I do art. 20: comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Ou será que a UFV, contando em seu quadro de docentes com profissionais de extremo conhecimento no campo da previdência complementar e que, por isso, seriam os que mais poderiam contribuir para o bom desempenho do plano de benefícios instituído em favor de seus servidores, deveria preterir-los porque seu regime laboral é o de dedicação exclusiva? Seria esse o melhor interesse da*



*Administração Pública e, acima de tudo, a melhor técnica de hermenêutica para compatibilização dos textos da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 108/2001 e Lei nº 12.772/2012?*

*Aliás, lançamos, para corroborar a validade de nosso entendimento, um novo elemento ao debate. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, no ano de 2012 fora aprovada a Lei nº 12.618/2012, pela qual restou instituído o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, nos termos do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e, para a operacionalização do plano de benefícios, foi criada a FUNPRESP. Como também é do conhecimento de Vossa Senhoria, os servidores federais nomeados desde então, inclusive os da Carreira do Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, têm seu benefício de aposentadoria limitado pelo teto do RGPS e, caso pretendam complementá-lo, poderão fazê-lo pela filiação ao plano de previdência complementar operado pela FUNPRESP.*

*Note-se que o art. 5º da citada Lei nº 12.618/2012 estabelece a possibilidade de remuneração dos Diretores e Conselheiros da FUNPRESP.*

*Art. 5o A estrutura organizacional das entidades de que trata esta Lei será constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.*

*[...]*

*§ 8o A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis preexistentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

*§ 9o A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da diretoria executiva.*

*Por sua vez, o Estatuto Social da FUNPRESP estabelece que o acesso à atividade de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, representante de patrocinador ou de participante, é exclusivo ao servidor público federal, ativo ou aposentado, vinculado a um dos patrocinadores. Nesse contexto, todo docente do Magistério Superior Federal que figurar como participante da FUNPRESP pode, em tese, ser nomeado como Conselheiro Deliberativo, Fiscal ou membro de diretoria da FUNPRESP, independente de seu regime laboral, já que esta vedação não se encontra expressa em nenhum dos textos normativos que regulam a referida relação de previdência complementar. Ou será que, mesmo nesses casos, a Presidência da República não poderá nomeá-los por conta de seu regime laboral?*

*Há que se considerar, por fim, que parcela considerável dos servidores públicos lotados na UFV e que figuram como participantes de planos de benefício de previdência complementar operado pelo AGROS é da categoria do Magistério Superior. E, desses, a sua quase totalidade está regida pelo regime laboral de dedicação exclusiva. Diante disso, a interpretação de que a UFV não poderia nomear qualquer desses servidores para integrar os órgãos dirigentes do AGROS – seja como Diretores, seja como Conselheiros –, além de restringir consideravelmente o leque de opções, já que, como mencionado, a Lei Complementar nº 108/2001 estabelece uma série de critérios restritivos a serem observados, implicaria em uma representatividade desequilibrada. Isso porque, indicados apenas servidores vinculados a regimes de trabalho diversos do de dedicação exclusiva, tal grupo restaria mal representado dentro dos órgãos*





*dirigentes do AGROS, ferindo de morte o princípio da gestão democrática que marca o tom da previdência complementar no Brasil.*

*Por todo o exposto, insistimos, Senhor Chefe, no entendimento contrário, no sentido de que a nomeação de docentes em regime de dedicação exclusiva para as funções de Diretor ou Conselheiro do AGROS – em equiparação ao que se verifica junto à FUNPRESP, não caracteriza ilegalidade, tanto por não configurar efetivamente uma “quebra da dedicação exclusiva”, como por se mostrar plenamente adequada ao princípio da eficiência.*

*Por essa razão, solicitamos novo entendimento por parte dessa Controladoria Regional, visto que, como demonstrado, as nomeações até a presente data realizadas pela UFV estão dentro da prática adotada atualmente pelo governo federal, e em pleno atendimento à legislação específica que trata da Previdência Complementar no Brasil.*

Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV apresentou o Ofício 189/PRJ/UFV – 2015, de 28/07/2015 com manifestação da Procuradoria Federal vinculada à Universidade Federal de Viçosa contrária à da equipe de auditoria da CGU. Em linhas gerais, a Procuradoria Federal vinculada à UFV apresentou os mesmos argumentos da manifestação da UFV efetuada por meio do Ofício nº 0168/2015/RTR, de 08/06/2015, já transcrita neste relatório. Assim, o entendimento da Procuradoria Federal vinculada à UFV é no sentido da legalidade da nomeação de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva para exercício dos cargos de conselheiro deliberativo ou fiscal, ou da diretoria executiva do Agros.

### **Análise do Controle Interno**

Os docentes das Instituições Federais de Ensino Superior possuem peculiaridades em seu regime de trabalho que são regulamentadas por lei específica. Atualmente, tal regramento é estabelecido pela Lei nº 12.772/2012.

Nesse sentido, importa destacar o disposto no art. 20 da Lei nº 12.772/2012:

*Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:*

*I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com **dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional**; ou  
II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.*

*[...]*

*§ 2º **O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).***

O art. 21 da Lei nº 12.772/2012 estabelece o rol das situações em que é admitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de remuneração ou retribuição de natureza pecuniária. Vale registrar que, no referido dispositivo legal, não está prevista expressamente a possibilidade de participação de docente submetido ao regime de dedicação exclusiva na Diretoria Executiva ou em Conselhos Deliberativo e Fiscal de Entidade Fechada de Previdência Complementar e não se conclui pela admissão de tal possibilidade a partir de uma interpretação gramatical dos doze incisos que compõem o referido art. 21.



No caso do Agros, conforme previsto no art. 11 do seu Regimento Interno, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados de acordo com Resolução do Conselho Deliberativo. Conforme informação prestada pela UFV, mediante Ofício nº 0171/2014/RTR, de 06/06/2014, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são remunerados, sendo que, no exercício de 2014, tais valores foram da ordem de R\$ 8.181,75 a R\$9.350,57 mensais para os diretores e de R\$1.753,24 mensais para os conselheiros.

Diante da situação fática apresentada em relação à remuneração dos membros do Agros, conclui-se que os docentes da UFV submetidos ao regime de dedicação, por expressa vedação legal, consubstanciada no § 2º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, não podem ser membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da citada Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Ainda que os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros não fossem remunerados, a ocupação de tais cargos por docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva resta vedada em virtude do disposto no inciso I do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, o qual preconiza que a dedicação exclusiva deve se dar em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional. Poder-se-ia aventar a interpretação de que a participação do docente submetido ao regime de dedicação exclusiva na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de Entidade Fechada de Previdência Complementar estaria albergada pela atividade de gestão institucional. Contudo, a partir de uma interpretação teleológica do referido dispositivo legal, não se pode chegar a tal conclusão, tendo em vista que a gestão institucional compreende os cargos de direção da própria Instituição Federal de Ensino Superior, tais como a Reitoria, as Pró-Reitorias, as Diretorias e os Departamentos.

Assim, conclui-se que os docentes da UFV submetidos ao regime de dedicação exclusiva não podem, diante do atual quadro legal, ser membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros.

Com relação aos docentes não submetidos ao regime de dedicação exclusiva e aos servidores técnico-administrativos da UFV, com amparo no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 108/2001, conclui-se que é possível que eles sejam membros da Diretoria Executiva do Agros, desde que ressarcidos os custos correspondentes pelo cessionário.

No que se refere aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Agros, ante a falta de vedação legal para o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, por docentes não submetidos ao regime de dedicação exclusiva e por servidores técnico-administrativos, e considerando ainda o disposto nos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108/2001, conclui-se que os citados docentes e servidores técnico-administrativos podem compor os referidos conselhos, sendo necessária, contudo, em atendimento aos princípios da legalidade e da moralidade, a compensação dos horários em que o docente ou servidor técnico-administrativo atuou nos citados conselhos em lugar do exercício das atribuições relativas ao seu cargo efetivo na UFV.

Quanto à manifestação da UFV efetuada por meio do Ofício nº 0168/2015/RTR, de 08/06/2015, após recebimento da segunda versão do relatório preliminar de auditoria, não obstante os argumentos expendidos, cumpre destacar que o administrador e os servidores públicos estão jungidos à observância do princípio da legalidade, o que significa que eles somente podem fazer aquilo que é permitido por lei.





Nessa esteira, a Lei nº 12.772/2012, especificamente no § 2º do art. 20 e no art. 21, estabelece restrições com relação às atividades que podem ser exercidas pelos docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva. Segundo regra de hermenêutica jurídica as normas restritivas devem ser interpretadas restritivamente, não admitindo interpretação extensiva.

Dessa forma, reafirma-se o entendimento em relação à impossibilidade de docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, por expressa vedação legal, consubstanciada no § 2º do art. 20 da Lei nº 12.772/2012, serem membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto UFV de Seguridade Social – Agros.

Por fim, diante do atual arcabouço normativo restritivo em relação ao regime de dedicação exclusiva, ao ser escolhido para atuar como membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto UFV de Seguridade Social – Agros, o docente submetido ao referido regime de trabalho deve alterá-lo para outro, antes de iniciar as suas atividades na Entidade Fechada de Previdência Complementar, de forma a não incidir na já mencionada vedação legal.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal vinculada à Universidade Federal de Viçosa contrária à da equipe de auditoria da CGU, encaminhada por meio do Ofício 189/PRJ/UFV – 2015, de 28/07/2015, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, verifica-se que, como a divergência de entendimento entre a equipe de auditoria da CGU e a citada Procuradoria Federal envolve matéria de cunho eminentemente jurídico, deve-se adotar, para a solução da controvérsia, o disposto no Parecer nº 103/2012/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 351/2013, de 08/04/2013. O referido parecer dispõe que, detectada divergência de entendimento entre órgãos da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, deverá ser instada a se manifestar sobre o tema a Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União e, permanecendo a divergência, ser providenciada a remessa dos autos à Consultoria-Geral da União a fim de que seja dirimida a controvérsia.

A matéria, portanto, será levada à apreciação da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, se for o caso, à Consultoria-Geral da União. Dessa forma, o monitoramento do cumprimento das recomendações efetuadas pela CGU por meio do Relatório de Auditoria nº 201413185 ficará sobrestado até que seja dirimida a controvérsia pelos órgãos competentes no âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo do julgamento da presente constatação pelo Tribunal de Contas da União, em consonância com as atribuições constitucionais do referido órgão de controle externo.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a interromper as autorizações dos docentes em regime de dedicação exclusiva que integram o Conselho Fiscal e Deliberativo do Instituto Agros.

Recomendação 2: Abster-se, doravante, sob pena de responsabilidade solidária pelos eventuais pagamentos indevidos, de autorizar docentes em regime de dedicação exclusiva da UFV para integrarem conselhos e diretorias do Instituto Agros.

Recomendação 3: Proceder ao levantamento de todos os servidores da UFV submetidos ao regime de dedicação exclusiva que atuaram nos conselhos e diretorias do Instituto Agros, encaminhando a relação, no prazo de 60 dias, à Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais.



Recomendação 4: Providenciar o ressarcimento ao erário, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, dos valores percebidos indevidamente por docentes submetidos ao regime de dedicação exclusiva, no que tange a esta parcela remuneratória, no período em que exerceram funções no Instituto Agros.

Recomendação 5: Condicionar, doravante, a autorização para participação de docentes não submetidos ao regime de dedicação exclusiva e de servidores técnico-administrativos nos conselhos do Instituto Agros à devida compensação de horários, decorrente da atuação nos citados conselhos em lugar do exercício das atribuições relativas aos seus respectivos cargos efetivos na UFV, em atendimento aos princípios da legalidade e da moralidade.

## 1.2.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

### 1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

**Servidores da Universidade Federal de Viçosa em regime de trabalho diferenciado da jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais sem adequação aos critérios formais estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/95.**

#### **Fato**

Verificou-se, na Universidade Federal de Viçosa, a existência de servidores em regime de trabalho diferenciado da jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais sem adequação aos critérios formais estabelecidos pelo Decreto nº 1.590, de 10/08/1995.

A regra para os servidores da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais é a jornada de trabalho de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, sendo permitido, em caráter de excepcionalidade, a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, conforme reproduzido a seguir:

*Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003).*

*§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)*

*§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)*



Por meio de visita *in loco* a sete departamentos da Universidade, verificou-se, mediante análise dos documentos de controle de frequência disponibilizados, que existem servidores em jornada de trabalho diferenciada em cinco departamentos, em desacordo com as exigências do art. 3º do Decreto nº 1.590/95, sendo eles a Biblioteca Central, a Divisão de Saúde, o Serviço de Parques e Jardins, o Departamento de Biologia Animal e o Departamento de Biologia Vegetal. Para todos os casos identificados, não foi identificada autorização da Reitora, para realização da jornada diferenciada, e nem quadro de horário afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes.

O quadro a seguir relaciona os servidores em regime de trabalho diferenciado das oito horas diárias e quarenta horas semanais sem adequação aos critérios formais estabelecidos no art. 3º do Decreto nº. 1590/95.

*Quadro - Servidores em regime de trabalho diferenciado*

Nº	CPF Descaracterizado	Cargo
<b>Divisão de Saúde - DSA</b>		
01	***.439.656-**	Recepcionista
02	***.899.706-**	Auxiliar em Administração
03	***.459.976-**	Auxiliar em Administração
04	***.290.476-**	Auxiliar em Administração
05	***.314.806-**	Servente de Limpeza
06	***.520.126-**	Servente de Limpeza
<b>Departamento de Biologia Vegetal - DBV</b>		
01	***.736.186-**	Vigilante
<b>Departamento de Biologia Animal – DBA</b>		
01	***.514.746-**	Auxiliar de Agropecuária
02	***.868.426-**	Auxiliar de Agropecuária
03	***.636.616-**	Auxiliar de Agropecuária
04	***.016.076-**	Técnico de Laboratório
05	***.389.896-**	Servente de Obras
<b>Serviço de Parques e Jardins - DPJ</b>		
01	***.001.716-**	Auxiliar Agropecuário
02	***.426.756-**	Jardineiro
03	***.908.276-**	Operador de Máquinas Agrícolas
04	***.705.906-**	Jardineiro
05	***.077.986-**	Auxiliar de Agropecuária
06	***.099.376-**	Auxiliar de Agropecuária
07	***.422.476-**	Auxiliar de Agropecuária
08	***.389.888-**	Servente de Obras
09	***.384.106-**	Jardineiro
10	***.914.016-**	Auxiliar de Agropecuária
11	***.328.856-**	Auxiliar de Agropecuária
12	***.919.726-**	Jardineiro
13	***.012.006-**	Servente de Obras



*Quadro - Servidores em regime de trabalho diferenciado*

<b>Nº</b>	<b>CPF Descaracterizado</b>	<b>Cargo</b>
14	***.630.546-**	Auxiliar de Agropecuária
<b>Biblioteca Central - DBC</b>		
01	***.577.216-**	Servente de obras
02	***.909.876-**	Servente de Limpeza
03	***.756.726-**	Auxiliar em Administração
04	***.262.906- **	Servente de Limpeza
05	***.112.546-**	Assistente em Administração
06	***.434.306-**	Auxiliar em Administração
07	***.292.816-**	Auxiliar em Administração
08	***.602.506-**	Assistente em Administração
09	***.121.326-**	Assistente em Administração
10	***.592.606-**	Assistente em Administração
11	***.121.636-**	Auxiliar em Administração
12	***.325.376-**	Auxiliar em Administração
13	***.149.026-**	Servente de Limpeza
14	***.107.956-**	Auxiliar em Administração
15	***.999.216-**	Auxiliar em Administração
16	***.076.766-**	Assistente em Administração
17	***.364.546-**	Auxiliar em Administração
18	***.285.106-**	Servente de Limpeza
19	***.600.696-**	Auxiliar em Administração
20	***.663.506-**	Auxiliar em Administração
21	***.372.516-**	Auxiliar em Administração
22	***.373.856-**	Assistente em Administração
23	***.912.236-**	Servente de Obras
24	***.347.616-**	Assistente em Administração
25	***.043.036-**	Auxiliar em Administração
26	***.706.326-**	Auxiliar em Administração
27	***.853.106-**	Contínuo
28	***.596.726-**	Auxiliar em Administração
29	***.365.656-**	Auxiliar em Administração
30	***.418.691-**	Assistente em Administração
31	***.694.835-**	Auxiliar em Administração
32	***.599.586-**	Diretor Assistente
33	***.537.856-**	Porteira
34	***.752.416-**	Servente de Limpeza
35	***.249.256-**	Porteiro
36	***.411.896-**	Porteiro
37	***.474.726-**	Auxiliar de Marcenaria
38	***.191.286-**	Assistente em Administração



### Quadro - Servidores em regime de trabalho diferenciado

Nº	CPF Descaracterizado	Cargo
39	***.946.536-**	Assistente em Administração
40	***.512.796-**	Auxiliar em Administração
41	***.881.596-**	Assistente em Administração
42	***.635.816-**	Auxiliar em Administração
43	***.431.906-**	Auxiliar em Administração

Obs: Foram inspecionados os controles de frequência dos meses de agosto, setembro e outubro de 2014 dos departamentos visitados.

Além dos cinco departamentos identificados pela equipe de auditoria, a Universidade informou que existem servidores trabalhando em regime diferenciado da jornada de oito horas diárias em outros dois departamentos da UFV, quais sejam, o Serviço de Vigilância e a Divisão Gráfica Universitária, conforme Ofício nº 0130/2015/RTR, de 20/05/2015, em resposta ao Ofício nº 10089/2015/CGUMG/CGU-PR, de 30/04/2015, da Controladoria-Geral da União que solicitou informações sobre a existência de servidores da Universidade naquela situação.

### Causa

Ausência de controles internos com vistas a adequar o regime de trabalho diferenciado das oito horas diárias e quarenta horas semanais às exigências do Decreto nº 1.590/1995.

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - não providenciou a autorização do dirigente máximo da instituição para a adoção do regime de trabalho diferenciado e adequação às demais formalidades exigidas pelo Decreto nº 1.590/1995, contrariando o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 10089/2015/CGUMG/CGU-PR, de 30/04/2015, da Controladoria-Geral da União, que solicitou informações sobre as possíveis áreas/setores da UFV que adotam regime de jornada diferenciada da jornada de oito horas diárias, a Reitora, por meio do Ofício nº 0130/2015/RTR, de 20/05/2015, apresentou as seguintes informações:

*Esclarecemos, inicialmente, que nesta Universidade Federal de Viçosa (UFV) existem servidores trabalhando em regime diferenciado de jornada de oito horas diárias, em áreas como o Serviço de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão Gráfica Universitária, Serviço de Parques e Jardins e Divisão de Saúde.*

*Informamos que a Administração desta Universidade tem interesse em que diversas áreas mantenham suas atividades funcionando de maneira contínua, em setores estratégicos para o bom funcionamento de nosso campus, que necessitam de atendimento ao público em turnos ininterruptos.*



*Reiteramos que a Instituição tem necessidade e interesse em que determinadas áreas tenham horário de funcionamento especial, tendo em vista as atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

*Em relação a documentos ou instrumentos que explicitem tais necessidades e interesse da Instituição, constatamos que nenhuma atividade realizada em regime diferenciado foi formalizada nos moldes de estudos ou parâmetros processuais administrativos.*

*Não temos documentação expressa com autorização do dirigente máximo da Instituição para adoção do regime de jornada de trabalho reduzida.*

Complementarmente, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*Dos casos e setores citados pela auditoria da Controladoria Geral da União a Universidade Federal de Viçosa estabeleceu um prazo de 180 dias para que estes setores da UFV, com necessidade de jornada de trabalho diferenciada, estejam dentro do estrito estabelecido pelo Decreto nº 1.590/1995.*

*Assim, nesse prazo, adequaremos e atenderemos às recomendações 1, 2 e 3.*

*Os casos isolados, de servidores citados trabalhando em regime diferenciado, terão notificação aos servidores e às suas respectivas chefias também dentro desse prazo de 180 dias.*

## **Análise do Controle Interno**

Conforme evidenciado por meio dos documentos de controle de frequência dos servidores e pela própria manifestação da Universidade, constatou-se que existem em diversos departamentos da UFV servidores com jornada de trabalho em regime diferenciado das oito horas diárias e quarenta horas semanais.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais nos casos em que a necessidade da sua implantação se apresente de forma clara, objetiva e inquestionável, o que implica dizer que só se aplica aos setores em que os requisitos legais forem plenamente atendidos, quais sejam:

- a) quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas em função das necessidades de atendimento ao público de forma ampliada, efetivamente comprovada; ou
- b) quando a atividade exigir atendimento no período noturno, entendendo-se por turno noturno aquele que ultrapassar às 21 horas.

O que se observou na Universidade Federal de Viçosa foi que nenhum dos casos de jornada flexível de trabalho está formalmente adequado ao que preceitua o art. 3º do





Decreto nº 1.590/1995, tendo em vista que não existe autorização formal do dirigente máximo da instituição, nem existe quadro de horário afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes.

No que se refere ao enquadramento da tipologia das atividades desenvolvidas pelos servidores às exigências do Decreto nº 1.590/1995, em que pese não se ter realizado uma análise aprofundada e pormenorizada, observou-se que, em princípio, a maioria dos casos identificados justificariam o regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. Não se identificou uma adoção generalizada da jornada de trabalho flexibilizada pelos setores da Universidade e, mesmo onde ela ocorre, não é extensiva a todos os servidores do setor.

Nesse sentido, interessante ressaltar o que aborda o Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, datado de 27/10/2011, sobre a aplicação do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995:

*A exceção prevista no art. 3º, portanto, deve ser **aplicada apenas em casos bem específicos.***

*É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/1995 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos. (grifo nosso)*

Dessa forma, tendo em vista as constatações referenciadas e a manifestação da Universidade pelo interesse em que diversas áreas mantenham suas atividades funcionando de maneira contínua e com horário de funcionamento especial, faz-se necessária a adoção de providências com vistas ao enquadramento das situações às exigências legais, devendo ser aplicada a jornada diferenciada apenas em casos específicos e no intuito de enquadramento das situações ao interesse da Administração Pública.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Conceder a jornada diferenciada de trabalho somente para os servidores que atendam aos requisitos legais estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, quais sejam: os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas em função das necessidades de atendimento ao público de forma ampliada, efetivamente comprovada, e quando a atividade exigir atendimento no período noturno, entendendo-se por turno noturno aquele que ultrapassar às 21 horas.

Recomendação 2: Exigir, dos setores administrativos que adotarem a jornada flexibilizada de horário, a afixação, em suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, o quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, em obediência ao contido no § 2º do art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995.

Recomendação 3: Fazer constar, em todos os atos de concessão da jornada flexibilizada de horário aos setores da Universidade, a aprovação pela Reitora da UFV, consoante o contido na parte final do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, e em atendimento ao princípio da legalidade.



## **2 CONTROLES DA GESTÃO**

### **2.1 CONTROLES EXTERNOS**

#### **2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

##### **2.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União pendente de atendimento pela UFV.**

##### **Fato**

O TCU proferiu o Acórdão nº 2.004/2012 - TCU - 2ª Câmara, o qual determinou, em seu item 1.4.1, que a Controladoria-Geral da União – CGU verificasse, nas próximas contas da Universidade Federal de Viçosa, as providências adotadas para cumprimento da determinação constante do subitem 1.4.2 do Acórdão nº 4.281/2010 - TCU - 2ª Câmara.

Dessa forma, questionou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503666/04, de 12/05/2015, à UFV quanto ao cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 4.281/2010 - TCU - 2ª Câmara, qual seja:

*1.4.2. determinar à UFV que providencie a exclusão da vantagem do art. 2º da Lei 8.911/1994 dos servidores que não cumpriram os requisitos do artigo 193 da Lei 8112/1990, providenciando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo de informar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.*

Por meio do Ofício 0131/2015/RTR, de 20/05/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/04, de 12/05/2015, a Reitora informou:

*1) Em relação ao Acórdão nº 4.281/2010, item 1.4.2, detectamos que os ex-servidores 426724, 426828 e 42623 ocuparam cargos de confiança nesta Instituição, no regime celetista. Tais servidores são os citados no relatório de prestação de contas – exercício 2007. Assim, no prazo de 90 (noventa) dias, notificaremos os ex-servidores para exclusão da vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990 e/ou a vantagem do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994.*

Da manifestação da gestora, verifica-se que a determinação referente ao item 1.4.2 do Acórdão nº 4.281/2010 não foi integralmente cumprida, tendo em vista que alguns servidores ainda serão notificados para exclusão da vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990 e/ou a vantagem do artigo 2º da Lei nº 8.911/1994.

Em sua manifestação, a gestora não justificou o fato de não ter tomado tal providência tempestivamente.

### **2.2 CONTROLES INTERNOS**

#### **2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **2.2.1.1 INFORMAÇÃO**



## **Informações complementares ao Processo de Contas e ajustes quanto ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão.**

### **Fato**

A análise das peças do processo de contas e de seus conteúdos revelou algumas divergências em relação à legislação, conforme apresentado a seguir.

Quanto às peças do processo de contas, constatou-se a ausência do Relatório de Correição, no Sistema e-Contas, embora tal peça não tenha sido objeto de análise neste trabalho.

Quanto aos conteúdos e formatos obrigatórios previstos nas DN's TCU nº 139/2014 e nº 140/2014 e na Portaria TCU nº 90/2014, verificaram-se as seguintes inconsistências:

- a) O item 3.5 Avaliação do Desempenho da unidade jurisdicionada (fl. 87) apresentou uma avaliação de desempenho da UFV como um todo, quando deveriam ter sido descritos os resultados da avaliação do desempenho da unidade jurisdicionada na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão ou em outros instrumentos institucionais.
- b) O Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ (fl. 244), constante do Item 7.1.1. do Relatório de Gestão, apresentou inconsistências em relação ao quantitativo informado na coluna “Lotação Autorizada”, a qual apresentou os mesmos dados da coluna “Ingressos no Exercício”.

O gestor foi instado a se manifestar a respeito e, por conseguinte, apresentou as informações relacionadas a seguir, por meio do Ofício nº 0155/2015/RTR, de 02/06/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria 201503666/11, de 27/05/2015.

Quanto ao Relatório de Correição, transcreve-se o conteúdo da manifestação:

*A Seção de Sindicâncias e Processos Disciplinares da Universidade Federal de Viçosa (SDI/UFV) está funcionalmente vinculada à Reitoria. É responsável pelo suporte administrativo às comissões nomeadas para exercerem os trabalhos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias, bem como aos Termos Circunstanciados Administrativos (TCAs). Além disso, a referida Seção dá suporte administrativo aos campi de Rio Paranaíba/MG e Florestal/MG.*

*A condução dos trabalhos obedece aos preceitos estabelecidos nos arts. 116 a 182 da Lei nº 8.112/1990 e o andamento processual é lançado, desde o ano de 2007, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), em atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 1.403, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União (CGU).*

*No ano de 2014 foram instaurados 20 (vinte) Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e 10 (dez) Sindicâncias.*

*Os objetos desses processos são diversos, mas 16 (dezesesseis) PADs foram instaurados, a pedido da CGU, para averiguação de suposta quebra de dedicação exclusiva por docentes, pelo fato de seus nomes constarem como*



*sócios-administradores de sociedades empresárias ou com suposto vínculo empregatício em empresas. Os outros processos trataram de supostos erros de procedimentos de servidores, como acidente com veículo da UFV, danos causados em veículos de particulares dentro do campus, lançamento duplicado de pensão alimentícia, ausência de professor em sala de aula, ausência ou impontualidade ao serviço por parte de servidores, falta de um computador em uma compra realizada pela UFV. Não foram abertos, em 2014, processos para apurar fraudes ou corrupção na Universidade.*

*Deve-se destacar que, a partir de 1 (uma) Sindicância, Processo nº 23114002909/2014-92, foram instaurados 2 (dois) PADs: o PAD de nº 23114016586/2014-56, do qual resultou a aplicação de advertência a uma docente; e o PAD de nº 23114012688201401, ainda em andamento.*

*Ressalta-se, também, que, em 2014, foram julgados 22 (vinte e dois) Processos Administrativos Disciplinares e Processos de Sindicâncias, resultando em 2 (duas) advertências e 1 (uma) exoneração (demissão). Além disso, um professor substituto recebeu advertência, após Processo de Sindicância.*

Quanto ao item 3.5 do Relatório de Gestão, o gestor acrescentou o seguinte, ao que já estava consignado no relatório:

*Entendemos que o principal serviço prestado pela UFV está relacionado à oferta de ensino de qualidade, cujos indicadores de desempenho são os apresentados acima, mostrando uma Instituição com conceitos elevados no ensino de graduação e pós-graduação, resultado do esforço de um corpo docente qualificado e de boa infraestrutura.*

*Esta avaliação atende aos mecanismos estabelecidos por órgãos públicos e privados e os resultados são publicizados pela UFV e pela mídia em geral para a sociedade.*

*Além destes mecanismos de avaliação de cursos, a Instituição é submetida a avaliação pela comunidade universitária e local da sede de cada um de seus campi, conforme critérios definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, sob a coordenação da CPA, cujos resultados podem ser acessados pelo site [www.cpa.ufv.br](http://www.cpa.ufv.br).*

*Especificamente em relação à avaliação dos serviços constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, instituída pelo Decreto nº 6.932/2009, a UFV ainda não implementou mecanismos sistematizados para isto.*

*Conforme o art. 12 do citado Decreto, os órgãos públicos federais deverão aplicar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento, divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Além disso, os resultados para pesquisa deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores.*

*A Carta de Serviços ao Cidadão da UFV foi elaborada em 2013, impressa e distribuída para a comunidade e disponibilizada pelo endereço <http://www.sic.ufv.br>. Contém informações referentes à arte e cultura, assistência estudantil, Biblioteca Central, cadastramento de fornecedores,*



concursos públicos, consultorias/assessorias técnicas, cursos e eventos, estágios, graduação, hospital veterinário, intercâmbio, laboratórios, livreria, museus, ouvidoria, publicações, visitas aos campi e outros.

Alguns desses serviços são avaliados no contexto da avaliação de cursos e da avaliação institucional, como a Biblioteca, a assistência estudantil, a graduação e as publicações. Outros, como visitas a museus, atendimento pela livreria e pela Biblioteca, contam com um sistema próprio de controle e avaliação, não sistematizado. Alguns cursos e eventos também utilizam alguns instrumentos de avaliação, a critério de seus coordenadores.

Importante relatar que a UFV, em sua atividade de extensão de maior expressão, a Semana do Fazendeiro, realiza, anualmente, a avaliação do evento e disponibiliza o relatório de resultados, com vistas à melhoria dos procedimentos, considerando sua importância no âmbito local e nacional e o compromisso com o aprimoramento da logística.

A Semana do Fazendeiro faz parte do calendário de eventos consolidados da UFV e possui uma identidade com o município de Viçosa e a Zona da Mata, atraindo participantes de todos os estados brasileiros. É promovida pela Universidade anualmente, desde 1929. São oferecidas até 10 atividades, nas modalidades cursos, dias de campo e workshops, realizadas em salas de aula, laboratórios e em áreas experimentais e de produção, como horta, estábulos e piscicultura. Por meio das clínicas tecnológicas, coordenadas pela UFV-TEC/Divisão de Extensão e pelo Sebrae – MG, são prestados serviços de consultorias coletivas, com o objetivo de fornecer novas tecnologias para atender às necessidades dos participantes, visando à incorporação de progresso técnico e ao aumento da competitividade dos negócios. Outras atividades técnicas relevantes do evento, que contam com a participação das pessoas inscritas, são a Troca de Saberes, a Semana da Juventude e a Semana da Mulher Rural.

Em cada edição é feita a avaliação da Semana do Fazendeiro para identificar a percepção das pessoas que participaram dos cursos e clínicas tecnológicas e daquelas que estavam no evento como visitantes, expositores e ministrantes de cursos, tendo contribuído e prestigiado as atividades planejadas para o evento. A pesquisa de avaliação é feita por amostragem e se estrutura no levantamento de dados coletados por meio de questionários direcionados a grupos segmentados, aplicados durante a realização da Semana.

Com foco no levantamento de informações que permitem identificar o perfil do visitante e sua percepção sobre a Semana do Fazendeiro, são considerados os aspectos relacionados à organização, à alimentação, à programação cultural, às exposições, às feiras, à propriedade rural e ao evento, de uma forma geral.

Está prevista para o ano de 2015 a reformulação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFV, e pretende-se colocar em discussão a implementação de um mecanismo padrão para avaliação dos serviços constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, de modo a atender ao disposto no art. 12 do Decreto nº 6.932/2009.

Dessa forma, a UFV pretende reforçar a função da CPA e se mostrar coerente com a política nacional de oferta de educação superior de qualidade, implementando na Instituição um processo de avaliação mais amplo e



interligado, com as avaliações de cursos, a autoavaliação institucional, a avaliação do estudante e a avaliação de seus produtos e serviços.

Foi apresentado novo Quadro A.7.1.1.1, com a informação acerca da Lotação Autorizada retificada:

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)</b>	<b>3.832</b>	<b>3.666</b>	<b>263</b>	<b>90</b>
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	<b>3.832</b>	<b>3.666</b>	<b>263</b>	<b>90</b>
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	3.832	3.661	263	90
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	1	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	1	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	3	0	0
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>	<b>112</b>	<b>112</b>	<b>94</b>	<b>97</b>
<b>3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública</b>	<b>51</b>	<b>51</b>	<b>14</b>	<b>10</b>
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	<b>3.995</b>	<b>3.829</b>	<b>371</b>	<b>197</b>

Fonte:PGP

### 2.2.1.2 CONSTATAÇÃO

#### Morosidade da Universidade Federal de Viçosa no cumprimento de recomendações da CGU.

##### Fato

Com o objetivo de verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União – CGU em ações de controle realizadas junto à Entidade, relacionadas ao período de exame, selecionaram-se vinte recomendações consideradas relevantes pela equipe de auditoria, conforme o escopo de auditoria firmado, por meio de ata de reunião, realizada em 18/12/2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social (DS), da Controladoria-Geral da União (CGU).

Nas análises efetuadas, com base no monitoramento realizado por meio do Plano de Providências Permanente (PPP) da UFV, constatou-se morosidade da Universidade em relação ao atendimento a diversas recomendações emanadas da CGU, a exemplo das recomendações pendentes de atendimento, com impacto na gestão de 2014, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro – Recomendações pendente de atendimento*

Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Pendência
		Texto	Data	





Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Pendência
		Texto	Data	
<b>201108935</b> 17 - Falta de ressarcimento ao erário de valores referentes ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva.	01	Dar cumprimento ao disposto no item 1.5.4 do Acórdão TCU nº 1302/2010 - 2ª Câmara no caso de indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelos servidores de matrícula Siape nº 429439, 1356756 e 8431349 e promover o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.	21/06/2011	Pendente de atendimento em relação aos servidores de matrícula 2303315, 1354776, 1356756 e 429939.
<b>201203454</b> 28 - Atendimento parcial da obrigação de apresentar declaração de bens e renda por servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança.	02	Orientar formalmente o setor de pessoal a adotar providências no sentido de que todos os servidores ocupantes de cargo ou função de confiança depositem as respectivas declarações anuais de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/1993 ou, alternativamente, a autorização de acesso aos dados da Receita Federal, conforme Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.	15/06/2012	Conforme Relatório de Gestão do Exercício de 2014, 349 servidores ocupantes de cargo ou função de confiança ainda não depositaram as respectivas declarações anuais de bens e renda.
<b>201203454</b> 35 - Servidores/Instituidores com ocorrência no Sistema Siape de aposentadoria com provento proporcional, mas recebendo provento integral.	03	Instituir processo de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709, 0429290 e 0428092, a título de aposentadoria integral, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.	15/06/2012	Pendente de atendimento em relação ao servidor de matrícula 0055740.
	04	Remeter para análise do Controle Interno os processos de aposentadoria referentes ao ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709 e 0429290, e de alteração de aposentadoria das ex-servidoras nº 0427867 e 0749804, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 55/2007, bem como o processo de aposentadoria do ex-servidor de matrícula Siape nº 0428394, com nova ficha Sisac, conforme determinação exposta no item 9.6 do Acórdão TCU nº 4754/2009-1ª Câmara.	15/06/2012	Pendente de atendimento em relação ao servidor de matrícula 0055740.
<b>201209713</b> 1 - Pagamento incorreto das rubricas judiciais referentes à incorporação de função.	05	Corrigir os valores dos proventos dos servidores listados abaixo, aposentados com a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90: ***.447.926-**, ***.244.346-** ***.524.776-**, ***.436.336-** ***.632.706-**, ***.630.506-** ***.666.016-**, ***.688.256-** ***.457.056-**, ***.778.246-** ***.780.246-**, ***.274.706-** ***.362.796-**, ***.926.246-** ***.866.536-**, ***.839.616-** ***.507.506-**	15/02/2013	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	06	Corrigir os valores da rubrica "opção de função", paga aos servidores aposentados listados a seguir: ***.249.576-**, ***.196.676-** ***.110.376-**	15/02/2013	Pendente de atendimento para todos os servidores.



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Pendência
		Texto	Data	
	07	Promover o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, dos valores pagos a maior aos servidores aposentados com a vantagem do art. 193 da mesma lei e dos servidores aposentados que recebem a rubrica "opção de função", conforme CPFs listados a seguir, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa: ***.447.926-**,                   ***.244.346-** ***.524.776-**,                   ***.436.336-** ***.632.706-**,                   ***.630.506-** ***.666.016-**,                   ***.688.256-** ***.457.056-**,                   ***.778.246-** ***.780.246-**,                   ***.274.706-** ***.362.796-**,                   ***.926.246-** ***.866.536-**,                   ***.839.616-** ***.507.506-**,                   ***.249.576-** ***.196.676-** e ***.110.376-**	15/02/2013	Pendente de atendimento para todos os servidores.
<b>20140742</b>  2 - Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da UFV que integram ou integraram o quadro societário de empresas privadas na qualidade de sócios-administradores ou atuaram como empresários individuais.	08	Promover, nos termos do "caput" do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, apuração de responsabilidades pelo descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes CPFs: ***.239.876-**,                   ***.657.506-** ***.592.165-**,                   ***.781.876-** ***.533.375-**,                   ***.112.816-** ***.587.386-**,                   ***.612.576-** ***.954.336-**,                   ***.333.898-** ***.786.926-**,                   ***.031.648-** ***.408.206-** e ***.734.326-**.	20/05/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	09	Providenciar o ressarcimento ao erário, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos docentes de CPFs: ***.239.876-**, ***.657.506-**, ***.592.165-**, ***.781.876-**, ***.533.375-**, ***.112.816-**, ***.587.386-**, ***.612.576-**, ***.954.336-**, ***.333.898-**, ***.786.926-**, ***.031.648-**, ***.408.206-** e ***.734.326-**.	20/05/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	10	Informar, no prazo de 120 dias do recebimento deste relatório, os resultados da apuração dos fatos e das providências adotadas relativas às Recomendações 1 e 2, acompanhados da devida documentação comprobatória.	20/05/2014	Pendente de atendimento.
	11	Implementar controles internos, de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva.	20/05/2014	Pendente de atendimento.
<b>20140742</b>	12	Informar, no prazo de 120 dias do recebimento deste relatório, o resultado da notificação e da respectiva atualização	20/05/2014	Pendente de atendimento.



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Pendência
		Texto	Data	
4 - Divergência entre a informação constante do sistema Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de alteração contratual registrada na Junta Comercial, apresentada por docentes, acerca da condição de sócio-administrador.		cadastral mencionada na Recomendação 1, acompanhadas da devida documentação comprobatória.		
<b>201409842</b>  1 - Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da Universidade Federal de Viçosa.	13	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, I, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 83 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	14	Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 85 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	15	Revisar e retificar os valores dos benefícios pagos aos pensionistas dos instituidores de pensão CPF ***.449.736-**, ***.613.857-** e ***.245.696-**, observando o correto valor da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, na data do óbito.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os pensionistas.
	16	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de benefício aos pensionistas dos servidores instituidores de pensão CPF ***.449.736-**, ***.613.857-** e ***.245.696-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os pensionistas.
	17	Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF ***.236.066-** e ***.098.066-**, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Pendência
		Texto	Data	
<b>201409842</b> 2 - Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da UFV.	18	Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, referentes aos 69 servidores aposentados citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	19	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, inciso II, aos 65 servidores aposentados citados no fato dessa constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.
	20	Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF ***.449.576-**, ***.050.656-**, ***.195.436-** e ***.845.776-** referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90.	18/11/2014	Pendente de atendimento para todos os servidores.

## Causa

Omissão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas quanto ao acompanhamento das demandas advindas Controladoria-Geral da União e na condução dos procedimentos administrativos para ressarcimento de valores ao erário.

Reitora e Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - não adotaram medidas de gestão adequadas com vistas a evitar a morosidade e garantir o pleno atendimento das recomendações da Controladoria-Geral da União, contrariando, respectivamente, o inciso III, do art. 18, do Estatuto da UFV, o qual dispõe que são atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade, e o inciso VII, do art. 3º, da Resolução nº 3/2009 do Consu, o qual estabelece que compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as diretrizes da Instituição, referentes à gestão de pessoas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 2434/2015/CGU-MG/CGU-PR, de 03/02/2015, que solicitou atualização do Plano de Providências Permanente (PPP), a Reitora manifestou-se por meio do Ofício nº 0119/2015/RTR, de 12/05/2015, conforme apresentado no quadro seguinte:

*Quadro - Última manifestação da UFV em relação ao PPP*

Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	
<p><b>201108935</b></p> <p>17 - Falta de ressarcimento ao erário de valores referentes ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva.</p>	01	Dar cumprimento ao disposto no item 1.5.4 do Acórdão TCU nº 1302/2010 - 2ª Câmara no caso de indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelos servidores de matrícula Siape nº429439, 1356756 e 8431349 e promover o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente.	21/06/2011	"(...) Os servidores 2303315 e 1354776 responderam a um PAD cujo relatório final concluiu que os mesmos não acumularam cargos na Instituição. Documentação foi encaminhada a esta CGU em 1º/04/2011, pelo ofício nº 196/2011-PGP demonstrando toda documentação apurada. Os servidores 1356756 e 429939, que apresentaram recurso ao MPOG e foram absolvidos por aquele Ministério, diante do posicionamento da Controladoria Geral da União MG de não aceitar tal posicionamento do Ministério, esta Universidade Federal de Viçosa irá determinar nova cobrança aos servidores."
<p><b>201203454</b></p> <p>28- Atendimento parcial da obrigação de apresentar declaração de bens e renda por servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança.</p>	02	Orientar formalmente o setor de pessoal a adotar providências no sentido de que todos os servidores ocupantes de cargo ou função de confiança depositem as respectivas declarações anuais de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/1993 ou, alternativamente, a autorização de acesso aos dados da Receita Federal, conforme Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007.	15/06/2012	Novamente serão notificados todos os ocupantes de cargos de direção e funções para cumprirem a legislação e disponibilizarem suas DBR's.
<p><b>201203454</b></p> <p>35 - Servidores/Instituidores com ocorrência no Sistema Siape de aposentadoria com provento proporcional, mas recebendo provento integral.</p>	03	Instituir processo de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior aos ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709, 0429290 e 0428092, a título de aposentadoria integral, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.	15/06/2012	"Solicitamos neste ano de 2015 ao MEC resposta quanto ao caso envolvendo o servidor 0055740. Recebemos comunicado que o processo foi encaminhado ao Ministério do Planejamento. Continuamos aguardando desfecho do caso".



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	
	04	Remeter para análise do Controle Interno os processos de aposentadoria referentes ao ex-servidores de matrículas Siape nº 0055740, 0430709 e 0429290, e de alteração de aposentadoria das ex-servidoras nº 0427867 e 0749804, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 55/2007, bem como o processo de aposentadoria do ex-servidor de matrícula Siape nº 0428394, com nova ficha Sisac, conforme determinação exposta no item 9.6 do Acórdão TCU nº 4754/2009- 1ª Câmara.	15/06/2012	"Foi realizado no ano de 2015 gestão junto ao MEC para resposta do caso do servidor 0055740. Estamos no aguardo do retorno do processo do servidor".
201209713 1 - Pagamento incorreto das rubricas judiciais referentes à incorporação de função.	05	Corrigir os valores dos proventos dos servidores listados abaixo, aposentados com a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90: ***.447.926-**                      ***.244.346-** ***.524.776-**                      ***.436.336-** ***.632.706-**                      ***.630.506-** ***.666.016-**                      ***.688.256-** ***.457.056-**                      ***.778.246-** ***.780.246-**                      ***.274.706-** ***.362.796-**                      ***.926.246-** ***.866.536-**                      ***.839.616-** ***.507.506-**	15/02/2013	"Em contato com a Procuradoria Federal na UFV acertou-se que todos estes casos serão encaminhados à seccional da Procuradoria Federal em Juiz de Fora para nova discussão destes valores em juízo."
	06	Corrigir os valores da rubrica "opção de função", paga aos servidores aposentados listados a seguir: ***.249.576-**                      ***.196.676-** ***.110.376-**	15/02/2013	"Os casos citados serão encaminhados à Procuradoria Federal para verificação dos valores e atendimento ao ofício 18248/2014/CGU-PR."
	07	Promover o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, dos valores pagos a maior aos servidores aposentados com a vantagem do art. 193 da mesma lei e dos servidores aposentados que recebem a rubrica "opção de função", conforme CPFs listados a seguir, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa: ***.447.926-**                      ***.244.346-** ***.524.776-**                      ***.436.336-** ***.632.706-**                      ***.630.506-** ***.666.016-**                      ***.688.256-** ***.457.056-**                      ***.778.246-** ***.780.246-**                      ***.274.706-** ***.362.796-**                      ***.926.246-** ***.866.536-**                      ***.839.616-** ***.507.506-**                      ***.249.576-** ***.196.676-**                      ***.110.376-**	15/02/2013	"Os casos citados serão encaminhados à Procuradoria Federal para verificação dos valores e atendimento ao ofício 18248/2014/CGU-PR."





Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	
<b>201407472</b> 2 - Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da UFV que integraram o quadro societário de empresas privadas na qualidade de sócios-administradores ou atuaram como empresários individuais.	08	Promover, nos termos do "caput" do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, apuração de responsabilidades pelo descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes CPFs: ***.239.876-**, ***.657.506-**, ***.592.165-**, ***.781.876-**, ***.533.375-**, ***.112.816-**, ***.587.386-**, ***.612.576-**, ***.954.336-**, ***.333.898-**, ***.786.926-**, ***.031.648-**, ***.408.206-** e ***.734.326-**.	20/05/2014	"Aguardamos a finalização dos processos administrativos"
	09	Providenciar o ressarcimento ao erário, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, das parcelas de dedicação exclusiva pagas indevidamente aos docentes de CPFs: ***.239.876-**, ***.657.506-**, ***.592.165-**, ***.781.876-**, ***.533.375-**, ***.112.816-**, ***.587.386-**, ***.612.576-**, ***.954.336-**, ***.333.898-**, ***.786.926-**, ***.031.648-**, ***.408.206-** e ***.734.326-**.	20/05/2014	"Aguardamos a finalização dos processos administrativos"
	10	Informar, no prazo de 120 dias do recebimento deste relatório, os resultados da apuração dos fatos e das providências adotadas relativas às Recomendações 1 e 2, acompanhados da devida documentação comprobatória.	20/05/2014	"Aguardamos a finalização dos processos administrativos"
<b>201407472</b> 2 - Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da UFV que integraram o quadro societário de empresas privadas na qualidade de sócios-administradores ou atuaram como empresários individuais.	11	Implementar controles internos, de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva.	20/05/2014	"Aguardamos a finalização dos processos administrativos"
<b>201407472</b> 4 - Divergência entre a informação constante do sistema Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de alteração contratual registrada na Junta Comercial, apresentada por	12	Informar, no prazo de 120 dias do recebimento deste relatório, o resultado da notificação e da respectiva atualização cadastral mencionada na Recomendação 1, acompanhadas da devida documentação comprobatória.	20/05/2014	"As situações apontadas estão sendo apuradas nos diversos PAD's abertos que ainda não finalizaram."



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	
docentes, acerca da condição de sócio-administrador.				
<b>201409842</b>  1 - Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da Universidade Federal de Viçosa.	13	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, I, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 83 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	<i>"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores."</i>
	14	Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, aos 14 professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e aos 85 professores do Magistério Superior, citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.	18/11/2014	<i>"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores."</i>
	15	Revisar e retificar os valores dos benefícios pagos aos pensionistas dos instituidores de pensão CPF ***.449.736-**, ***.613.857-** e ***.245.696-**, observando o correto valor da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, na data do óbito.	18/11/2014	<i>"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos pensionistas."</i>
<b>201409842</b>  1 - Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192,	16	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de benefício aos pensionistas dos servidores instituidores de pensão CPF ***.449.736-**, ***.613.857-** e ***.245.696-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	<i>"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos pensionistas."</i>
	17	Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF ***.236.066-** e ***.098.066-**, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90.	18/11/2014	<i>"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores."</i>



Relatório, Item e Descrição Sumária	Nº	Recomendação		Última manifestação da Unidade
		Texto	Data	
inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da Universidade Federal de Viçosa.	18	Revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, referentes aos 69 servidores aposentados citados no fato desta constatação, apresentando o resultado dos referidos trabalhos à CGU-Regional/MG, com a respectiva documentação comprobatória.	18/11/2014	"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores."
	19	Providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço art. 192, inciso II, aos 65 servidores aposentados citados no fato dessa constatação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.	18/11/2014	"Os cálculos foram finalizados. As notificações preparadas e deverão ser encaminhadas neste mês de maio/2015, com prazo de 30 dias para manifestações dos servidores."
<b>201409842</b> 2 - Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da UFV.	20	Providenciar o pagamento de exercícios anteriores dos valores recebidos a menor pelos servidores de CPF ***.449.576-**, ***.050.656-**, ***.195.436-** e ***.845.776-** referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90.	18/11/2014	"Estes valores pagos a menor estão sendo calculados, e serão providenciados o exercício anterior aos mesmos".

Complementarmente, após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV, por meio do Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*As citações da CGU/MG na presente constatação referem-se a diversos itens listados em constatações anteriores, cujo cronograma e ações a serem empreendidas já foram discriminadas, apesar do conhecimento que temos de que algumas citações são dependentes de processos judiciais (nos quais não temos como agilizar tramitação), ou dependentes de respostas do Ministério do Planejamento.*

*Há que se ressaltar que todas estas notificações, acertos e correções acarretam volume de trabalho que torna inviável serem realizadas todas ao mesmo tempo.*

*Assim, no quadro – recomendações pendentes de atendimento, destacamos:*

*Nº 01 – Os servidores 1356756 e 429939 serão notificados no prazo de 15 dias, para dar-se cumprimento ao disposto nos acórdãos do TCU.*

*Os servidores 1354776 e 2303315 foram considerados não incidentes em quebra de regime de dedicação exclusiva pela UFV, conforme cópias dos*



*processos 000116/2004 e 000121/2004, encaminhados a esta CGU em 1º/04/2011, tal Ofício nº 196/2011-PGP.*

*Nº 02 – Nos meses de junho e julho deste ano, dos 349 servidores que não haviam entregue autorização para acesso às DBR's, após nova cobrança por parte da UFV, restaram ainda 79 ocupantes de cargos de chefia em descumprimento à Lei no 8.730/1993. Estes restantes serão intimados a apresentarem tais autorizações até 10 de agosto de 2015, por meio de uma ação incisiva junto a estes servidores.*

*Nº 03 – O processo de correção da aposentadoria do servidor 0055740 foi encaminhado ao MEC e obtivemos a informação de que o MEC o encaminhou ao Ministério do Planejamento, objetivando a aplicação da Súmula 74 do TCU. Está pendente, por situação que não depende da UFV, conforme Ofício (anexo) enviado ao MEC, e estamos envidando esforços para atendimento pelo MEC e Planejamento. Assim que retornar, procederemos aos acertos necessários.*

*Nº 04 – Idem ao item anterior.*

*Nº 05 – Os servidores listados recebem suas respectivas remunerações de acordo com a opção de função que cada um realizou, de acordo com o cargo que ocupou dentro da Instituição. A UFV solicitará a CGU/MG, em 30 dias, reunião explicativa sobre qual incorreção está sendo cometida sobre o pagamento destes servidores.*

*Nº 06 – Idem ao anterior*

*Nº 07 – Idem ao anterior*

*Nº 08 – Foram abertos processos administrativos – PAD, para todos os servidores listados na ocorrência. Os servidores 1432194 e 990348 ainda não tiveram seus respectivos processos encerrados. Os servidores 428762 e 1227694 estão com seus respectivos processos no Conselho Superior da Instituição para deliberação da aplicação ou não da pena sugerida pela comissão em relatório final. Os demais foram absolvidos.*

*Nº 09 – Idem ao anteriores*

*Nº 10 – Estamos aguardando a finalização dos quatro processos citados no quadro 08 para tomarmos as providências finais.*

*Nº 11 - A UFV está estudando a melhor forma de controle a ser implementada para acompanhamento e prevenção de possíveis casos de quebra de DE. Buscaremos sugestões de órgãos de controle para adotarmos a forma mais eficiente para evitar-se casos de quebra de DE.*

*Nº 12 – A UFV providenciará nova notificação aos servidores.*

*Nº 13 – Toda a ação que está sendo implementada está respondida na Constatação 1.2.1.2.*



Nº 14 – *Toda a ação que está sendo implementada está respondida na Constatação 1.2.1.2.*

Nº 15 – *Toda a ação que está sendo implementada está respondida na Constatação 1.2.1.2.*

Nº 16 - *Toda a ação que está sendo implementada está respondida na Constatação 1.2.1.2.*

Nº 17 - *Toda a ação que está sendo implementada está respondida na Constatação 1.2.1.2.*

## **Análise do Controle Interno**

Mediante análise do Plano de Providências Permanente da UFV, após última manifestação da Universidade, verificaram-se pendências em vinte recomendações emanadas da CGU, sendo todas elas relacionadas à gestão de pessoas, área de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PGP.

Dentre as vinte recomendações, sete delas são oriundas de relatórios da CGU cujas recomendações foram feitas há mais de dois anos, sendo que uma delas trata-se de recomendação proferida em 21/06/2011, isto é, há quatro anos.

Com exceção da recomendação 01, verificou-se que a Universidade não se posicionou de maneira contrária às recomendações da CGU, tendo informado o início de medidas administrativas, bem como medidas futuras que serão tomadas com vistas a sanar as falhas identificadas.

Necessário fazer algumas considerações sobre a **recomendação 01**, constante do **Relatório nº 201108935** – *“Falta de ressarcimento ao erário de valores referentes ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva”*, em que a UFV se manifesta de forma contrária ao posicionamento da CGU e, também, por ser decorrente de descumprimento de acórdão do Tribunal de Contas da União.

A recomendação apresenta-se nos seguintes termos: *“Dar cumprimento ao disposto no item 1.5.4 do Acórdão TCU nº 1302/2010 - 2ª Câmara no caso de indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelos servidores de matrícula Siape nº429439, 1356756 e 8431349 e promover o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente”*.

O Acórdão do TCU nº 1.302/2010 - 2ª Câmara, item 1.5.4., determinou à UFV o seguinte:

*promova o desconto, nos termos previstos no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, dos acréscimos remuneratórios percebidos indevidamente, a título de exercício de cargo em regime de dedicação exclusiva, de que trata o art. 14 do Decreto 94.664/1997, no caso dos professores de matrícula Siape n.ºs 2303315, 1354776, 8431349, 1356756, 1374004, 429939, em razão da acumulação ilegal de cargos, e nos demais, em que a irregularidade for confirmada (cf. nova análise promovida do subitem 1.23 do Acórdão TCU nº 1.812/2007 - Segunda Câmara).*





Sendo assim, uma vez que a situação já foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, não cabe recurso administrativo para discutir o mérito da questão. O recurso seria cabível somente junto ao próprio Tribunal de Contas da União.

No tocante à **recomendação 02** constante do **Relatório nº 201203454** – “*Atendimento parcial da obrigação de apresentar declaração de bens e renda por servidores ocupantes de cargo ou funções de confiança*”, em que pesem as medidas adotadas pela Universidade, dos 640 servidores obrigados a entregar a DBR, 349 (cerca de 55%) ainda não cumpriram tal obrigação, conforme Relatório de Gestão do Exercício de 2014 (fl. 304), o que foi questionado ao gestor por meio à Solicitação de Auditoria nº 201503666/09, de 26/05/2015.

Por meio do Ofício nº 0167/2015/RTR, de 05/06/2015, a Reitora da UFV informou o seguinte:

*Com a atualização do relatório contendo os dados dos servidores ocupantes de cargo ou função de confiança que não entregaram o comprovante de Declaração de Bens e Rendidas, referente ao exercício de 2014, ano base 2013, detectamos que 206 servidores deverão ser notificados a entregarem o referido documento até 20 de junho de 2015. Ressaltamos que estamos em período de transição de chefias e que, para darmos andamento aos processos de exoneração das chefias atuais e nomeação das novas chefias, será obrigatória a entrega das referidas Declarações.*

Em que pese a redução do número de inadimplentes de 349 para 206, da época da confecção do Relatório de Gestão para a data da resposta da Solicitação de Auditoria, verifica-se que cerca de 32% dos servidores ainda não cumpriram a obrigação a qual se sujeitam. É importante ressaltar que a entrega da declaração de bens e rendas ou instrumento que a substitua é procedimento compulsório para os ocupantes de cargos de chefia e funções comissionadas e a recusa contumaz de seu cumprimento pode ensejar a apuração de responsabilidades.

Em relação às **recomendações 03 e 04** constantes do **Relatório nº 201203454** – “*Servidores/Instituidores com ocorrência no Sistema Siape de aposentadoria com provento proporcional, mas recebendo provento integral*”, verificou-se, por meio da última manifestação da Entidade ao PPP, que a UFV vem reiterando as justificativas no sentido de que o processo do servidor encontra-se no MEC, o que a impediria de atender às recomendações. Como se trata de recomendação exarada há três anos, faz-se necessária uma gestão mais efetiva junto ao MEC para devolução do processo ou a busca de medidas alternativas que possibilitem o atendimento da solicitação.

No que se refere às **recomendações 05, 06 e 07** constantes do **Relatório nº 201209713** – “*Pagamento incorreto das rubricas judiciais referentes à incorporação de função*”, verificou-se que a UFV ainda não providenciou, efetivamente, nenhuma medida com vistas a atender às referidas recomendações. Sua justificativa no sentido de futuro encaminhamento à Procuradoria Federal dos casos identificados pela Controladoria-Geral da União não se demonstra razoável em virtude do extenso lapso temporal desde a emissão da Nota Técnica nº 801, da DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 14/04/2014, com a seguinte orientação à Universidade:

*12. Diante do exposto, orienta-se que a Universidade Federal de Viçosa solicite à Procuradoria Federal junto à UFV que avalie, caso a caso, o conteúdo da coisa julgada para verificar a compatibilidade dos valores efetivamente pagos a cada envolvido, conforme previsto no item “i” do nº 61 do Parecer 335/2011/DHMS/CONSU/PGF/AGU, de 02.12.2011. Para os casos que possam*





*representar perdas para os servidores/aposentados/pensionistas, a Universidade deverá instaurar procedimento administrativo individual, conforme previsto no item “ii” do nº 61 do parecer citado, onde deverá oferecer o contraditório e a ampla defesa.*

A CGU-R/MG, por meio do Ofício nº 18248/2014, de 24/07/2014, solicitou a apresentação de informações sobre o atendimento do item 12 da referida Nota Técnica nº 801, concedendo o prazo para resposta até 24/08/2014. Em resposta, mediante e-mail datado de 09/09/2014, a UFV informou que os processos seriam encaminhados à Procuradoria-Geral Federal - Juiz de Fora para posterior remessa à PGF – Brasília com o objetivo de aviar junto ao STF medida necessária cabível por se tratar de decisão do Tribunal de Contas da União. Mas se verificou que, desde setembro de 2014, data da resposta do e-mail à Nota Técnica da CGU, nenhuma medida foi providenciada pela UFV com vista ao atendimento das recomendações.

Em relação às outras recomendações pendentes do PPP (08 a 20) que se referem ao **Relatório nº 201407472** – “Descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da UFV” e do **Relatório nº 201409842** – “Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90”, verificou-se morosidade da Universidade para providenciar as correções necessárias e regularização das situações identificadas, bem como na tramitação dos processos administrativos de ampla defesa visando o ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar plano de ação, com o respectivo cronograma, visando o atendimento das recomendações pendentes do Plano de Providências Permanente da UFV, bem como a identificação dos pontos críticos e as respectivas medidas a serem implementadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para atendimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle, notadamente aquelas relativas à reposição de valores ao erário por servidores, dentro do rito e prazos estabelecidos pela Orientação Normativa Segep/MPOG nº 5, de 21/02/2013.

## **2.2.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

### **2.2.2.1 INFORMAÇÃO**

#### **Avaliação da estrutura e da atuação da Unidade de Auditoria Interna da UFV.**

##### **Fato**

O quadro a seguir sintetiza as questões sobre a Auditoria Interna da UFV, abordadas neste trabalho, em atendimento à formatação prevista na ata de reunião, realizada em 18/12/2014, entre a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto, do Tribunal de Contas da União, e a Diretoria de Auditoria da Área Social - DS, da Controladoria-Geral da União.

As respostas às questões foram elaboradas com base na análise de documentos, como Paint, Raint, Regimento da UFV, relatórios de auditoria anteriores, bem como pelas respostas fornecidas pelo Auditor Interno.



*Quadro - Estrutura e atuação da unidade de auditoria interna*

<b>Questões de Auditoria</b>	<b>Itens</b>
1) Qual a posição da Audin no organograma da entidade?	<input type="checkbox"/> Vinculada ao Conselho Diretor/Deliberativo da IFE ou órgão colegiado equivalente <input checked="" type="checkbox"/> Subordinada diretamente ao Reitor da IFE <input type="checkbox"/> Subordinada diretamente ao Decano de Administração <input type="checkbox"/> Outra posição
2) O Conselho Diretor/Deliberativo da IFE:	
2.1) Aprova o regulamento da Audin	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2) Aprova o Paint?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3) Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do Paint?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.4) Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3) Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da IFE que:	
3.1) Defina a missão da Audin?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.2) Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.3) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.4) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.5) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do Paint ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.6) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.7) Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.8) Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.9) Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.10) Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.11) Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.12) Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.13) Delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.14) Minimizar os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4) Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da IFE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5) Quantos auditores internos compõem a Audin?	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 a 3 <input type="checkbox"/> 4 a 5 <input checked="" type="checkbox"/> 6 a 7 <input type="checkbox"/> 8 a 9 <input type="checkbox"/> 10 ou mais



*Quadro - Estrutura e atuação da unidade de auditoria interna*

<b>Questões de Auditoria</b>	<b>Itens</b>
6) As instalações da Audin na IFE podem ser consideradas como:	<input type="checkbox"/> ruins <input type="checkbox"/> regulares <input checked="" type="checkbox"/> boas <input type="checkbox"/> ótimas
7) A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8) Tomando-se como base o número de trabalhos de auditoria previstos no Paint, pode-se considerar que o número de auditores internos é:	<input type="checkbox"/> insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> suficiente
9) Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin no exercício avaliado, constantes do Raint, com relação às planejadas?	<input type="checkbox"/> 0% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input checked="" type="checkbox"/> 100%
10) Quem realiza a gestão de riscos na IFE? (essa questão pode ter mais de uma resposta, pois mais de uma unidade da IFE pode ter elaborado o documento de gestão de riscos)	<input type="checkbox"/> A Administração <input type="checkbox"/> A Audin <input type="checkbox"/> Outra unidade <input checked="" type="checkbox"/> A gestão de riscos não é realizada na IFE
11) Caso seja realizada a atividade de gestão de riscos, qual o grau aproximado de aderência do planejamento das atividades da Audin em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos?	<input type="checkbox"/> 0% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100% <input checked="" type="checkbox"/> A gestão de riscos não é realizada na IFE
12) O Paint do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
13) As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no Paint do exercício avaliado foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14) A Audin realiza atividade de assessoramento à alta administração:	
14.1) Propondo ações corretivas para os desvios gerenciais identificados?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
14.2) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à economicidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14.3) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficiência?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14.4) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficácia?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
14.5) Nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas dentro da IFE?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
15) A Audin realiza atividades típicas de gestão, tais como elaboração de editais e minutas de contratos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



*Quadro - Estrutura e atuação da unidade de auditoria interna*

Questões de Auditoria	Itens
16) A Audin já realizou trabalhos que envolvessem a avaliação dos controles internos administrativos da IFE?	(X) Sim ( ) Não

Dada a inexistência de legislação que imponha modelo teórico preconizado para atuação da auditoria interna é importante tecer alguns comentários acerca dos normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

Após a edição da Instrução Normativa nº 63/2010, o Tribunal de Contas da União estipulou que os relatórios de gestão de suas unidades jurisdicionadas fossem estruturados de modo a contemplar conceitos definidos pelo órgão privado norte-americano *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras), conhecido como Coso, com os componentes (1) ambiente de controle, (2) avaliação de risco, (3) procedimentos de controle, (4) informação e comunicação e (5) monitoramento.

A metodologia Coso, porém, não foi clara quanto ao papel da auditoria interna nas organizações, vez que o componente procedimentos de controle, assim como os demais, é estabelecido pelos gestores para prevenir a ocorrência de eventos de risco. Em 2008, o Instituto de Auditores Internos – *The Institute of Internal Auditors (IIA)* – publicou o documento “Normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (Normas)” (disponível no portal do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, filiado ao *IIA Global*, no endereço eletrônico “[http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/IPPF/standards2013\\_portuguese.pdf](http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/IPPF/standards2013_portuguese.pdf)”, acessado em 05/05/2015), tornando-se o referencial teórico para atuação das auditorias internas, incorporando as ideias do Coso, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos.

As normas do *IIA* assentam que a auditoria interna é uma atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor à organização. Sua natureza é avaliar e contribuir para melhoria de processos, valendo-se de uma abordagem sistemática e disciplinada, em três vertentes: governança, gerenciamento de riscos e controles.

Posteriormente, o *IIA* formulou o “Modelo de capacitação de auditoria interna para o setor público” – *Internal Audit Capability Model for the Public Sector* – (disponível no portal do *IIA Global*, no endereço eletrônico “<https://na.theiia.org/iia/f/Pages/Internal-Audit-Capability-Model-for-the-Public-Sector.aspx>”, acessado em 05/05/2015), o qual estratifica em cinco níveis a atuação da auditoria interna, a seguir sumarizados:

- nível 1: auditoria não estruturada; auditores improvisados de outras funções, sem práticas profissionalizadas, com trabalhos aleatórios (*ad hoc*); resultados dependentes das habilidades individuais;

- nível 2: auditoria estruturada; recrutamento de auditores com habilidades específicas; processo de desenvolvimento individual; verificação da conformidade com as normas; práticas profissionais; estruturação de procedimentos; acesso irrestrito a informações e pessoas; estabelecimento de relações de comunicação de resultados (relatórios); planejamento a partir de prioridades gerenciais ou de agentes envolvidos;



- nível 3: além do acesso irrestrito e da relação de comunicação do nível 2, pessoal altamente qualificado; atividades de assessoramento; estrutura de aprimoramento dos procedimentos; análise de custo-benefício; mensuração de resultados; coordenação com outros grupos encarregados de controle; planejamento de auditoria baseado na análise de riscos;

- nível 4: além dos quesitos do nível 3, avaliação da governança; gerenciamento de riscos e controles; a estratégia da auditoria leva em conta o gerenciamento de riscos da organização; mensuração de resultados em termos quantitativos e qualitativos; o chefe da auditoria assessora e influencia o alto nível gerencial, bem como se reporta à autoridade de maior nível;

- nível 5: reconhecimento da auditoria interna como agente de transformação, envolvimento e desenvolvimento; melhorias contínuas nas práticas profissionais; publicação de relatórios com demonstração da eficácia da auditoria; consubstanciação de seus atributos de independência, poder e autoridade.

A partir desses referenciais, o objetivo dos órgãos de controle, TCU e CGU, passou a ser o de conduzir as auditorias internas de entidades federais, especialmente universidades, para o nível 3, conforme explicitado no Acórdão TCU nº 1.089/2014 – Plenário, Capítulo 4. Para tanto, um dos requisitos, de acordo com as normas do IIA, é que a auditoria esteja amparada por normativo que contemple, em linhas gerais, os pontos arrolados nos itens 3.1 a 3.14 das questões de auditoria expostas anteriormente (os demais pontos referem-se às condições para atendimento ao nível 3 para o setor público).

A legislação que trata da auditoria interna, no âmbito do Poder Executivo Federal, todavia, não faz referências a critérios para funcionamento de tais unidades de controle interno, a figurarem em normativos ou regimentos, a saber:

- Decreto nº 3.591/2000, que, ao dispor sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, instituiu unidade de auditoria interna nas entidades da Administração Pública Federal indireta;

- Instrução Normativa nº 07/2006, da CGU, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint);

- Instrução Normativa nº 01/2007, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da CGU, que estabelece o conteúdo do Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint);

- Portaria nº 915, de 29/04/2014, da CGU, que estabelece critérios para aprovação do titular da unidade de auditoria interna das entidades sob sua jurisdição.

Outro ponto silente na legislação é quanto à gestão de riscos. Apenas a IN SFC nº 01/2007, art. 2º, § 1º, II, estipula que, na descrição das ações de auditoria interna constantes do Paint, deverá constar avaliação sumária quanto ao risco inerente do objeto, e sua relevância em relação à entidade. O termo “risco” aqui empregado, entretanto, não necessariamente remete ao sentido rigoroso da metodologia Coso. Naquele contexto, risco é a possibilidade de ocorrer um evento que possa frustrar um objetivo estabelecido pela administração. A análise quanto à gestão de riscos por parte da auditoria interna, portanto, dentro dos rigores conceituais da metodologia Coso, requer que toda a organização a adote.



Assim, os intentos de trazer às auditorias internas as boas práticas, consagradas internacionalmente, não contam com o concurso da legislação regente da matéria.

Registra-se que, apesar de constar no Decreto nº 3.591/2000, art. 15, *caput*, que as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da CGU, o órgão emitiu somente as INs CGU nº 07/2006 e SFC nº 01/2007, a versarem sobre Paint e Raint.

A IN SFC nº 01/2001, que definiu diretrizes, princípios, conceitos e aprovou normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, embora seja um importante balizador, não alcançou as unidades de auditoria interna das Universidades, integrantes da Administração Pública Federal indireta, pois estas, segundo definição contida no art. 8º do Decreto nº 3.591/2000, não integram o referido Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Embora o modelo Coso não seja de aplicação obrigatória, ele é um *framework* que auxilia no estabelecimento dos controles internos e no gerenciamento dos riscos corporativos, pois visa oferecer os mecanismos necessários para que os riscos envolvidos na consecução das metas da organização sejam analisados com foco no objetivo principal e não apenas no objetivo do processo em questão.

É importante ressaltar que o mapeamento dos processos com foco na avaliação dos controles internos possui limitações, sendo passível de constantes aprimoramentos.

Embora o objetivo seja ajudar a atenuar os riscos, os controles internos não os eliminam completamente, haja vista diversas limitações, tais como:

- a) potencial de erro humano devido a descuido, erro de julgamento, instruções mal compreendidas;
- b) possibilidade de que procedimentos se tornem inadequados devido a mudanças nas condições que venham a prejudicar a execução desses procedimentos;
- c) possibilidade dos controles internos serem contornados por meio de conluio entre membros da administração e/ou terceiros.

O próprio Comitê reconhece as limitações da gestão de riscos corporativos ao afirmar o seguinte:

*O efetivo gerenciamento de riscos corporativos, não importa o quanto seja bem projetado e operado, apenas proporcionará uma segurança razoável, à administração e ao conselho de administração, quanto ao cumprimento dos objetivos de uma organização. A realização dos objetivos é afetada por limitações inerentes a todos os processos administrativos. Essas limitações incluem o fato que o julgamento humano no processo decisório pode falhar, e que os colapsos podem ocorrer em decorrência dessas falhas humanas, como erros ou equívocos simples. Além disso, os controles podem ser neutralizados por conluio de dois ou mais indivíduos, e a administração dispõe da capacidade de desabilitar o processo e gestão e riscos corporativos, inclusive decisões de resposta a risco e atividades de controle. Outro fator limitante é a necessidade de considerar os custos e os benefícios associados às respostas a riscos.*

### 3 GESTÃO PATRIMONIAL





## 3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

### 3.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

#### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO

##### **Gestão do Patrimônio Imobiliário na UFV.**

##### **Fato**

A Diretoria de Manutenção de Edificações (DIM) é responsável pela manutenção e reforma das edificações e instalações da UFV. Está estruturada em quatorze subunidades de serviços compostas por equipe multiprofissional, abrangendo as áreas de obras civis, marcenaria, carpintaria, instalações elétricas e pré-moldados. A equipe multidisciplinar é formada por dois engenheiros civis, sendo um deles o próprio diretor da DIM, um técnico em edificações, uma auxiliar administrativa e, ocasionalmente, por arquitetos da Gerência de Projetos e Contratação de Obras. Tal equipe coordena os trabalhos de profissionais do quadro próprio (73 servidores) e de prestadores de serviços terceirizados (215 profissionais) das empresas Iany Santos Locação de Mão-de-Obra Ltda. – EPP (*Campus Florestal*) e Resolve Serviços Especiais Ltda. (*Campus Viçosa*).

A gestão da manutenção predial é realizada pelo Sistema de Controle de Serviços da DIM (Sisdim), no qual são realizadas as solicitações de reparos e manutenções nas estruturas prediais dos setores da UFV, para posterior envio de profissionais pela equipe multidisciplinar.

A Universidade não realiza a contratação da prestação de serviço para execução de manutenção predial, uma vez que possui uma Diretoria de Manutenção Predial. Realiza apenas a contratação de mão de obra, sob supervisão da própria equipe da UFV, sendo que os respectivos editais não incluem cláusulas que prevejam a realização pela contratada de manutenção preventiva.

A UFV não explicita, nas cláusulas de seus editais de licitações, a confecção do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, nem mesmo em suas planilhas orçamentárias. Segundo informação da instituição, por meio do Ofício nº 024/PAD/LMG/IGA, de 19/05/2015, *a UFV colocará cláusulas nos editais para que as empresas contratadas confeccionem o Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação nos moldes da ABNT NBR 14037. Nas obras em andamento, quando solicitado nos Cadernos de Encargos, a UFV solicitará que as empresas contratadas nos entreguem o Manual.*

#### 3.1.1.2 INFORMAÇÃO

##### **Infraestrutura de salas de aula da UFV.**

##### **Fato**

Com o intuito de avaliar se as instalações da UFV promovem o devido conforto à comunidade acadêmica para realização de suas atividades, procedeu-se visita *in loco* em prédios e salas selecionados por amostragem não probabilística.

A equipe de auditoria inspecionou dezoito salas de aula nos prédios do CCB – Anexo II e dos Pavilhões de Aulas PVA e PVB do *Campus Viçosa*, sendo seis em cada um deles.



Por serem de uso comum, a informação prestada pelos engenheiros que acompanharam a inspeção é de que grande parte dos alunos matriculados nos cursos ministrados na Universidade utilizam os espaços. Em função disso, e considerando que outros prédios do *campus* não possuem características, como ano de construção, prédios reformados e salas de aulas suficientes, que atendam aos requisitos da auditoria, não foi aplicado critério específico para seleção da amostra.

Por meio da inspeção nos locais, constatou-se que a identificação das salas é feita apenas por meio de numeração aposta na parte superior ou lateral das portas de entrada, sem sinalização em braile. O tamanho das salas visitadas variou entre 22,92m<sup>2</sup> e 110,81m<sup>2</sup>. Nenhuma sala visitada dispõe de informação sobre disciplinas ministradas e seu turno correspondente, pois se tratam de “pavilhões” utilizados por todos os cursos.

As salas de aula visitadas estão em bom estado de conservação, com funcionamento de todos os dispositivos utilizados para o conforto térmico, lâmpadas e tomadas elétricas. Todas as salas possuem projetores de multimídia instalados em suportes fixos no teto. O prédio do CCB não contava com os equipamentos instalados em sua totalidade, por se tratar de prédio recém-construído. Verificou-se que alguns equipamentos ainda aguardavam instalação.

O mobiliário das salas de aula, que se encontra, em sua maioria, em perfeito estado de conservação, é composto de mesa de professores, lousa e carteiras do tipo universitária. A quantidade de assentos é suficiente para atender aos alunos.

Considerando-se a utilização plena do espaço mobiliário das salas de aula pelos alunos matriculados nos diversos cursos e as cadeiras disponíveis, obteve-se o seguinte resultado para o cálculo da relação m<sup>2</sup>/aluno:

*Quadro – Área por alunos das salas de aula inspecionadas*

	Sala de aula	Tamanho da sala de aula (em m <sup>2</sup> )	Total de carteiras/alunos	Área por aluno (em m <sup>2</sup> )
<b>Pavilhão de Aulas “A” – PVA</b>	126	48,5	43	<b>1,13</b>
	250	22,92	19	<b>1,21</b>
	343	87,8	108	<b>0,81</b>
	228	45,92	43	<b>1,07</b>
	239	87	108	<b>0,81</b>
	131	110,81	120	<b>0,92</b>
<b>Pavilhão de Aulas “B” – PVB</b>	100	90,85	81	<b>1,12</b>
	104	79	60	<b>1,32</b>
	107	93,2	81	<b>1,15</b>
	203	79	63	<b>1,25</b>
	209	94	81	<b>1,16</b>
	305	94	81	<b>1,16</b>
<b>Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCB – Anexo II</b>	02 (3º andar)	108	29	<b>3,72</b>
	sem número (térreo)	103	196	<b>0,53</b>
	03 (térreo)	106	65	<b>1,63</b>
	02 (4º andar)	96	30	<b>3,20</b>
	01 (4º andar)	100	30	<b>3,33</b>
	03 (3º andar)	108	88	<b>1,23</b>
<b>Média de área por aluno das salas de aula inspecionadas (em m<sup>2</sup>)</b>				<b>1,48</b>

Fonte: inspeção *in loco*

Ressalta-se que, embora não exista norma ou regulamentação federal que defina a área ideal por aluno em instituições de ensino superior, o TCU, por meio do Acórdão nº 51/2015 - Plenário, efetuou a seguinte recomendação para a Universidade Federal de Alagoas:



*9.1.1.adote providências com vistas a:*

*9.1.1.3.promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m<sup>2</sup> por aluno, que deve ser utilizado como parâmetro de boas práticas para edificações de ensino superior até que haja normativos que regulem a matéria.*

### **3.1.1.3 INFORMAÇÃO**

#### **Análise da acessibilidade das instalações da UFV.**

##### **Fato**

Os prédios inspecionados também foram avaliados quanto à adequação das instalações a portadores de deficiência física.

Os três prédios visitados possuem sanitários destinados ao uso de pessoas portadoras de deficiência em todos os pavimentos. Contudo, verificou-se que não há entrada independente para os portadores de deficiência física dentro dos banheiros coletivos nos quais estão instalados.

Os acessos ao interior das edificações estão livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Entretanto, não há sinalização específica para portadores de deficiência visual em nenhum dos pavimentos do prédio.

Os estacionamentos dos prédios visitados possuem vagas demarcadas para portadores de deficiência física localizadas próximas às entradas, sinalizadas adequadamente, sendo de fácil acesso à circulação de pedestres.

Somente o prédio do CCB-Anexo II possui acesso por elevadores. Os demais possuem acesso por rampa a todos os três pavimentos (PVB) ou somente ao 1º (PVA), sendo que neste último os acessos aos outros dois pavimentos é realizado por escada. Segundo os engenheiros da Diretoria de Manutenção de Edificações, que acompanharam as visitas, tanto a sinalização interna dos prédios quanto a instalação de elevador no PVA, já estão sendo analisadas pela Universidade. Em relação ao acesso às salas de aula no PVA, por parte de portadores de deficiência física, os servidores informaram que as aulas são ministradas no 1º pavimento.

Em todos os três prédios visitados há sinal de internet nas salas de aula, por meio de tecnologia *Wi-Fi*, com bom sinal em todos os pavimentos.

Por fim, verificou-se que o portal/sítio eletrônico da UFV na internet não possui dispositivos que facilitem a acessibilidade para o uso de pessoas portadoras de deficiência visual. Segundo informação da UFV, por meio do Ofício nº 0128/2015/RTR, de 19/05/2015, a *Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, juntamente com a Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância estão elaborando formas de adaptar o site para que se torne acessível para o uso de pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva.*

### **3.1.1.4 INFORMAÇÃO**



## Gestão da mobilidade na UFV.

### Fato

A UFV não efetuou levantamento do quantitativo de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. Entretanto, a UFV atende, na Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, cinquenta discentes, dois docentes e um servidor.

A política inclusiva para pessoas portadoras de deficiência física no âmbito da UFV, conforme Ofício nº 0128/2015/RTR, de 19/06/2015, apresenta-se da seguinte forma:

*No segundo semestre de 2014, 32 alunos, dos três campi, Viçosa (CAV), Florestal (CAF) e Rio Paranaíba (CRP), foram atendidos pela unidade, que realizou 104 reuniões e viabilizou 190h de monitoria com adequações metodológicas relacionadas às especificidades dos alunos atendidos, além de diversos atendimentos de tradução e interpretação em língua de sinais. Paralelamente ao atendimento aos transtornos, a UPI prestou serviço de tradução e interpretação em língua de sinais, estando presente, nos três campi, em aulas regulares (407); reuniões departamentais (8); atividades extraclasse, como viagens (3) ; formaturas e eventos em geral (10) reuniões da própria Unidade (13) ; apresentação de TCC (2) ; palestras (14), reunião em outros campi (2) ; contação de história (2) ; aula de estágio curricular (2) ; monitoria de disciplinas (11) estudos dirigidos (5) ; preparação e discussão sobre o conteúdo da disciplina LET 290, Língua Brasileira de Sinais – Libras (8) ; participação na entrevista de monitoria de libras (2), monitorias de libras da UPI (62) ; reunião com professores sobre produção de material pedagógico para as alunas atendidas na unidade (4) ; e capacitação, cursos e congressos (5).*

*A UFV inaugurou no dia 18 de agosto de 2014, a Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, ligada à pró-reitoria de Ensino. O objetivo da unidade é atender a qualquer estudante ou servidor que apresente algum tipo de necessidade, deficiência, transtorno ou doença, que exija cuidados diferenciados e seja comprovada por relatório médico. No caso dos estudantes, por exemplo, as dificuldades enfrentadas devem ser apresentadas para a coordenação do curso para que seja estruturado um plano de estudo adequado ao perfil do aluno, com adaptações metodológicas acompanhadas ao longo do semestre letivo. Além do atendimento, a unidade também é um espaço para produção de materiais pedagógicos voltados para as necessidades dos estudantes. Os campi de Florestal e Rio Paranaíba possuem subcomissões próprias para atender demandas locais.*

A UFV promove reformas e adaptações gradativas em suas edificações visando atender aos portadores de algum tipo de deficiência, mas não efetuou programação global neste sentido para os prédios. Estacionamentos, banheiros, salas de aula, mobiliário e demais instrumentos de acessibilidade têm sido implantados de maneira gradativa, sem cronograma pré-definido.

### 3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

**Manutenção indevida de registro de imóvel no SPIUnet, gerando superavaliação no saldo nos ativos permanentes da UFV no montante de R\$142.600.790,70.**



## Fato

Por meio de verificação e análise da situação cadastral dos imóveis da UFV no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), apurou-se a ocorrência de inconsistências cadastrais para os imóveis de RIP nº 5247.00002.500-0 (Fazenda Jaíba/São João da Ponte/MG) e RIP nº 5427.00015.500-9 (Centev/Viçosa). Em relação ao primeiro, verificou-se que a Universidade não detém a posse do terreno e, no último caso, embora os dados cadastrais estejam fidedignos quanto à utilização e posse, o valor do imóvel não foi atualizado, já que sua propriedade está vinculada ao Ministério da Defesa, ainda que tenha sido doada à UFV, em 08/11/2006, segundo registro cartorial da Comarca de Viçosa.

Quanto ao imóvel situado em São João da Ponte/MG, trata-se de fazenda com área de 1.382.805,97 hectares, doada à Universidade, com o histórico descrito a seguir.

A partir da transformação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV) em Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG), criada por meio da Lei nº 272, de 13/11/1948, estabeleceu-se o Fundo Universitário, o qual era composto por apólices estaduais inalienáveis, bens sob jurisdição da ESAV e por 250.000 hectares de terras devolutas. Com a consolidação das atividades da UREMG, o estatuto de 1950 estabeleceu diretrizes para o funcionamento do órgão, ratificando a quantidade de terras devolutas pertencentes à Universidade.

Entre os terrenos que pertenciam à UREMG, em 1965, havia milhares de hectares nas regiões de Janaúba, Varzelândia e São João da Ponte e Januária, situadas no norte de Minas Gerais. Naquela época, parte das propriedades foi considerada como terras devolutas, de modo a permitir apropriação por agropecuaristas, conforme Registros da Comarca de Janaúba.

Desde aquele período, os estatutos da UREMG mantiveram as terras devolutas como constituintes do Fundo Universitário, a exemplo do Estatuto de 1965, em seu art. 193, inciso II. Com a federalização da UREMG pelo Decreto nº 64.825, de 15/07/1969, os bens e direitos constituintes do Fundo Universitário passaram a compor o patrimônio da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Ocorre que, na reunião do Conselho Diretor da UFV, em 24/11/1972, conforme registrado na Ata nº 5, foi aprovada a proposição de convênio com a Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário (Ruralminas). Esse Convênio, assinado em 20/12/1972, previa a concessão de direito específico de vender, observadas as prescrições legais, terras de propriedade da Universidade situadas no norte de Minas Gerais. A fim de assegurar a legalidade de fato, elaborou-se procuração, registrada no Cartório Machado, 3º Ofício de Notas de Viçosa/MG.

Devido à concessão de direito à Ruralminas, a UFV desvinculou-se de qualquer legitimação de terras naquela região. No entanto, alguns proprietários rurais dirigiram-se à Universidade com o intuito de regularizar terrenos cujas posses ainda não eram reconhecidas oficialmente.

Em agosto de 2012, a UFV convidou um topógrafo aposentado de seus quadros, conhecedor da matéria, para efetuar a comprovação da desvinculação da Universidade com as obrigações dos terrenos localizados no norte de Minas Gerais. Nos registros da Pró-Reitoria de Administração, foram identificadas 120 escrituras relativas ao terreno, as quais transferiam os terrenos para pessoas físicas e jurídicas, totalizando 1.382.805,97 hectares.



Criou-se impasse em torno da questão, pois a UFV assegura que, ao outorgar poderes à Ruralminas, firmando inclusive instrumento de procuração pública, desobrigou-se a vender ou legitimar a posse dos terrenos, tendo em vista que não detinha poderes para manifestar-se sobre a situação legal das terras.

Ocorre que, com o fato, o valor do terreno registrado no SPIUnet, no montante de R\$142.600.790,70, representa 15,19% do total dos imóveis de uso especial da Universidade. Com isso, além da superavaliação dos ativos da UFV, esse tipo de inconsistência nos registros das bases de dados atinentes aos bens imóveis da União pode causar comprometimento da informação contábil e da credibilidade dos registros sem o correto suporte documental e patrimonial, distorcendo, também, as informações do Balanço Geral da União (BGU).

## **Causa**

Falhas nos controles internos da gestão patrimonial da Entidade quanto ao registro e manutenção, no SPIUnet, de terrenos como seus ativos, sem sua efetiva regularidade cartorial.

Pró-Reitor de Planejamento - manteve registrado, no patrimônio da Universidade, terreno sem regularidade cartorial, ocasionando distorção no registro do valor da conta de bens imóveis de uso especial no SPIUnet. Salienta-se que cabe à PPO a coordenação das atividades relacionadas ao planejamento, orçamento, regimentação, finanças, contabilidade e aquisição de bens, conforme descrito no Quadro A.1.3 do Relatório de Gestão 2014 da Universidade.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 0156/2015/RTR, de 02/06/2015, a Reitora, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/12, de 28/05/2015, informou o seguinte:

*Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503666/12, de 28 de maio de 2015, declaramos que os imóveis citados não pertencem e nem são utilizados pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) desde o ano de 1973, quando foi firmada procuração pública com a Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas, para o direito específico de vender, observadas as prescrições legais e o Regulamento de Legitimação de Terras de propriedade da outorgante, situadas no norte de Minas Gerais aprovados pelo Convênio que celebram a Universidade Federal de Viçosa e a Ruralminas, de 20 de dezembro de 1972, conforme Memorial anexo.*

*Desde então a UFV não teve mais qualquer direito sobre os imóveis rurais localizados no norte de Minas, não sendo sua detentora e nem mesmo realizando qualquer atividade de ensino, pesquisa ou extensão nos mesmos. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.*





Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV apresentou o Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, com a seguinte manifestação:

*Estamos de acordo com o disposto acima, porém para providenciar a baixa no SPIUnet entendemos que deverá haver anuência da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), órgão responsável pela gestão do SPIUnet e do patrimônio da União. Assim, a UFV encaminhará à SPU/MG documentação para conhecimento do fato e emissão de parecer sobre as providências cabíveis.*

## **Análise do Controle Interno**

A UFV apresentou documentação que respalda a outorga de competências à Ruralminas para que esta efetuasse a legitimação das posses dos terrenos aos efetivos ocupantes das áreas ou alienação das áreas remanescentes por meio de concorrência pública. Por meio da análise do Termo de Convênio, de 20/12/1972, observa-se, claramente, na “Cláusula Primeira”, que a Universidade legitimou a entidade para tal. Já a Procuração dada à Ruralminas, em 18/01/1973, pela UFV, ratifica as atribuições previstas no Termo de Convênio. Desse modo, juridicamente, a Universidade reúne a documentação necessária para que seja ultimado o esclarecimento definitivo da situação e sua regularização.

Sob o aspecto contábil, embora não tenha havido manifestação formal por parte da UFV, convém ressaltar a distorção provocada no saldo da composição do grupo Ativo Permanente no Balanço Patrimonial da Entidade, em função do reconhecimento do terreno como bem incorporado ao seu patrimônio.

Diante disso, a situação permanece pendente de atendimento até que haja a regularização jurídica da propriedade do bem e, sendo o caso, sua baixa no SPIUnet e simultânea readequação do saldo da conta contábil no Siafi.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regularizar os registros cartoriais do imóvel, promovendo a efetiva e completa desvinculação jurídica do terreno dos domínios da UFV, mediante ajuste com os atuais proprietários e, se necessário, por meio de consulta à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG) e Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais (CJU-MG) da Advocacia-Geral da União.

Recomendação 2: Baixar o valor do bem nos registros do SPIUnet e, conseqüentemente, nos registros contábeis do Siafi, quando ocorrer a regularização jurídica quanto à propriedade do terreno.

### **3.1.1.6 CONSTATAÇÃO**

#### **Inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos bens imóveis de uso especial sob responsabilidade da UFV.**

##### **Fato**

A Universidade não dispõe de registro com o quantitativo total das edificações sob sua responsabilidade, mas, segundo informação prestada no Ofício nº 00128/2015/RTR, de



19/05/2015, dispõe de 325.000m<sup>2</sup> de área construída, sendo 50% com mais de um pavimento. No entanto, constatou-se que apenas os prédios do Centro de Convivência e Espaço Multiuso possuem plano de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar. Tal impropriedade contraria o que dispõe a NBR 152019/2015, NR nº 23 – Proteção Contra Incêndio, do Ministério do Trabalho, além da Lei Estadual nº 14.130/2001 e do Decreto Estadual nº 44.746/2008.

Em 2012, a Diretoria de Atividades Técnicas solicitou ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), Unidade Ubá, que atendesse à Universidade na análise dos projetos individuais dos edifícios, com resposta positiva. No entanto, não foi dada continuidade ao processo de regularização, tendo em vista dificuldades nas aprovações, considerando os riscos individuais, sendo requerido projeto global de segurança contra incêndio e pânico para toda a área construída do *campus*. Nesse aspecto, convém destacar que a Universidade não dispõe desse projeto atualizado dos edifícios que compõem o *campus*.

Os edifícios em construção já estão com projetos adequados às normas de prevenção do CBMMG e estão em fase de preparação para serem analisados pelo citado órgão.

## **Causa**

Falta de adoção das medidas administrativas necessárias para a formalização dos procedimentos relacionados à elaboração de projetos contra incêndio e regularização das instalações junto ao CBMMG, com a respectiva emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pró-Reitor de Administração – não determinou a regularização dos projetos de segurança contra incêndios, conforme atribuição definida no organograma da Instituição, qual seja: *responsável por dar suporte às ações de ensino, pesquisa e extensão, atuando na manutenção e expansão da infraestrutura física, transporte, segurança patrimonial e produção.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria 201503666/05, de 13/05/2015, a Reitora manifestou-se, por meio do Ofício nº 0128/2015/RTR, de 19/05/2015, informando o seguinte:

*Esta Universidade, por meio de sua equipe técnica, vem, há algum tempo, se mobilizando para que seus edifícios sejam regularizados e possam receber o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (...) em 05/02/2015, recebemos a aprovação dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico dos edifícios Centro de Vivência e Espaço Multiuso – local de reunião de público e, em função desta aprovação estamos preparando planilha orçamentaria para licitarmos a execução desses projetos.*

Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV apresentou o Ofício nº 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, com a seguinte manifestação:

*A UFV está preparando processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico dos edifícios Centro de Vivência e Espaço Multiuso, já aprovados.*



*Serão submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste exercício de 2015, os projetos de segurança contra incêndio e pânico das novas edificações e daquelas em construção, com vistas à aprovação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

*A Universidade estabelecerá, até o dia 31 de dezembro de 2015, uma escala de prioridade de acordo com os níveis de risco, para elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico para adequação de suas edificações às normas de segurança vigentes, bem com obtenção do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A partir desse escalonamento, solicitaremos ao Ministério da Educação recursos orçamentários necessários à contratação de empresa especializada para elaboração dos referidos projetos.*

## **Análise do Controle Interno**

A Lei Estadual nº 14.130/2001 e o Decreto Estadual nº 44.746/2008, vigentes no Estado de Minas Gerais, definem que toda edificação de uso coletivo, seja residencial, comercial, industrial, etc., deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que comprova que as instalações possuem condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio, assegurando o atendimento das medidas de segurança projetadas em conformidade com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e, posteriormente, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Após execução do Projeto, é solicitada vistoria para que, em caso de conformidade, seja emitido o AVCB.

Sendo assim, a inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na totalidade dos prédios da UFV está em desacordo com a Lei Estadual nº 14.130/2001 e o Decreto Estadual nº 44.746/2008. A Universidade, nesse caso, também não atende ao que determinam a NBR 152019/2015 e a NR nº 23 – Proteção Contra Incêndio, do Ministério do Trabalho.

A regularização de tais falhas é necessária, pois, além de enquadrar a estrutura de segurança contra incêndio dos edifícios da Universidade aos requisitos legais, resguarda, e/ou ameniza, futuras responsabilizações da UFV em caso de sinistro, tanto atentatórias contra a vida e segurança, quanto a danos causados ao patrimônio público.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Efetuar a regularização da situação dos imóveis junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com a respectiva emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de cada edificação sob sua responsabilidade, visando resguardar a segurança física da comunidade que transita nos seus campi, além do próprio patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade.

### **3.1.1.7 CONSTATAÇÃO**

#### **Inexistência de inventário de bens imóveis para o exercício de 2014.**



## **Fato**

A UFV não realizou inventário dos bens patrimoniais imóveis no exercício de 2014, em desacordo com o que determinam os artigos 94 e 96 da Lei n.º 4.320/64.

Verificou-se durante os exames que a ocorrência de tal fato vem acarretando as seguintes consequências: as contas contábeis do Balanço Patrimonial da Universidade têm apresentado distorções entre o Siafi e o SPIUnet; a Universidade não tem como comprovar que seus bens estão sendo utilizados na função a que se destinam; ocorrência de possíveis falhas no planejamento dos gastos com manutenção, além da ocorrência de obras não previstas, e divergência entre o valor atualmente registrado na contabilidade e as reais condições dos imóveis.

## **Causa**

Falhas no gerenciamento de bens patrimoniais no tocante à inexistência de procedimentos formalizados para a realização do inventário anual de bens imóveis e não instituição de comissão inventariante por parte da Reitora.

Reitora – não instituiu comissão encarregada de realizar o inventário anual de bens imóveis, conforme determina o art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64. O inciso III, do art. 18, do Estatuto da UFV, dispõe que são atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Reitora, por meio do Ofício n.º 0128/2015/RTR, de 29/05/2015, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201503666/05, de 13/05/2015, informou o seguinte:

*A UFV não realizou inventário dos bens imóveis nos dois últimos anos (2013 e 2014). O Ministério da Educação, através do Ofício Circular n.º 02/2015 – CGLNES/GAB/SESu/MEC – de 29 de abril de 2015, recomenda o atendimento, pelas universidades federais, das recomendações constantes no Acórdão n.º 528/2015 do Tribunal de Contas da União – Plenário para levantar, atualizar e regularizar o inventário físico anual de bens imóveis, discriminando edificações, suas características e estado de conservação.*

Após o recebimento da versão preliminar deste relatório de auditoria, encaminhada por meio do Ofício n.º 16900/2015/CGUMG/CGU-PR, de 20/07/2015, a UFV apresentou o Ofício n.º 0220/2015/RTR, de 31/07/2015, com a seguinte manifestação:

*A Universidade não dispõe de quadro técnico nem dos recursos orçamentários necessários para a elaboração do inventário de bens imóveis, com detalhamento por edificação para atendimento ao Acórdão 528/2015 do TCU-Plenário. Dessa forma, estamos realizando o levantamento de estimativa de recursos necessário para realização destes projetos e encaminharemos ao Ministério da Educação solicitação de recursos com o objetivo de atender a esta demanda.*

## **Análise do Controle Interno**



Pela manifestação apresentada, restou comprovado que o gestor não atendeu ao que dispõe a legislação sobre a matéria. Convém destacar que na Administração Pública o inventário possui caráter obrigatório, conforme determina o art. 96 da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964. A determinação da Corte de Contas vai ao encontro do previsto na norma sobre o registro e o controle dos bens da União. A Lei ainda determina que o levantamento geral de bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade gestora e os elementos da escrituração sintética da contabilidade.

O objetivo é apurar o valor efetivo do patrimônio sob responsabilidade do gestor público e possibilitar, com isso, o registro correto da posição patrimonial do ente estatal, bem como conhecer o que se controla. Desse modo, a obrigatoriedade anual de realizar o inventário dos bens imóveis, no presente caso, existe desde a publicação da lei que a instituiu.

No caso da UFV, o fato se torna mais grave, pois a Universidade não possui mapeamento dos prédios que dispõe nem projetos atualizados das áreas construídas, sobretudo as mais antigas, além de pendências quanto a inconsistências cadastrais de registro patrimonial junto ao Patrimônio da União. Tal fato reflete negativamente não somente nas distorções dos valores contábeis apresentados no Siafi e SPIUnet, mas, também, no planejamento e controle dos gastos envolvendo manutenção predial, tendo em vista que recursos são gastos em bens não mapeados e que, portanto, alguns deles, em tese, não são de domínio público.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Efetuar, anualmente, o inventário de bens imóveis, conforme previsto nos art. 94 e 96 da Lei n.º 4.320/64.







# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201503666

**Unidade(s) Auditada(s):** UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município (UF):** Viçosa (MG)

**Exercício:** 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - 201503666**

– Ausência de laudos periciais atualizados para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade, no âmbito da UFV. (item 1.2.1.1)

– Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da Universidade Federal de Viçosa. (item 1.2.1.2)

– Pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados da UFV. (item 1.2.1.3)

– Servidores da Universidade Federal de Viçosa em regime de trabalho diferenciado da jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais sem adequação aos critérios formais estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/95. (item 1.2.2.1)

– Morosidade da Universidade Federal de Viçosa no cumprimento de recomendações da CGU. (item 2.2.1.2)

– Manutenção indevida de registro de imóvel no SPIUnet, gerando superavaliação no saldo nos ativos permanentes da UFV no montante de R\$142.600.790,70. (item 3.1.1.5)

– Inexistência de inventário de bens imóveis para o exercício de 2014. (item 3.1.1.7)

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.730.026-**	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	<b>Regular com Ressalva</b>	Itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.2.1 e 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503666
***.581.916-**	Reitora	<b>Regular com Ressalva</b>	Itens 2.2.1.2 e 3.1.1.7 do Relatório de Auditoria nº 201503666
***.976.936-**	Pró-Reitor de Planejamento	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 3.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201503666
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		<b>Regularidade</b>	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Belo Horizonte (MG), 14 de agosto de 2015.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



# Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503666

**Unidade Auditada:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Viçosa/MG

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício a partir dos principais registros e recomendações formuladas pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; o nível de governança da gestão de pessoas; a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade; e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliadas as ações da Instituição, com o fim de verificar se havia equilíbrio na distribuição da atuação do corpo docente entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a análise da eficiência da atividade finalística da Universidade. Os resultados dos exames apontaram a elaboração do planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sinérgica com o plano de desenvolvimento institucional, sendo utilizado como instrumento de gestão, inclusive para distribuição interna de recursos. Quanto aos recursos tecnológicos, foi desenvolvido o Relatório de Atividades Docentes (Radoc), sistema coletor de informações constantes nos bancos de dados de diversos sistemas da Universidade, integrando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes. Por fim, foi verificado que a Universidade promove adequadamente a gestão da propriedade intelectual, assim como possui forte tradição em atividades de extensão, com a realização de aproximadamente 3 mil atividades extensionistas apenas em 2014.

4. Sobre o item gestão de pessoas, verificou-se que a Unidade encontra-se num estágio de governança que pode ser considerado como intermediário, haja vista que predomina a adoção parcial das práticas constantes do questionário aplicado durante os trabalhos de auditoria. A exemplo da identificação de lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação, onde a UFV não implementou com regularidade esta prática. A Universidade realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados, porém não pretende executar processo formal, baseado em competência, para seleção de gestores.

5. Ainda, em relação à gestão de pessoas, foram apontadas fragilidades relacionadas à ausência de laudo pericial para amparar o pagamento do adicional de insalubridade, ao pagamento de vantagens a servidores e ao estabelecimento da jornada de trabalho em desacordo com os critérios formais estabelecidos pelo Decreto nº 1.590/95.

6. Foi recomendada a elaboração de plano de ação com vistas a refazer os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade, promovendo a suspensão das concessões comprovadamente irregulares. Recomendou-se, ainda, a revisão e retificação dos pagamentos de vantagens comprovadamente irregulares, assim como a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente. Sobre a jornada diferenciada de trabalho, restou esclarecido que a concessão deverá abranger somente os servidores que atendam aos requisitos legais, devendo-se exigir dos setores que adotam a jornada flexibilizada, além da afixação de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalham neste regime em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços. Faz-se necessária, ainda, a aprovação da reitoria em todos os atos de concessão de jornada flexibilizada.

7. Em relação à gestão patrimonial, os exames apontaram a ausência de inventário no exercício de 2014 e a manutenção indevida de registro de imóvel no SPIUnet, gerando superavaliação no saldo nos ativos permanentes da Instituição. Para essas situações, foi recomendada a elaboração anual de inventário de bens imóveis e a regularização dos registros cartoriais, inclusive daqueles imóveis que não mais pertencem à Instituição, promovendo nesse caso a efetiva e completa desvinculação jurídica dos domínios da UFV.

8. Quanto à estrutura e atuação da Unidade Auditoria Interna (AUDIN), verificou-se que ela está subordinada diretamente à Reitoria da Universidade, conforme art. 16 do Estatuto, porém existe uma política formalizada que assegura acesso irrestrito a documentos, registros e sistemas, bem como apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria. A norma trata ainda da vedação da participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, a fim de garantir a independência no exercício da atividade de auditoria. Quanto à estrutura, considera-se adequada para o desempenho dos trabalhos. Quanto à atuação da Auditoria Interna da UFV, verificou-se que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna é devidamente aprovado pelo Conselho Universitário, porém, não adota, por exemplo, a metodologia preconizada pelo Coso para gerenciamento de riscos, nem considera tal aspecto na realização do planejamento dos trabalhos de auditoria.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social – Substituto